

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1979

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei n.º 1.655, de 09 de janeiro de 1979

Dispõe sobre a guarda e a liquidação dos comprovantes do recolhimento restituível decorrente do consumo de óleo combustível instituído pelo Decreto-Lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos e Entidades da Administração Federal e dos Poderes Legislativo e Judiciário e as Fundações instituídas pelo Poder Público que promoveram o recolhimento restituível instituído pelo Decreto-Lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, com recursos constantes do Orçamento Geral da União, farão entrega dos respectivos comprovantes à agência do Banco do Brasil S.A. onde ocorreu o recolhimento.

Art. 2º - O Banco do Brasil S.A. promoverá o devido crédito, à Receita da União, dos valores constantes dos comprovantes nele custodiados, nas épocas próprias.

Art. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Decreto n.º 82.996, de 09 de janeiro de 1979

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a formalizar a não aceitação da doação do terreno que menciona, situado no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover os atos necessários para formalizar a não aceitação da doação que, nos termos do Decreto-Lei Municipal nº 13, de 20 de outubro de 1941 e Escritura de 27 de agosto de 1942, o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, fez à União Federal de um terreno com a área de 936,00m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Ceará, esquina com a Rua Cuiabá, naquele Município, conforme elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0880-15.977, de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Decreto n.º 82.997, de 09 de janeiro de 1979

Concede novo prazo para cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto nº 70.512, de 12 de maio de 1972.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 70.512, de 12 de maio de 1972 e no artigo 3º do Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido novo prazo, de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, para que se concretize o objetivo indicado no artigo 2º do Decreto nº 70.512, de 12 de maio de 1972, mantidas suas demais disposições.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Decreto n.º 82.998, de 09 de janeiro de 1979

Autoriza, até 31 de dezembro de 1979, o aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, combinado com o artigo 173 da Constituição, decreta:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS   |             |
|----------------------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestral.....             | Cr\$ 105,00 | Semestral..... | Cr\$ 80,00  |
| Anual.....                 | Cr\$ 210,00 | Anual.....     | Cr\$ 160,00 |
| EXTERIOR                   |             | EXTERIOR       |             |
| Anual.....                 | Cr\$ 300,00 | Anual.....     | Cr\$ 250,00 |

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1.

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Art. 1º - Fica a Superintendência Nacional da Marinha Mercante-SUNAMAM, na forma do disposto na alínea "e" do artigo 5º do Decreto nº 48.180 de 10 de maio de 1960, autorizada a conceder, até 31 de dezembro de 1979, permissão para que navios estrangeiros possam fazer cabotagem nacional, a fim de auxiliar, exclusivamente, no transporte de cargas frigoríficas, de óleos vegetais comestíveis a granel, de cargas líquidas para fins industriais a granel, de gás liquefeito de petróleo a granel, de volumes de grande peso para cuja movimentação sejam necessários equipamentos especiais de bordo, por falta desses equipamentos nos portos de embarque e/ou de desembarque, de materiais e equipamentos destinados às plataformas marítimas, de trigo nacional ensacado ou a granel, durante o período da safra, e demais gêneros alimentícios de primeira necessidade, no caso de necessidade pública.

Art. 2º - As permissões para os carregamentos serão solicitadas, em cada caso, à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, que somente as concederá se a existência das cargas especificadas no artigo anterior e nas condições indicadas, exigir, para o seu transporte, o auxílio de navios estrangeiros, e desde que as condições de embarque e desembarque permitam operações normais.

Art. 3º - Os navios estrangeiros obedecerão, obrigatoriamente, às tabelas de fretes e taxas acessórias estabelecidas para a cabotagem nacional.

Art. 4º - O presente Decreto vigora a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Dyrcen Araújo Nogueira*

Decreto n.º 82 999, de 09 de janeiro de 1979

Concede à Patrocínio Calcário Agrícola Ltda. o direito de lavrar calcário no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

**O Presidente da República, usando**

do da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica outorgada à Patrocínio Calcário Agrícola Ltda. concessão para lavrar calcário em terrenos de sua propriedade e de Francisca Maria dos Anjos, no lugar denominado Caetetu, Distrito e Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, numa área de 60,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 200m, no rumo verdadeiro de 11ºNE, da confluência do Córrego da Pedra com o Rio Santo Inácio e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: -650m -D; 700m-S, 150m-W, 300m-S, 500m-W, 1.000m-N.

Art. 2º - A concessão de que trata este Decreto é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (DNEM nº 824.389/71)

Brasília, 09 de janeiro de 1979;  
158ª da Independência e 91ª da República.

**ERNESTO GEISEL**  
*Shigeaki Ueki*

Decreto nº 83 000, de 09 de janeiro de 1979.

Autoriza estrangeiros a adquirirem direitos sobre terrenos que menciona, situados nos Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Salvador, Estado da Bahia.

**O Presidente da República,**

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam autorizados:

- a adquirir o domínio útil:

1) Donald Jhin, de nacionalidade coreana, da fração ideal de 7,10% do terreno de acréscidos de marinha, situado na Rua Cândido Gaffrêe nº 205, correspondente ao apartamento nº 11, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-37.782, de 1978;

2) Maria del Carmen Piñeiro Bouzas, de nacionalidade espanhola, da fração ideal de 1/125,46 do terreno de acréscidos de marinha, situado na Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, correspondente à sala 703, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0580-09.290, de 1978;

3) Claudine Maud Perrin, de nacionalidade francesa, da fração ideal de 3/42 do terreno de acréscidos de marinha, situado na Avenida São Sebastião nº 99, correspondente ao apartamento nº 103, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-29.511, de 1975;

4) Antonio Fernandez Lestayoy e sua mulher Maria de la Candelaria Fernández Lestón de Fernández, ambos de nacionalidade espanhola, da fração ideal de 9/360 do terreno de marinha, situado na Rua Correa Vasques nº 34, correspondente ao apartamento nº 506, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-36.151, de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1979;  
158ª da Independência e 91ª da República.

**ERNESTO GEISEL**  
*Mário Henrique Simonzen*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1979

**O Presidente da República,**

usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto número 66 689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33 677, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território brasileiro, na conformidade dos artigos 100, 103 e 108 do Decreto nº 66 689, de 11 de junho de 1970, alterado este último pelo artigo 25 do Decreto nº 69 845, de 27 de dezembro de 1971, WILGTER HUGO LOPES CÁCERES, de nacionalidade uruguaia, filho de Pedro Lopes e de Corina Cáceres, nascido em Melo Cerro Largo, República O-

riental do Uruguai, aos 12 de junho de 1943, e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 9 de janeiro de 1979 ;  
158ª da Independência e 91ª da República.

**ERNESTO GEISEL**  
*Armando Falcão*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

LECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1979

**O Presidente da República,**

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

**RESOLVE:**

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel Intendente ( 0178807806 ) AROLDO GALVÃO DE OLIVEIRA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20 ; 21, item 3 ; 68, § 1º ; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 ; 134 ; 135 ; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1979 ;  
158ª da Independência e 91ª da República.

**ERNESTO GEISEL**  
*Fernando Bethlem*

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1979

**O Presidente da República,**

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

**RESOLVE:**

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel da Arma de Artilharia ( 0222326209 ) EDISON DANIOTTI com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20 ; 21, item 1 ; 68, § 1º ; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 ; 134 ; 135 ; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 1979 ;  
158ª da Independência e 91ª da República

**ERNESTO GEISEL**  
*Fernando Bethlem*

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Resolução**

**Nº 01, de 04 de janeiro de 1979. "Aprovo. Em 4.1.79".**

**RESOLUÇÃO Nº 01 /79**

O Secretário-Geral do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna público que o Presidente da República, no uso de suas atribuições, aprovou a seguinte Resolução:

I - No exercício de 1979, o aumento do capital social de qualquer empresa sob o controle direto ou indireto do Governo Federal, que importe em chamadas por subscrição, ainda que simultaneamente haja bonificação em ações, dependerá de prévia autorização do Presidente da República.

II - As solicitações de autorização, devidamente justificadas, serão encaminhadas por intermédio do Ministro de Estado a que esteja vinculada a empresa interessada.

Brasília, em 4 de JANEIRO de 1979.

Jóão Paulo dos Reis Velloso  
Secretário-Geral do Conselho de  
Desenvolvimento Econômico

Nº 02, de 09 de janeiro de 1979. "Aprovo. Em 9.1.79".

**RESOLUÇÃO Nº 02 /79**

O Secretário-Geral do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna público que o Presidente da República, no uso de suas atribuições, aprovou a seguinte Resolução:

I - Os limites de valor para as importações do setor público federal, incluindo-se a administração indireta e fundações supervisionadas, não excederão, em 1979, os tetos estabelecidos para o exercício de 1978, por Ministérios e Órgãos da Presidência da República.

II - Ficam excluídas das disposições do item I as importações relacionadas com os programas siderúrgico e de energia elétrica e com a área de petróleo, que serão submetidos a limites específicos.

III - Os Ministérios apresentarão à SEPLAN suas propostas de distribuição, por Órgãos e empresas, dos limites referidos nos itens I e II, até o dia 15.02.79.

Brasília, em 9 de JANEIRO de 1979

João Paulo dos Reis Velloso  
Secretário-Geral do Conselho de  
Desenvolvimento Econômico

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**Exposição de Motivos**

Nº 002, de 04 de janeiro de 1979. Transferência para Brasília da Superintendência da Borracha - SUDHEVEA. "Autorizo a transferência. Em 9.1.79"

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem

- ao V CONGRESSO BRASILEIRO DE MASTOLOGIA, a realizar-se em Recife (PE), de 12 a 16.02.79 (EM 05-79 do MS)
- ao SEMINÁRIO SOBRE CÂNCER E POLUIÇÃO AMBIENTAL E CURSO SOBRE CÂNCER OCUPACIONAL, a realizarem-se em Brasília (DF), de 24 a 27.01.79 (EM 06-79 do MS)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 09 DE JANEIRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e no § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977,

**R E S O L V E :**

Alterar, na forma abaixo, dispositivos da Instrução Normativa nº 88, de 26 de julho de 1978, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 92, de 14 de setembro de 1978:

"2. DA CLIENTELA

2.1.....

b) ocupe cargo ou emprego integrante de uma das Categorias Funcionais de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Médico Veterinário, Estatístico, Engenheiro, Assistente Jurídico, Assistente Social e Médico, cujos titulares tenham exercido, comprovadamente, atividades de malariologia.

2.2.....

a) possuir curso de Saúde Pública, para graduados de nível universitário, com carga horária mínima de 360 horas, ou, alternativamente, curso em área de Saúde Pública, com carga horária de 180 horas, seguido de 3 anos de efetivo exercício na área do curso ou, ainda, estar exercendo há mais de 10 anos cargo ou função de Saúde Pública senso estrito para aqueles servidores que não possuem cursos constantes da Portaria Ministerial nº 331, de 18 de julho de 1978.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.7 Inclusão nas Classes

e) o candidato habilitado e classificado que não tiver interesse em ser aproveitado na Categoria Funcional de Sanitarista poderá desistir da transposição de seu cargo ou emprego, mediante manifestação escrita, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do resultado no Boletim do Pessoal.

NORMAS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE SANITARISTA

CAMPO A

I - Tempo de Serviço

Nível Periférico ou Áreas Estratégicas

Será considerado, como tempo de serviço prestado em nível periférico ou em áreas estratégicas, aquele em que o servidor teve como sede de exercício os Territórios Federais e o Estado do Acre, bem como quaisquer outros locais excetuadas as Capitais de Estado e Capital Federal, pelo prazo máximo de até 5 anos. O tempo excedente a este prazo será considerado a nível estadual.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

**Secretaria e Unidades Residenciais**

**Coordenadoria de Legislação Imobiliária**

PORTARIA Nº 1917 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE UNIDADES RESIDENCIAIS - SEURI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-DASP Nº 427, de 02 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a ocupante foi transferida para o Estado de Minas Gerais, pelo que perdeu o direito de continuar ocupando imóvel residencial funcional em Brasília;

CONSIDERANDO que a ocupante não devolveu, no prazo legal, o imóvel que lhe fora distribuído,

**R E S O L V E :**

RESCINDIR o Termo de Ocupação de Unidade Residencial Funcional nº 205220, em nome de DARDÂNIA BRANT VIANA COSTA, referente ao Apartamento nº 301, do Bloco "E", da SQN 104, com apoio no art. 11, do Decreto-lei nº 76, de 21.11.1966 e no Art. 6º, combinado com o Art. 3º, letras c, i e p alínea única, do citado Termo, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 19.783/78.

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 5 DE JUNHO DE 1978

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea b, § 1º, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1977, a EUGÊNIA GUERRA LOPES, matrícula nº 1 218 795, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801, referência 33, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, com as vantagens do cargo em comissão, código DAS-102.1, de Assessor do Diretor-Geral do referido Departamento (Processo nº MJ 14 984/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a JOANA AYALA CARVALHO, matrícula nº 1 688 225, em disponibilidade no cargo de Professor Primário - 2º Estágio, referência VI, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Ponta Porã (Processo nº MJ 82 305/77)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

1 - MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS, matrícula nº 2 397 016, do cargo efetivo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 36, a partir de 19 de novembro de 1978 (Processo nº MJ 41 744/78); e

2 - JOSÉ NAGEL, matrícula nº 2 415 945, do cargo efetivo de Agente de Polícia Federal, classe A, código PF-505, referência 26, a partir de 28 de setembro de 1978 (Processo nº MJ 41 745/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77 336, de 25 de março de 1976,

**R E S O L V E** conceder dispensa, a partir de 2 de janeiro de 1979, a NACIR PAES DE SOUZA da função de confiança de Diretor da Divisão de Naturalização do Departamento Federal de Justiça, código LT-DAS-101.2, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77 956, de 30 de junho de 1976, alterado pelos de nºs

78 175, de 3 de agosto de 1976, e 80 816, de 23 de novembro de 1977 (Processo nº MJ 42 575/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União no Processo nº TC-37 718, de 1973,

**R E S O L V E** retificar a Portaria Coletiva nº 328-GB, de 21 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 24 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a MA NOEL ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 1 264 301, no cargo da classe A, nível 13, da Série de Classes de Mestre, do Grupo Ocupacional A-1801 - Mestrança, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos mesmos Quadro, Parte, Departamento e Ministério, de acordo com o artigo 176, item II; combinado com os artigos 184, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, e 177, § 1º, da Constituição de 1967 (redação originária), no cargo da classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestre, em virtude da promoção constante do Decreto de 8 de junho de 1972, publicado no Diário Oficial de 9 subsequente, com efeitos a partir de 31 de março de 1966, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 37 718/70).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 05 de dezembro de 1977, a OLGA TAVARES SANGENITO GOMES, matrícula nº 1 265 007, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 21, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, com as vantagens da função de Chefe da Seção de Expedição, código DAI-111.2, da Oficina de Acabamento da Divisão de Produção do referido Departamento (Processo nº MJ 29 967/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E**

I - Conceder aposentadoria aos seguintes servidores do Quadro Permanente deste Ministério:

a) De acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição:

1 - LIZZIE PINHEIRO DA COSTA MATTOS, matrícula nº 1 939 687, no cargo de Agente de Mecanização de Apoio, classe B, código NM-1043, referência 29 (Processo nº MJ 35 702/78); e

2 - ÉLZIA FERREIRA NEVES, matrícula nº 1 878 867, no cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801, referência 29 (Processo nº MJ 14 634/78).

b) De acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição:

1 - FRANCISCO DA SILVA PAES FILHO, matrícula nº 1 118 387, no cargo de Técnico em Comunicação Social, classe B, código NS-931, referência 41, com as vantagens da referência 42 previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº MJ 32 337/78);

2 - GERALDO FIGUEIREDO BARROSO DUTRA, matrícula nº 1 586 519, no cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801, referência 29 (Processo nº MJ 36 471/78);

3 - ROBERTO CHRISTÓVÃO, matrícula nº 1 701 433, no cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801, referência 30 (Processo nº MJ 21 150/78);

4 - EUCLYDES DA SILVA, matrícula nº 1 112 965, no cargo de Agente de Portaria, classe B, código TP-1202, referência 8 (Processo nº MJ 11 303/78);

5 - JOSÉ COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 1 171 422, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 16 (Processo nº MJ 36 666/78);

6 - OCTACÍLIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1 118 458, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 17 (Processo nº MJ 37 844/78); e

7 - WALDEMIRO DE JESUS SOUZA, matrícula nº 1 698 628, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 16 (Processo nº MJ 29 527/78).

II - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a JOSÉ AUGUSTO FILHO, matrícula nº 1 288 994, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro Suplementar deste Ministério (Processo nº MJ 16 786/78).

III - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a JOSÉ PEREIRA MARTINS, matrícula nº 1 586 929, no cargo de Professor de Ofícios, código EC-513.13, do antigo Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério (Processo nº MJ 38 408/78).

IV - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 05 de dezembro de 1977, a partir de 04 de novembro de 1977, GRACILIANO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 2 037 442, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 16, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo nº MJ 81 653/77).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** retificar a Portaria nº 169, de 15 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial de 18 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c, da Constituição, a JOÃO MARQUES REIS, matrícula nº 1 265 433, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, a fim de declarar que a referida apo-

sentadoria deve ser considerada efetivada nos mesmos cargo, Quadro, Departamento e Ministério, de acordo com os dispositivos legais citados, com as vantagens da referência 21, prevista no artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 72 994/76).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com os artigos 19, letra c, da Lei nº 1 234, de 14 de novembro de 1950, e 34, § 1º, da Lei nº 4 345, de 26 de junho de 1964, a NIRCEA DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1 112 507, no cargo de Técnico em Radiologia, classe A, Código NM-1003, referência 26, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério (Processo nº MJ 41 222/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a OLYMPIO BRANDÃO SILVA, matrícula nº 1 117 330, no cargo de Delegado de Polícia Federal, classe A, código PF-501, referência 37, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, com as vantagens da referência 38, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº MJ 35 565/78)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** retificar, em face de diligência do Tribunal de Contas da União, a Portaria Coletiva nº 553-B, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial de 19 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1 118 457, no cargo de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, classe A, código NM-1038.1, referência 4, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, de acordo com os dispositivos legais citados, no cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, classe A, código NM-1038.1, referência 4, conforme Decreto nº 76 716, de 2 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento ao Diário Oficial de 5 subsequente, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1974, nos mesmos Quadro, Departamento e Ministério, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 60 494/76).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 1979

**O Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, le-

tra a, da Constituição, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

1 - NELSON GONÇALVES MATHEUS, matrícula nº 1 741 338, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 32 (Processo nº MJ 41 294/78);

2 - MANUEL VIEIRA BARCELOS, matrícula nº 1 741 674, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34 (Processo nº MJ 41 742/78);

3 - DÉCIO ORTIZ DOS PASSOS, matrícula nº 1 599 373, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 31 (Processo nº MJ 41 743/78); e

4 - WALTER ESTELLA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 1 698 931, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 16 (Processo nº MJ 41 747/78).

ARMANDO FALCÃO

#### ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O CHEFE DO GABINETE DO Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Auxiliar "A", da Tabela de funções de Gabinete, um suprimento de fundos no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados a atender despesas miúdas e de pronto pagamento do Gabinete, à conta do programa 03070202.001 - elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Diversos, para ser aplicado no prazo de setenta dias, podendo ser comprovado dentro dos quinze dias subsequentes.

WALTER COSTA PORTO

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O CHEFE DO GABINETE DO Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder ao servidor JAIR FERREIRA PENNA, Agente de Portaria, Código TP-1202.1, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, um suprimento de fundos no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a atender despesas de manutenção da Residência Ministerial, à conta do programa 03070212.026 - elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, para ser aplicado no prazo de sessenta dias, podendo ser comprovado dentro dos trinta dias subsequentes.

WALTER COSTA PORTO

#### SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Processo NJ 42 497/78

Aprovo a minuta de termo aditivo ao contrato de locação de máquinas IBM, assinado, entre o Departamento de Polícia Federal e a firma IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, em 26 de junho de 1978.

Fica sem efeito o despacho exarado às folhas 60, sobre o mesmo assunto, pu

SG., em 4 de janeiro de 1979

PAULO CABRAL

Processo MJ 50 091/77

Aprovo a minuta do segundo termo aditivo ao contrato assinado entre o Departamento de Polícia Federal e a firma SPERRY RAND DO BRASIL S/A, em 3 de janeiro de 1977, prorrogando o res

pectivo prazo até 31 de dezembro do corrente ano.

SG., em 4 de janeiro de 1979  
PAULO CABRAL

#### DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 1-79, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, de acordo com o Item XV, do Artigo 10 Capítulo V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 631-B de 7.11.75, resolve:

Mandar servir em Brasília "ex officio" no interesse da administração Waldemar Ogeda Sucini, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Classe C, Referência 29, do Q. P. do Ministério da Justiça, matrícula 1.966.161 — Juarez de Deus Gomes da Silva.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA MARINHA

## DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, § 1º e § 2º letra b) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.397 — Reformar "ex officio" o 2º SG-AT-49.0325.34 — Abelardo Leite da Silva, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 19303, de 10 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 126, itens 1 e 2 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item III, § 1º e 113 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.398 — Reformar "ex officio" o CB-TL-59.0745.40 — Eridan Barroso Cesar, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 17777, de 26 de junho de 1978, da Junta Superior de Saúde do 5º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 6 e 124, item 3 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II e 12, item V da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.399 — Reformar "ex officio" o 3º SG-OR-59.1359.48 — Manoel Ribeiro da Silva, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 20337, de 21 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 4 e 124, item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra b) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.400 — Reformar "ex officio" o 1º SG-MA-52.5196-35 — Oliveira Vitorino de Almeida, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 19570, de 14 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 21, item 3 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra b) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares resolve:

Nº 3.401 — Reformar "ex officio" o 1º SG-TL-53.3415.38 — Sebastião Duarte Silva, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 19712, de 24 de outubro de 1978, da Junta Regional de Saúde do Hospital Naval de Salvador, homologado em 25 de outubro de 1978, pelo Junta Superior de Saúde do 2º Distrito Naval com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 21, item 3 da Lei

nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.402 — Reformar "ex officio" o MIN-QSM-75.3355.31 — José Augusto Batista Cabral, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 20324, de 17 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observada a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item II, § 1º, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra c), da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.403 — Reformar "ex officio" o CB-MR-66.1048.74 — Francisco da Costa, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 20314, de 21 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 21, item 6, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item II, § 1º e 113 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.404 — Reformar "ex officio" o MN-SC-70.0152-36 — João Campos Santos, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 20322, de 14 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 124, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.405 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-52.6022.65 — Ponce Alves Jarcom com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.406 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-54.6098.44 — Florêncio Carmo dos Reis, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.407 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-54.3290.43 — Moisés Rodrigues do Nascimento, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.408 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-MA-52.5250.31 — Iany Rodrigues da Silva, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.409 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-57.0931.48 — Jonas Garcia de Sena, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.410 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-58.2078.48 — Arivaldo Santana, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 68, § 1º, 119, parágrafo único, 134, 135 e 167 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.447 de 13 de fevereiro de 1976.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.411 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-52.1435.82 — Antônio Martiniano Rocha, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.412 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-52.1439.61 — Deraldo Gustavo dos Santos, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102,

item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.413 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-52.1073.61 — João Milton Barbosa, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.414 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-MA-63.3267.36 — José Correia Tetêo com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.415 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-MR-54.5207.38 — Manoel Laurindo Bispo, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item VII da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.416 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-MR-64.3078.32 — Nelson Gonçalves de Araújo, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 68, § 1º, 119, parágrafo único, 134, 135 e 167 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item VII da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.417 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o CB-EP-59.5177.35 — Délio Paulo da Paz, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com o artigo 100, item I da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.418 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada o SO-ES-50.0288.39 — José Torres de Macedo, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha



e de acordo com o artigo 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.419 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-ES-48.0020.38 — José Corrêa de Oliveira, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministério da Marinha e de acordo com o artigo 100, item I da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.420 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-AT-49.0114.30 — Manuelino dos Santos, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei número 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.421 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-TL-50.0595.31 — Geraldo Rangel Rollin, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.402 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... 1º SG-TL-48.0864.36 — Newton Espanhândim, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 122 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.423 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-AT-49.0451.30 — Bartholomeu de Souza Barbosa, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.424 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-MR-49.0786.31 — Benedito Lúcio dos Santos, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.425 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-TL-50.0668.38 — Francisco Florentino Lima, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.426 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-MR-47.0411.37 — Pedro Rodrigues Palmeira, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 1 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com o artigo 100, item I da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.427 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-CA-51.0405.31 — Abel Medeiros Santiago, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.428 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-TL-50.0574.30 — Germano de Souza Uchôa, com a remuneração a que faz Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.429 — Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao ..... SO-EL-49.0334.33 — Evaldo da Silva Wanderley, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114 § 1º e § 2º, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.430 — Reformar "ex officio" o FN-54.3028.62 — CB-MO — Ivanilton dos Santos, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 17.975, de 24.8.78, da Junta Regional de Saúde de Recife, homologado em 31 de agosto de 1978, pela Junta Superior de Saúde do 3º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 21, item 6 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item II, § 1º e 113 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.431 — Reformar "ex officio" o FN-62.1877.67 SD — Erivaldo Dias Lobo, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 19.572, de 14 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus observados os artigos 20 e 124, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II e 112, item V da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.432 — Reformar "ex officio" o FN-64.1628.69-SD — José Bartolomeu Ferreira da Silva, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 19.291, de 10 de agosto de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 3.433 — Reformar "ex officio" o FN-69.1033.64-SD-IF — Luiz Carlos da Costa, conforme Termo de Inspeção de Saúde número 15.911, de 18 de julho de 1978, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 6, 88, § 1º e 124, item 4 e seu § 1º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares e artigo 2º do Decreto-lei número 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item I, letra c) da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.434 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o ..... FN-51.0817.68-CB-CT — João Felix da Cunha, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119 parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 3.435 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o ..... FN-58.1124.64-CB-IF — Nivaldo Gomes dos Santos, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 3.436 — Transferir "ex officio" para a Reserva Remunerada o ..... FN-57.7024.62-SD — Arnaldo Braz de Oliveira, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20 e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com o artigo 100, item I da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.437 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao ..... FN-48.0444.66-SO-MO — Antenor Augusto Ferreira da Cunha, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121 e 127, item 2 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

Nº 3.438 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao ..... FN-49.0398.65-2º SG-CT — Geraldo Honório dos Santos, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 4, 122 e 127, item 2 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha e de acordo com os artigos 108, item II e 110, item VI da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — Estatuto dos Militares, resolve:

Nº 3.439 — Reformar "ex officio" o FN-55.1434.66-CB-CN — Djalma Ferreira Leite, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 6 e 119, parágrafo único da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 0069, de 13 de janeiro de 1976, alterada pela Portaria nº 0878, de 10 de maio de 1977, ambas do Ministro da Marinha e de acordo com o artigo 116, § 2º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 3º, § 3º do Decreto nº 72.304, de 30 de maio de 1973, resolve:

Nº 3.441 — Transferir para a Reserva Remunerada o Guarda-Marinha (Reformado) 71.0107.1 — Luciano Sivolella, na mesma graduação, por ter sido julgado apto em isenção de saúde, Termo de Inspeção de Saúde 08802, datado de 27 de abril de 1978, da Junta Superior de Saúde do Primeiro Distrito Naval, percebendo os proventos a que faz jus, a partir da data da primeira publicação do presente ato, observados os artigos 118, parágrafo único e 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

— Fernando Mendonça da Costa Freitas, Almirante.

# MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processos nºs 27.021/77 e 19.379/78), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concurso público, realizado pelo DASP:

- Em Belo Horizonte - MG
- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe B, Referência 10 - (03)

- ÁREA DE COZINHA
- 01. Irma Umbelina dos Santos
- 02. Maria Madalena da Silva
- 03. Maria Liza Coimbra

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 4 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 13.633/78 e Ofício nº 9.527 de 19 de dezembro de 1977), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos realizados por este Ministério:

- Em Brasília - DF
- ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA, Código LT-ART-701, Classe de Artífice, Referência 14 - (03)

ESPECIALIDADE DE FERRARIA E ESTAMPARIA

- 01. Roberto Carvalho da Costa
- ESPECIALIDADE DE SOLDAGEM
- 01. Rufino Gomes de Souza
- 02. Lídio Almeida Mello Netto

- ARTÍFICE DE MECÂNICA, Código LT-ART-702, Classe de Artífice, Referência 14 - (05)

- 01. José Nóbrega Lima
- 02. Antonio Alves Ferreira
- 03. Admir Gregório dos Santos
- 04. Irineu Mangano Aro
- 05. Raimundo Nonato de Paiva Soares

### - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES

Código LT-ART-703, Classe de Artífice, Referência 14 (04)

#### ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE

- 01. José Ribamar Borges Albuquerque
- 02. Benedito Enoque da Silva
- 03. Jorge Fontes Lima
- 04. Hamurabi Fortunato de Melo

### - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA, Código LT-ART-704, Classe de Artífice, Referência 14 (04)

#### ESPECIALIDADE DE CARPINTARIA

- 01. Adailton Arthur dos Santos
- 02. José Fonseca de Carvalho
- 03. Antonio Luís Vasconcelos Lopes
- 04. Espedito Santana de Medeiros

### - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS, Código LT-ART-705, Classe de Artífice, Referência 14 - (01)

#### ESPECIALIDADE DE IMPRESSÃO

- 01. Eber Lúcio de Oliveira

### - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe A, Referência 03 - (57)

#### ÁREA DE LAVANDERIA

- 01. Odília da Silva Filgueira
- 02. Maria Alice Alves Viana
- 03. Lucia Maria de Araujo
- 04. Vera Lúcia de Almeida Pompêu
- 05. Ruth Bernardino dos Santos
- 06. Shirley da Silva Oliveira
- 07. Nívea Maria de Araujo

#### ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- 01. Ivanilda André dos Santos
- 02. Edileusa Farias de Albuquerque
- 03. Terezinha de Oliveira Campos
- 04. Maria da Glória Ruas Braga
- 05. Edgardo Coelho Paula
- 06. Maria Aparecida Pereira
- 07. Maria Vilani Araujo Moura
- 08. Iracema Vieira
- 09. Ana Maria de Souza Faúla
- 10. Graçaita Gonçalves Saigado
- 11. Jandira de Oliveira
- 12. Geiza Maria Pereira
- 13. Jersi Rosa Oliveira Santa Barbara
- 14. Maria da Guia Reis Costa
- 15. Antonia Graçaita de Castro Silva
- 16. Francisca Moreira da Rocha
- 17. Maria Clereu Trindade
- 18. Jocília Quintino Guedes
- 19. Maria das Graças de Mello Rezende
- 20. Elvira Melo Mourão
- 21. Rosângela de Assis Cruz de Castro
- 22. Jovadina Lima de Sousa



ANTONIA DE BRITO, matrícula nº 2.263.902, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, Classe B, Referência 16, CP nº 066019, do Quadro Permanente - deste Ministério (Processo nº 0452/78-Sig-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 19 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito as admissões, sob o regime da Legislação Trabalhista, efetuadas pelas Portarias Ministeriais abaixo, na Tabela Permanente - deste Ministério, de candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo Ministério do Exército, tendo em vista o não comparecimento no prazo determinado:

- No Rio de Janeiro - RJ

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 1660, DE 27 DE JULHO DE 1978, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 01 DE AGOSTO DE 1978

- AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CÓDIGO LT-NM-1004, CLASSE "A", REFERÊNCIA 24

PORTARIA Nº 21 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve anular a Portaria Ministerial nº 920, de 21 de junho de 1974, na parte que se refere à concessão da Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, de bronze, com passador e barreta, sem coroa, ao 3º Sgt 05/101 (1G-219.601/A)-JOSÉ AMÉRICO LIMA.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 22 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve anular a Portaria Ministerial nº 925, de 21 de junho de 1974, na parte que se refere à concessão da Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, de bronze, com passador e barreta, sem coroa, ao 3º Sgt 07/201 (2G-330.166/A)-MATIAS DE SOUZA E SILVA.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 23 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve anular a Portaria Ministerial nº 146, de 02 de fevereiro de 1977, que concedeu a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, de bronze, com passador e barreta, sem coroa, ao 3º Sgt 07/201 (3G-86.665/A) - QUIMBO SOARES PAIVA.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 24 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 3º Sgt 05/201 (012196011-6) JOSÉ AMÉRICO LIMA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM-05/026, o Curso de Formação de Sargentos de "Engenharia", que funcionou no 4º Batalhão de Engenharia de Combate, em 24 de janeiro de 1967, numa turma de 20 (vinte) alunos, com nota 8,54 (oito vírgula cinco quatro), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 25 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho

**- FISIOTERAPIA**

01. Aquino Silva

**- PRÓTESE DENTÁRIA**

01. Luiz Carlos Guimarães Cavalcanti

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 1661, DE 27 DE JULHO DE 1978, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 01 DE AGOSTO DE 1978

- TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CÓDIGO LT-NM-1005, CLASSE "A", REFERÊNCIA 04

**- AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

01. Marília Gomes Barraca

02. Jurema Amorim da Costa

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 20 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

**RESOLVE**

Retificar a Portaria Ministerial nº 2987 de 30 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 05 de dezembro de 1978, na parte que admitiu DULCINEA FERREIRA LEAL, e declarar que o nome correto é DULCINEA PEREIRA LEAL.

FERNANDO BETHLEM

de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (023301661-7)- MATIAS DE SOUZA E SILVA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 07/001, o Curso de Formação de Sargentos de "Infantaria", que funcionou no 1/6º Regimento de Infantaria, em 12 de março de 1968, numa turma de 29 (vinte e nove) alunos, com nota 8,640 (oito vírgula seis quatro zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 26 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (030856651-0) - QUIMBO SOARES PAIVA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sargento, da Batalhão de Infantaria, em 26 de fevereiro de 1972, num turma de 46 (quarenta e seis) alunos, com nota 9,00 (nove vírgula zero zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 27 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Prata, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 3º Sgt 05/201 (012196011-6) JOSÉ AMÉRICO LIMA, por haver concluído em 1º lugar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Engenharia", que funcionou na Escola de Sargentos das Armas, em 15 de dezembro de 1972, numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, com nota 8,25 (oito vírgula dois cinco), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 28 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Prata, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (023301661-7)- MATIAS DE SOUZA E SILVA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sargento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Infantaria", que funcionou na Escola de Sargentos das Armas, em 10 de dezembro de 1971, numa turma de 143 (cento e quarenta e três) alunos, com nota 8,93 (oito vírgula nove três), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 29 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975, e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO, de Prata, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, ao 2º Sgt 07/201 (030866651-0) QUIMBO SOARES PAIVA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sargento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Infantaria CAS/07-01", que funcionou no 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, em 26 de novembro de 1976, numa

turma de 33 (trinta e três) alunos, com nota 8,99 (oito vírgula nove nove), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 30 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (060961910-1) - ALVARO EVANGELINO DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 77/101, o Curso de Formação de Sargentos "Burocrata" que funcionou no 1º/7º Regimento de Obus 105, em 18 de março de 1966, numa turma de 27 (vinte e sete) alunos, com nota 9,03 (nove vírgula zero três), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 31 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (052932301-6) - EDEGARD SIEWERT, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 07/001, o Curso de Formação de Sargentos de "Infantaria", que funcionou no 23º Batalhão de Infantaria, em 28 de janeiro de 1967, numa turma de 28 (vinte e oito) alunos, com nota 8,34 (oito vírgula três quatro), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 32 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 06/201 (032550621-0) - GETULIO MESK SILVEIRA RODRIGUES, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 06/006, o Curso de Formação de Sargentos de "Artilharia", que funcionou no 8º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado, em 28 de janeiro de 1967, numa turma de 24 (vinte e quatro) alunos, com nota 8,95 (oito vírgula nove cinco), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 33 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 02/201 (016569440-7) - HERNANI MONTEIRO DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 02/002, o Curso de Formação de Sargentos de "Cavalaria" que funcionou no 1º Regimento de Carros de Combate, em 31 de janeiro de 1967, numa turma de 12 (doze) alunos, com nota

8,80 (oito vírgula oito zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 34 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Ten QOE-MOTO (017364950-0) - ITALO SCHMID, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sgt, da QM 37/095, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Manutenção de Automóvel", que funcionou no Batalhão de Manutenção, em 24 de setembro de 1955, numa turma de 14 (quatorze) alunos, com nota 9,20 (nove vírgula dois zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 35 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 10/242 (043187690-3) - JOÃO BATISTA FERREIRA REIS, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sgt, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos "Intendência", que funcionou na 4a. Companhia de Intendência, em 16 de agosto de 1968, numa turma de 14 (quatorze) alunos, com nota 8,71 (oito vírgula sete um), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 36 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 1º Sgt 00/214 (035562780-3) - JOAQUIM CHAVES, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 00/014, o Curso de Formação de Sargentos "Topógrafos", que funcionou na Escola de Instrução Especializada em 04 de fevereiro de 1964, numa turma de 23 (vinte e três) alunos, com nota 8,50 (oito vírgula cinco zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 37 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 3º Sgt 07/201 (062440751-6) - JOSÉ BARRITO MELO, por haver concluído em 1º lugar, o Curso de Formação de Sargentos de "Infantaria" que funcionou no 19º Batalhão de Caçadores, em 29 de outubro de 1971, numa turma de

47 (quarenta e sete) alunos, com nota 9,14 (nove vírgula um quatro), conceito "MB" preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 38 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 3º Sgt 11/274 (036746501-0) - LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES, por haver concluído em 1º lugar, como aluno, da QM 11/074, o Curso de Formação de Sargentos "Operador de Comunicações", que funcionou na Escola de Comunicações, em 26 de dezembro de 1970, numa turma de 15 (quinze) alunos, com nota 8,41 (oito vírgula quatro um), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 39 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta, sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396 de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 06/201 (033586680-2) - LORENO CRUZ, por haver concluído em 1º lugar, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Artilharia" que funcionou no 25º Grupo de Artilharia de Campanha, em 12 de outubro de 1972, numa turma de 11 (onze) alunos, com nota 9,48 (nove vírgula quatro oito), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 40 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (032612411-2) - LUIZ CARLOS SANCHES NUNES, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 07/001, o Curso de Formação de Sargentos de "Infantaria", que funcionou no 1º/20º Regimento de Infantaria, em 06 de janeiro de 1968, numa turma de 48 (quarenta e oito) alunos, com nota 8,117 (oito vírgula um um sete), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 41 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 06/201 (100471550-2) - MILTON VIEIRA DE PAULA, por haver concluído em 1º lugar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Artilharia",

que funcionou no 10º Grupo de Obuses 105, em 06 de outubro de 1972, numa turma de 25 (vinte e cinco) alunos, com nota 9,00 (nove vírgula zero zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 42 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 07/201 (042497270-1) - OLYMPIO TRINDADE DE ALMEIDA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 77/116, o Curso de Formação de Graduados de "Burocrata-2a. Fase", que funcionou no 11º Regimento de Infantaria, em 29 de dezembro de 1958, numa turma de 10 (dez) alunos, com nota 8,12 (oito vírgula um dois), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 43 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 1º Sgt 09/251 (033464560-3) - ORLANDI GONÇALVES DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 37/096, o Curso de Formação de Sargentos de "Manutenção de Serviço de Material de Moto-Mecanização" que funcionou na 2a. Companhia Média de Manutenção, em 29 de novembro de 1957, numa turma de 54 (cinquenta e quatro) alunos, com nota 9,34 (nove vírgula três quatro), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 44 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 09/242 (035677050-3) - OTAVIO ANTONIO DA CUNHA por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 09/042, o Curso de Formação de Sargentos "Pessoal de Suprimento", que funcionou na 3a. Companhia Média de Manutenção, em 06 de abril de 1966, numa turma de 21 (vinte e um) alunos, com nota 8,13 (oito vírgula um três), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 45 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 90/500 (042730590-9) - ROGERIO NUNES DE CARVALHO, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 77/101, o Curso de Formação de Graduados "Burocrata" - 2a. Fase, que funcionou no Centro de Prepa-

ração de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte, em 22 de dezembro de 1958, numa turma de 12 (doze) alunos, com nota 8,69 (oito vírgula seis nove), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 46 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 1º Sgt 07/201 (051393660-9) - ROMEU MACEDO CRUZ, por haver concluído, como 2º Sgt, em 1º lugar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de "Infantaria", que funcionou no 20º Batalhão de Infantaria Blindado, em 27 de março de 1972, numa turma de 18 (dezoito) alunos, com nota 8,622 (oito vírgula seis dois dois), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 47 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "h" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 2º Sgt 11/271 (035851000-6) - RUI DA SILVA MACHADO, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de Cabo, da QM 11/071, o Curso de Formação de Sargentos "Auxiliar de Comunicações", que funcionou na 2a. Companhia de Comunicações, em 31 de janeiro de 1966, numa turma de 21 (vinte e um) alunos, com nota 8,80 (oito vírgula oito zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 48 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

### O Ministro de Estado do Exército

no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º do Decreto nº 75.924, de 02 de julho de 1975 e de acordo com o que propõe o DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, resolve conceder a MEDALHA MARECHAL HERMES-APLICAÇÃO E ESTUDO, de Bronze, com passador e barreta sem coroa, de acordo com a letra "g" do Art 2º, da Portaria Ministerial nº 1073, de 16 de julho de 1975, modificada pela Portaria Ministerial nº 396, de 27 de fevereiro de 1978, ao 1º Ten Dent (091028550-1) - TEMISTOCLES DE FIGUEIREDO SERRA MINERVINI, por haver concluído em 1º lugar, na graduação de 3º Sgt, da QM 77/100, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos "Burocrata", que funcionou na Escola de Instrução Especializada, em 09 de agosto de 1967, numa turma de 52 (cinquenta e dois) alunos, com nota 8,90 (oito vírgula nove zero), conceito "MB", preenchendo, assim, as condições exigidas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 50 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

#### O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição,

LUIZ CARLOS PANTOJA, matrícula nº 1.692.139, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510, CP nº 168047, do

Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Ministério (Processo nº 9467/78-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 51 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

#### O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Aposentar compulsoriamente, de acordo com o artigo 176 item I e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observado o

item II, do artigo 102, da Constituição, no Quadro Permanente - deste Ministério,

1. A partir de 14 de outubro de 1978, ESMERALDINA DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 2.328.504, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, Classe B, Referência 16, CP nº 067785 (Processo nº 09534/78-DPC);

2. A partir de 05 de outubro de 1978, AFONSO TEODORO DA FONSECA, matrícula nº 1.866.115, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202, Classe C, Referência 16, CP nº 091595 (Processo nº 9468/78-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 52 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 27.021/77) e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP:

- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe A, Referência 03 (16)

#### - ÁREA DE COPA

- No Rio de Janeiro - RJ
- 01. Carlos Alberto da Silva
- 02. Regina Célia da Silva Benjamin
- 03. Rosângela Araujo da Costa
- 04. Marilene Silva de Oliveira
- 05. Dirla Barbosa
- 06. Iracema Almagro da Silva
- 07. Maria Marlene da Silva
- 08. Aparecida Lino Sabóia
- 09. Tera Gomes Maciel
- 10. Maria Lúcia Sacramento Silva
- 11. Nelci Antunes Peloto
- 12. Ivone Conceição dos Santos
- 13. Maria Marluce de Souza Reis
- 14. Elizabeth Correia Machado Lessa
- 15. Dilseânir Almeida de Oliveira

#### - Em Niterói - RJ

- 01. Edineia Santos Salles

- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe B, Referência 10 (06)

#### - ÁREA DE COZINHA

- No Rio de Janeiro - RJ
- 01. Alais Belmiro Moreira
- 02. Elizete dos Santos Gomes
- 03. Marly André
- 04. Elizete Soares Moreno
- 05. Maria Luiza Pinto Severo
- 06. Walquiria dos Santos Ferreira

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 53 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 14.769/77) e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos, realizados pelo DASP:

#### - No Rio de Janeiro - RJ

- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe A, Referência 03 (01)

#### - ÁREA DE COPA

01. Carmen dos Santos Barbosa

- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-1006, Classe B, Referência 10 (06)

#### - ÁREA DE COZINHA

- 01. Cleonice Leandro Santana de Castro
- 02. Barbara Bacerlar da Silva
- 03. Magda Maria Dalapá
- 04. Maura Domingos Torres
- 05. Carmelita Ferreira Maia
- 06. Olga Carvalho de Jesus.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 54 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 14.769/77), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, os seguintes candidatos

tos habilitados em concurso público, realizado pelo DASP:

- Em Santa Maria - RS

- DATILÓGRAFO, Código LT-SA-802, Classe "A", Referência 16 - (15)

01. Maria Regina Daniel Roso
02. Cleidi da Silva Flôres
03. Sonia Mabel Silva dos Santos
04. Walmir dos Santos Mello
05. Vanilda Guedes Ravazzi
06. Margareth Fátima Dotta
07. Cléres Maria do Carmo Flores
08. Jera Porto Brondani
09. Maria Tereza Mori
10. Nara Marize Salamoni
11. Marlene Fernandes da Rosa
12. Voldenei Bueno Kanopf
13. Iracema Fátima Cielo
14. Sergio Augusto Antunes Maciel
15. José Adair Cassanego Fumagalli

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 55 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 14.769/77), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concurso público, realizado pelo DASP:

- Em Manaus - AM

- AGENTE ADMINISTRATIVO, Código LT-SA-801, Classe "A", Referência 24 - (12)

01. Ruy Luiz Zimmer
02. Reimundo Nonato de Oliveira
03. Ana Maria da Silva Dias
04. Natanael Bento Rodrigues Junior
05. Marco Antonio Siebenechler
06. Eduardo Caill da Silva Chain
07. Marília Pereira Horta Tozzi
08. Dircy Maria Gomes Lima
09. Roseani Nêvo Figueiredo
10. Eliseu Bruço de Melo
11. João Machado Pereira de Castro
12. Cleidson Raimundo Lopes da Silva

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 56 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 22.072/78 e Ofício nº 9.527, de 19 de dezembro de 1977), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concurso público realizado por este Ministério:

- Em Paudalho - PE

- AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, Código LT-NM-1007, Classe "A", Referência 03 - (10)

01. Jurandy Joaquim de Santana
02. José Lima de Moraes
03. Arnaldo Joaquim de Santana
04. José Feliciano da Silva Junior
05. Djalma Antonio da Silva
06. João Galdino Fernandes
07. Luiz Profiro do Nascimento
08. João Fernandes da Silva
09. José Fernandes da Silva
10. Antonio Barbosa de Andrade

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 57 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processo nº 14.769/77 e Ofício nº 9.527, de 19 de dezembro de 1977), e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

#### RESOLVE

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, o seguinte candidato habilitado em concurso público realizado por este Ministério:

- Em Campinas - SP

- ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA, Código LT-ART-704, Classe DE ARTIFICE, Referência 14 - (01)

- MARCENARIA

01. Helio da Silva Mercodes

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 58 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e após manifestação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do DASP nº 164, de 31 de março de 1977, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 1977, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

**R E S O L V E**

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo, a seguinte candidata habilitada em concurso público realizado pelo DASP:

- No Rio de Janeiro - RJ
- ENFERMEIRO, Código LT-NS-904, Classe A, Referência 33 - (01)

01. Ana Pereira Florencio

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 59 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal, resolve:

**D E S I G N A R**

SEBASTIÃO SANTINO DE CARVALHO, matrícula nº 2.009.118, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe A, Referência 25, CP nº 044479, do Quadro Permanente - deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Turma de Aposentadoria, Código DAI-111.2, vaga em decorrência

da aposentadoria de Ruth Gonçalves Soares Buarque.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 60 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processos nºs 14.769/77 e 1.344/78) e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

**R E S O L V E**

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos, realizados pelo DASP:

- AGENTE ADMINISTRATIVO, Código LT-SA-801, Classe A, Referência 24 - (07)
- Em Belo Horizonte - MG

01. Maria Regina Guedes Barra Kleinsorge

02. Eunice Pires de Souza

- Em Três Corações - MG

01. José Alpidio Barrios Neves

02. Sônia Lúcia Arsênio Ribeiro

03. Maria Aparecida Monteiro Cruz

04. Luiz Felipe Campos de Rezende

05. Adilson Rosa Lima

- TÉCNICO DE CONTABILIDADE, Código LT-NM-1042, Classe A, Referência 24 - (01)
- Em Belo Horizonte - MG

01. Waldir Ferreira

FERNANDO BETHLEM

ção, observado o disposto no item III desta Portaria;

- b) 25% (vinte e cinco por cento) do montante bruto dos dividendos quando o beneficiário for pessoa física ou sociedade que não apresente o comprovante mencionado na alínea "a" anterior.

II - Os lucros de que trata o artigo 10, parágrafo 5, da Convenção, decorrentes de investimentos registrados no Banco Central do Brasil, estão sujeitos no Brasil ao imposto de fonte de 15% (quinze por cento).

III - Caberá ao Banco Central do Brasil proceder, no Certificado de Registro de Investimento do investidor domiciliado na Suécia que apresentar o comprovante referido na alínea "a" do item I desta Portaria, anotação que indique a alíquota aplicável aos dividendos de que trata aquele certificado.

IV - As disposições da presente Portaria aplicam-se aos rendimentos derivados do Brasil e pagos, a partir de 1º de janeiro de 1979, a residentes ou domiciliados na Suécia, ficando revogada a alínea "a" do item I da Portaria nº 44, de 4 de fevereiro de 1976.

V - A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil poderão baixar as instruções necessárias à execução, nas respectivas áreas de competência, das determinações contidas nesta Portaria.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DESPACHO DO MINISTRO

EM 4 DE JANEIRO DE 1979

PROCESSO Nº: 0168-13256/78

INTERESSADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO: Afastamento do País do Servidor

WALTER JOSÉ BARROS GRANEIRO

DESPACHO: Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 26 dias, nas condições mencionadas.

PROCESSO Nº : 0168.00025/79

INTERESSADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO : Afastamento do País do Servidor:  
ANTÔNIO CAETANO FILHO

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 366 dias, nas condições mencionadas.

PROCESSO Nº : 0168-00090/79

INTERESSADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO : Afastamento do País dos Servidores:  
ERNESTO ALBRECHT e CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 16 dias, nas condições mencionadas.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado

das Relações Exteriores,

de acordo com o artigo 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, resolve

**DECLARAR TERMINADA A AGREGAÇÃO**

do Senhor LUCILLO HADDOCK LOBO, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 10 de janeiro de 1979.

ANTONIO F. AZEREDO DA SILVEIRA

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA

FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 6 do artigo 10 da Convenção para evitar a dupla tributação da renda assinada pela República Federativa do Brasil com o Reino da Suécia, promulgada pelo Decreto nº 77.053, de 19 de janeiro de 1976, estabelece o seguinte:

I - Os dividendos de que trata o artigo 10, parágrafo 2, da Convenção, decorrentes de investimentos registrados no Banco Central do Brasil, estão sujeitos no Brasil às seguintes alíquotas de imposto:

- a) 15% (quinze por cento) do montante bruto dos dividendos quando o beneficiário for uma sociedade domiciliada na Suécia que apresentar ao Banco Central do Brasil documento emitido pela autoridade competente da Suécia, indicada no item I da alínea "h" do parágrafo 1 do artigo 3, da Convenção, comprovando que faz jus à limitação prevista na alínea "a" do parágrafo 2 do artigo 10 da Convenção,

PROCESSO Nº : 0168.13255/78

INTERESSADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO : Afastamento do País do Servidor  
ANTÔNIO RUY TEIXEIRA DE PINHO

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 21 dias, nas condições mencionadas.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 068 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

Aprova formulários de "Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica", e respectivos anexos, a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1979.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no

uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos das Portarias Ministeriais nºs. GB-337, de 02/09/69 e 297, de 08/12/72 que dispõem sobre a apresentação da declaração de rendimentos, a que estão obrigadas todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, as firmas ou empresas individuais e filiais, sucursais, agências ou representantes de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, isentas ou não de pagamento do imposto de renda,

#### RESOLVE :

1. Aprovar os formulários de "Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica", e respectivos anexos, a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1979, com as características, dimensões e formatos dos modelos que acompanham esta Instrução Normativa, devendo ser impressos, em papel Off-set 75 grms/m<sup>2</sup>, dentro dos padrões normais de alvura, no formato A-4 e nas cores mencionadas a seguir, devendo os fundos entre os campos serem reticulados a 20% das cores:

- a) Formulário I, Anexo A, Anexo 1 e Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento - cor vermelho bordeaux sólido, Cromos nº 321, ou similar;
- b) Formulário II - cor azul milori, Cromos nº 401, ou similar;

- c) Formulário III - cor verde seda azulado, Cromos nº 1597, ou similar;
- d) Anexo B - cor castanho claro, Cromos nº 608, ou similar;
- e) Anexo C - cor lilás sólido, Cromos nº 338, ou similar;
- f) Declaração de Fundo de Investimentos - cor ultra preto senegal, Cromos nº 1.788, ou similar.

#### 2. UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS E ANEXOS

2.1 - Utilizarão o Formulário I e Anexos A e 1:

- a) todas as pessoas jurídicas que tenham sua tributação baseada no lucro real, independentemente do mês de encerramento do balanço relativo ao período-base correspondente ao exercício financeiro de 1979;
- b) as companhias estrangeiras de navegação marítima, aérea e de transporte terrestre internacional, inclusive as que gozem de isenção em virtude de reciprocidade de tratamento no país de sua nacionalidade;
- c) as empresas em fase de implantação, que tenham despesas "pré-operacionais" ou "pré-industriais", qualquer que seja o montante da receita auferida no período-base;
- d) as empresas beneficiárias de reduções ou isenções de correntes de incentivos fiscais.

2.2 - Utilizarão o Formulário I e Anexos B e 1:

As instituições componentes do sistema financeiro, inclusive as sociedades de investimentos, excetuadas as sociedades seguradoras e as corretoras de títulos e valores mobiliários.

2.3 - Utilizarão o Formulário I e Anexos C e 1:

As sociedades seguradoras.

2.4 - Utilizarão o Formulário II, sem qualquer anexo:

- a) as empresas individuais, qualquer que seja a sua atividade econômica, e as sociedades que explorarem exclusivamente atividades agrícolas, pastoris, comerciais ou industriais, cuja receita bruta anual, inclusive as não operacionais, não seja superior a Cr\$ 222.908,00, equivalentes ao valor de 700 (setecentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em dezembro de 1978;



b) as pessoas jurídicas isentas pela finalidade ou objeto, isto é, aquelas cuja isenção do imposto de renda seja passível de reconhecimento, na forma da legislação em vigor, a seguir enumeradas:

I) Instituições de educação;

II) sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados. O preenchimento e a entrega deste formulário, pelas entidades acima mencionadas, independem do reconhecimento da isenção, observando, no entanto, que o indeferimento ou suspensão do benefício, torna obrigatória a apresentação da declaração no Formulário I, acompanhado dos Anexos A e 1.

2.5 - Utilizarão o Formulário III, sem qualquer anexo:

a) as firmas individuais e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País, com capital e receita bruta não superiores, respectivamente, a Cr\$ 1.191.600,00 e Cr\$ 6.434.640,00, equivalentes, a 5.000 e 27.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em janeiro de 1978, que pretenderem pagar o imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos da Lei nº 6.468/77 com as alterações do Decreto-lei nº 1.647, de 18 de dezembro de 1978.

b) as pessoas jurídicas que tenham sua tributação baseada no lucro arbitrado.

2.6 - Declaração de Fundos de Investimentos

Os fundos de investimentos apresentarão declaração em modelo próprio, aprovado por esta instrução, sem qualquer anexo.

3. Estabelecer, para todas as pessoas jurídicas, a obrigatoriedade da juntada à declaração de rendimentos, dos seguintes documentos:

a) Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, em três vias;

b) DARF correspondentes ao pagamento dos duodécimos e das quotas do imposto de renda a pagar, para conferência pelo órgão receptor;

c) Formulário I e Anexos correspondentes, em cópia obtida por aparelho leitor-copiador eletrostático ou processo similar, no caso de pessoa jurídica que se enquadre em, pelo menos, numa das seguintes condições:

I - tenha auferido receita bruta das vendas e serviços, no período-base, superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

II - tiver participação estrangeira no capital;

III - for empresa controladora, nos termos da Lei nº 6.404/76;

IV - tiver a indicação "CADEC" no cartão de C.G.C.;

d) Etiqueta-Certificado do Conselho Regional de Contabilidade atestando a habilitação profissional do contabilista responsável pela contabilidade das empresas com tributação baseada no lucro real, a qual deverá vir colada no verso da 2a. via do Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento.

4. Determinar que, no ato da entrega da declaração, seja apresentado o cartão de inscrição no CGC ou ficha que o substitua.

5. Dispensar a juntada de quaisquer outros documentos, ficando, todavia, os contribuintes obrigados a mantê-los em boa guarda, à disposição da fiscalização ou das repartições da Secretaria da Receita Federal, até a extinção definitiva do direito da Fazenda Pública.

6. Determinar a integral observância da disposição do preenchimento das declarações exclusivamente a máquina, com fita azul ou preta e da utilização obrigatória do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 24/73.


7. Atribuir à Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais competência para baixar instruções relativas ao recebimento e fluxo das declarações de rendimentos das pessoas jurídicas no exercício de 1979.

8. Estabelecer que, para impressão e comercialização dos modelos aprovados por este ato, as empresas interessadas deverão obter prévia autorização da Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais, ou das Superintendências Regionais da Receita Federal, por delegação daquela, a fim de que sejam preservadas as características dos formulários.

9. Ratificar a utilização obrigatória do Documento de Arrecadação de Receita Federais - DARF, no pagamento das quotas do Imposto de Renda, dos duodécimos antecipados e, quando couber, dos juros de mora, multas e correção monetária e não permitir o pagamento em mais de um DARF do valor referente a uma quota do Imposto de Renda ou a um duodécimo.

9.1 - O DARF também será utilizado para pagamento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS.

Adilson Gomes de Oliveira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA**

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**  
A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73).

**FORMULÁRIO I**

**02 PARA USO DA REPARTIÇÃO**

02 RECEPÇÃO

**03 PARA USO DO PROCESSAMENTO**

03 N.º DE PROCESSAMENTO

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

**04 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

04 EXERCÍCIO 197 DE / / 197 A / / 197

05 PERÍODO - BASE

**05 ANEXOS**

06 ASSINALE COM "X"

1  2A  3B  4C

**06 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)**

07

1 1.º EXERCÍCIO FINANCEIRO DA EMPRESA

2 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

3 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

**07 DENOMINAÇÃO**

08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

09 NOME DE FANTASIA

**08 ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA**

10 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça)

11 NÚMERO

12 COMPLEMENTO (Andar, Sala)

13 TELEFONE

14 BAIRRO

15 DISTRITO

16 CEP

17 MUNICÍPIO

18 SIGLA DA U.F.

**09 NATUREZA JURÍDICA**

19 DESCRIÇÃO

20 CÓDIGO

**22 CÁLCULO DO IMPOSTO** VALOR Cr\$

|                                     |  |             |    |
|-------------------------------------|--|-------------|----|
| IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL          | À ALÍQUOTA DE 30%                      | 29          | 5  |
|                                     | A ALÍQUOTA DE 6 ou 17%                 | 30          | 7  |
| DEDUÇÕES                            | FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS    | 32          | 5  |
|                                     | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR | 33          | 3  |
|                                     | <b>SOMA</b> 32+33                      | 34          | 1  |
|                                     | até 10% de 29+31                       | 34          | 0  |
| <b>IMPOSTO DEVIDO I</b>             |  | 29+31-34    | 35 |
| REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO DO IMPOSTO     |  | 36          | 8  |
| REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO          |  | 37          | 6  |
| <b>IMPOSTO DEVIDO II</b>            |  | 35-36-37    | 38 |
| PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS | 5% de 38                               | 39          | 2  |
| FLOREST/REFLOREST                   | NAS ÁREAS SUDENE/SUDAM (até 25% de 38) | 40          | 6  |
|                                     | NAS DEMAIS ÁREAS (até 12,5% de 38)     | 41          | 4  |
|                                     | (Lei 5106/66)                          | 42          | 2  |
| <b>SOMA</b>                         | 40+41 (até 25% de 38)                  | 42          | 0  |
| MOBRAL (contribuições espontâneas)  |  | 43          | 0  |
| <b>IMPOSTO DEVIDO III</b>           |  | 38-39-42-43 | 44 |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE    |  | 45          | 7  |
| DUODECÍMOS DE IMPOSTO DE RENDA      |  | 46          | 5  |
| RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO           |  | 47          | 3  |
| <b>SOMA DAS ANTECIPAÇÕES</b>        |  | 45+46+47    | 48 |
| <b>IMPOSTO LÍQUIDO</b>              | A PAGAR                                | 44-48       | 49 |
|                                     | A SER RESTITUÍDO                       | 48-44       | 50 |

**21 PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADES INCENTIVADAS**

| NATUREZA E NÚMERO DO ATO DE RECONHECIMENTO | PERCENTUAL DE REDUÇÃO |
|--|-----------------------|
| A  | 23                    |
| B  | 24                    |

PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS

A DE / / 19 A / / 19

B DE / / 19 A / / 19

ESPECIFICAÇÃO

A

B

**24 OPCÕES PARA APLICAÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS** (Base de Cálculo, item 38 do quadro 22)

| DISCRIMINAÇÃO   | PERCENTUAL | VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO - Cr\$ |
|---|------------|-----------------------------------|
| 01 FLOREST/REFLOREST (Lei 5106/66) (Transp do item 22/42) | 42         | 55                                |
| 02 FINOR (até 25%)  | 57         | 0 58                              |
| 03 FINAM (até 25%)  | 59         | 7 60                              |
| 04 FISET-JURISMO (até 6%)                                 | 61         | 9 62                              |
| 05 FISET-PESCA (até 12,5%)                                | 63         | 5 64                              |
| 06 FISET FLOREST/REFLOREST DL 1134/70 (até 17,5%)         | 65         | 1 66                              |
| 07 FLOREST/REFLOREST DL 1478/76 (até 25%)                 | 67         | 8 68                              |
| 08 SUBTOTAL 01+...+06                                     | 69         | 4 70                              |
| 09 EMBRAER (até 1%)                                       | 71         | 6 72                              |
| 10 FUNRES (até 33%)                                       | 73         | 2 74                              |
| 11 TOTAL DOS INCENTIVOS 01+08+09                          | 75         | 9 76                              |
| 12 MOBRAL (até 2%)  | 77         | 5 78                              |

**23 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO LÍQUIDO A PAGAR**

25

26

27 DO PERCENTUAL A

28 DO PERCENTUAL B

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51 NÚMERO TOTAL DE QUOTAS

52 VENCIMENTO DA 1.ª QUOTA

53 VALOR DA 1.ª QUOTA - Cr\$

54 VALOR UNITÁRIO DAS DEMAIS QUOTAS - Cr\$

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

**26 PARA USO DA REPARTIÇÃO**

87 N.º AROUAMENTO SRF

**Não transcreva centavos.**

Antes de assinar, certifique-se de que os itens preenchidos estão corretos.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 068/78

CIEF 12.00

| 11 CÁLCULO DO DUODÉCIMO |  | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/S | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S   |
|-------------------------|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| 01                      | IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR      |                                      | 02                                 |
| 02                      | RECEITA LÍQUIDA  | 03                                   | 8 04                               |
| 03                      | RECEITA LÍQUIDA DA EXPORTAÇÃO INCENTIVADA                        | 05                                   | 4 06                               |
| 04                      | DIFERENÇA  | 02 - 03                              | 0 08                               |
| 05                      | DUODÉCIMO BRUTO I  |                                      | $02 \times 08 = (07 \times 12)$ 10 |
| 06                      | REDUÇÃO I: $22 / 04 \div 12$                                     |                                      | 12                                 |
| 07                      | DUODÉCIMO BRUTO II   |                                      | $10 - 12$ 14                       |
| 08                      | REDUÇÃO II: $(22 / 02 + 22 / 03) \div 12$                        |                                      | 16                                 |
| 09                      | REDUÇÃO III: $22 / 05 \div \text{N.º DE DUODÉCIMOS ANTECIPADOS}$ |                                      | 18                                 |
| 10                      | DUODÉCIMO RELATIVO AO PIS  |                                      | 5% de 14 20                        |
| 11                      | <b>DUODÉCIMO RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA</b>                    |                                      | $14 - 16 - 18 - 20$ 22             |

| 12 CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS |  | TOTAIS - C/S        | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S | PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS - C/S |
|---------------------------------------|--|---------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 01                                    | ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO                                  | 01                  | 1                                |                               |
| 02                                    | CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO E DE EMBALAGENS (EI + C - EF)  | 03                  | 8                                |                               |
| 03                                    | REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES DE INDÚSTRIA (Discriminar no Quadro 07, do Anexo 1) | 05                  | 4                                |                               |
| 04                                    | CUSTO DO PESSOAL APLICADO NA PRODUÇÃO  | 07                  | 0 08                             | 9                             |
| 05                                    | ENCARGOS SOCIAIS   | 09                  | 7 10                             | 0                             |
| 06                                    | LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS APLICADOS NA PRODUÇÃO                   | 11                  | 9 12                             | 7                             |
| 07                                    | ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                               | 13                  | 5 14                             | 3                             |
| 08                                    | BENS DE CONSUMO EVENTUAL   | 15                  | 1 16                             | 0                             |
| 09                                    | "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PAÍS                                     | 17                  | 8 18                             | 6                             |
| 10                                    | "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTERIOR                                 | 19                  | 4 20                             | 8                             |
| 11                                    | ENERGIA ELÉTRICA   | 21                  | 6 22                             | 4                             |
| 12                                    | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES   | 23                  | 2 24                             | 0                             |
| 13                                    | CUSTOS ORÇADOS DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS                             | 25                  | 9 26                             | 7                             |
| 14                                    | OUTROS CUSTOS  | 27                  | 5 28                             | 3                             |
| 15                                    | <b>CUSTO DOS PRODUTOS ACABADOS E EM ELABORAÇÃO</b>                           | $01 + \dots + 27$   | 29                               | 1                             |
| 16                                    | ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS ACABADOS                                       | 31                  | 3                                |                               |
| 17                                    | ESTOQUES FINAIS DE PRODUTOS ACABADOS E EM ELABORAÇÃO                         | 33                  | 0                                |                               |
| 18                                    | <b>CUSTO DE PRODUÇÃO DOS BENS VENDIDOS</b>                                   | $29 + 31 - 33$      | 35                               | 6                             |
| 19                                    | CUSTO DE PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS VENDIDOS                                      | 37                  | 2                                |                               |
| 20                                    | CUSTO DE AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS                                | 39                  | 9                                |                               |
| 21                                    | DESPESAS DE CUSTEIO DE EMPRESA RURAL   | 41                  | 0                                |                               |
| 22                                    | <b>CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS</b>                                    | $35 + 37 + 39 + 41$ | 43                               | 7                             |
| 23                                    | <b>SOMA DAS PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS</b>                                      | $08 + \dots + 28$   | 46                               | 1                             |


  

| 13 DESPESAS OPERACIONAIS Não incluir os custos dos bens e serviços vendidos (Quadro 12) |  | TOTAIS - C/S      | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S | PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS - C/S |
|---|--|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 01  | REMUNERAÇÕES A DIRIGENTES E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Discriminar no Quadro 07 do Anexo 1)                               | 01                | 6                                |                               |
| 02  | REMUNERAÇÕES A CONSELHEIROS FISCAIS (Discriminar no Quadro 07 do Anexo 1)  | 03                | 2 04                             | 0                             |
| 03  | ORDENADOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS  | 05                | 9 06                             | 7                             |
| 04  | REMUNERAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAS OU CREDITADAS A PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO DE EMPREGO E/OU A PESSOAS JURÍDICAS | 07                | 5 08                             | 3                             |
| 05  | COMISSÕES E CORRETAGENS SOBRE VENDAS   | 09                | 1 10                             | 5                             |
| 06  | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR   | 11                | 3 12                             | 1                             |
| 07  | FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS  | 13                | 0 14                             | 8                             |
| 08  | ENCARGOS SOCIAIS (inclusive FGTS e PIS/PASEP)  | 15                | 6 16                             | 4                             |
| 09  | IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, EXCETO IMPOSTO DE RENDA  | 17                | 2 18                             | 0                             |
| 10  | DOAÇÕES À FUNDAÇÃO MOBILAR   | 19                | 9 20                             | 2                             |
| 11  | DEMAIS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES   | 21                | 0 22                             | 9                             |
| 12  | ALUGUÉIS   | 23                | 7 24                             | 5                             |
| 13  | "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PAÍS   | 25                | 3 26                             | 1                             |
| 14  | "ROYALTIES" E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTERIOR   | 27                | 0 28                             | 8                             |
| 15  | AMOSTRAS GRÁTIS  | 29                | 6 30                             | 0                             |
| 16  | PROPAGANDA E PUBLICIDADE   | 31                | 8 32                             | 6                             |
| 17  | DESPESAS DE VIAGENS, AJUDAS DE CUSTO E DIÁRIAS   | 33                | 4 34                             | 2                             |
| 18  | DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES   | 35                | 0 36                             | 9                             |
| 19  | SEGUROS  | 37                | 7 38                             | 5                             |
| 20  | DEPRECIÇÃO AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO  | 39                | 3 40                             | 7                             |
| 21  | BENS DE NATUREZA PERMANENTE, DEDUZIDOS COMO DESPESA  | 41                | 5 42                             | 3                             |
| 22  | GRATIFICAÇÕES A ADMINISTRADORES  | 43                | 1 44                             | 0                             |
| 23  | IMPOSTO DE RENDA E PIS / IMPOSTO DE RENDA  | 45                | 8 46                             | 6                             |
| 24  | MULTAS   | 47                | 4 48                             | 2                             |
| 25  | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS   | 49                | 0 50                             | 4                             |
| 26  | <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>   | $01 + \dots + 25$ | 51                               | 0                             |

| 14 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA  |                                   | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |          |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|----------|
| RECEITA DA EXPORTAÇÃO INCENTIVADA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS   | 01                                | .                                | 8        |
| RECEITA DA VENDA NO MERCADO INTERNO EQUIPARADA À EXPORTAÇÃO   | 02                                | .                                | 6        |
| INCENTIVOS À EXPORTAÇÃO - CRÉDITOS DE IPI E ICM   | 03                                | .                                | 4        |
| VENDAS CANCELADAS, DESCONTOS INCONDICIONAIS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS  | 04                                | .                                | 2        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA DA EXPORTAÇÃO INCENTIVADA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS</b>  | <b>01+02+03-04</b>                |                                  | <b>0</b> |
| RECEITA DA EXPORTAÇÃO NÃO INCENTIVADA DE PRODUTOS   | 06                                | .                                | 9        |
| RECEITA DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA   | 07                                | .                                | 7        |
| RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS   | 08                                | .                                | 5        |
| RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | 09                                | .                                | 3        |
| VENDAS CANCELADAS, DESCONTOS INCONDICIONAIS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS   | 10                                | .                                | 7        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>  | <b>05+06+07+08+09-10</b>          |                                  | <b>5</b> |
| 15 DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA  |                                   | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |          |
| DO CAPITAL REALIZADO  | 12                                | .                                | 3        |
| DAS RESERVAS E LUCROS ACUMULADOS  | 13                                | .                                | 1        |
| DAS DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES, QUOTAS DE EXAUSTÃO E PROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS   | 14                                | .                                | 0        |
| <b>SOMA DOS DÉBITOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>   | <b>12+13+14</b>                   |                                  | <b>8</b> |
| DO ATIVO PERMANENTE   | 16                                | .                                | 6        |
| DOS IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA  | 17                                | .                                | 4        |
| DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS  | 18                                | .                                | 2        |
| DAS AÇÕES EM TESOURARIA OU QUOTAS LIBERADAS   | 19                                | .                                | 0        |
| <b>SOMA DOS CRÉDITOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>  | <b>16+17+18+19</b>                |                                  | <b>4</b> |
| <b>SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>  | <b>15-20</b>                      |                                  | <b>2</b> |
| <b>SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>   | <b>20-15</b>                      |                                  | <b>0</b> |
| 16 DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO   |                                   | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |          |
| RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS   | 01+02+03+06+07+08+09 do Quadro 14 | 23                               | 9        |
| VENDAS CANCELADAS, DESCONTOS INCONDICIONAIS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS   | 04+10 do Quadro 14                | 24                               | 7        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b> (Transportar do item 14/11)  |                                   | 25                               | 5        |
| CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS (Transportar do item 12/13)   |                                   | 26                               | 3        |
| <b>LUCRO BRUTO</b>  | <b>25-26</b>                      | 27                               | 1        |
| RECEITAS FINANCEIRAS  |                                   | 28                               | 0        |
| VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS   |                                   | 29                               | 8        |
| RESULTADOS POSITIVOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS   |                                   | 30                               | 1        |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS  |                                   | 31                               | 0        |
| DESPESAS OPERACIONAIS (Transportar do item 13/14)   |                                   | 32                               | 8        |
| DESPESAS FINANCEIRAS  |                                   | 33                               | 6        |
| VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS   |                                   | 34                               | 4        |
| RESULTADOS NEGATIVOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS   |                                   | 35                               | 2        |
| <b>LUCRO OPERACIONAL</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)  | <b>27+28+29+30+31-32-33-34-35</b> | 36                               | 0        |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS   |                                   | 37                               | 9        |
| SALDO CREDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (Transportar do item 15/22)   |                                   | 38                               | 7        |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS   |                                   | 39                               | 5        |
| SALDO DEVEDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (Transportar do item 15/21)  |                                   | 40                               | 9        |
| <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)   | <b>36+37+38-39-40</b>             | 41                               | 7        |
| PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS   |                                   | 42                               | 5        |
| PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES   |                                   | 43                               | 3        |
| OUTRAS PARTICIPAÇÕES  |                                   | 44                               | 1        |
| <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)   | <b>41-42-43-44</b>                | 45                               | 0        |
| PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA  |                                   | 46                               | 8        |
| <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DEPOIS DA PROVISÃO PARA I.R.</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)  | <b>45-46</b>                      | 47                               | 6        |
| <b>ATENÇÃO: O Quadro 17 (Demonstração do Lucro da Exploração) deve ser preenchido apenas pelas empresas que exploram atividade econômica.</b> |                                   |                                  |          |
| 17 DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO  |                                   | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |          |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Transportar do item 16/45) (se prejuízo, colocar entre parênteses)  |                                   | 48                               | 4        |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS   |                                   | 49                               | 2        |
| PREJUÍZOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS  |                                   | 50                               | 6        |
| RECEITAS FINANCEIRAS EXCEDENTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS  |                                   | 51                               | 4        |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS   |                                   | 52                               | 2        |
| RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS  |                                   | 53                               | 0        |
| <b>LUCRO DA EXPLORAÇÃO</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)  | <b>48+49+50-51-52-53</b>          | 54                               | 9        |
| AJUSTE DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO — EXPORTAÇÃO INCENTIVADA  |                                   | 55                               | 7        |
| OUTROS AJUSTES DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO   |                                   | 56                               | 5        |
| <b>LUCRO DA EXPLORAÇÃO AJUSTADO</b>   | <b>54-55-56</b>                   | 57                               | 3        |

| 18  |   | DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO             |             | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - D/S |   |
|---|---|---|-------------|----------------------------------|---|
|   | SALDO CREDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (Transportar do item 15/ 22)                          | 01  |             |                                  | 4 |
|   | VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS EXCEDENTES DAS ATIVAS   | 02  |             |                                  | 2 |
|   | <b>LUCRO INFLACIONÁRIO</b>  | 01 - 02   | 03          |                                  | 0 |
|   | LUCRO INFLACIONÁRIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 04  |             |                                  | 9 |
|   | CORREÇÃO MONETÁRIA DO LUCRO INFLACIONÁRIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                | 05  |             |                                  | 7 |
|   | <b>LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO</b>  | 03 + 04 + 05                                    | 06          |                                  | 5 |
|   | ATIVO PERMANENTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO   | 07  |             |                                  | 3 |
|   | ESTOQUE DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO                                      | 08  |             |                                  | 1 |
|   | <b>ATIVO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SUJEITO À CORREÇÃO</b>  | 07 + 08   | 09          |                                  | 0 |
|   | BAIXAS NOS SALDOS INICIAIS DO ATIVO PERMANENTE  | 10  |             |                                  | 3 |
|   | BAIXAS NO SALDO INICIAL DE IMÓVEIS PARA A VENDA   | 11  |             |                                  | 1 |
|   | QUOTAS DE DEPRECAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DO PERÍODO-BASE                                      | 12  |             |                                  | 0 |
|   | LUCROS E DIVIDENDOS DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                           | 13  |             |                                  | 8 |
|   | <b>ATIVO REALIZADO</b>  | 10 + 11 + 12 + 13                               | 14          |                                  | 6 |
|   | RELAÇÃO PERCENTUAL  | (06 x 100) ÷ 09                                 | 15          |                                  | 4 |
|   | <b>LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO</b>  | 14 x 15   | 16          |                                  | 2 |
| 19  |   | DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL                      |             | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - D/S |   |
|   | LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (se prejuízo, colocar entre parênteses) - (Transportar do item 16/ 45) | 17  |             |                                  | 0 |
|   | CUSTOS - SOMA DAS PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS (Transportar do item 12/ 46)                            | 18  |             |                                  | 9 |
|   | DESPESAS OPERACIONAIS - SOMA DAS PARCELAS NÃO DEDUTÍVEIS (Transportar do item 13/ 52)             | 19  |             |                                  | 7 |
|   | LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO (Transportar do item 18/ 16)  | 20  |             |                                  | 0 |
|   | PARTICIPAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS  | 21  |             |                                  | 9 |
|   | EXCESSO DE RETIRADAS DE ADMINISTRADORES   | 22  |             |                                  | 7 |
|   | OUTRAS ADIÇÕES CONFORME LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL   | 23  |             |                                  | 5 |
|   | <b>SOMA DAS ADIÇÕES</b>   | 18 + ... + 23                                   | 24          |                                  | 3 |
|   | LUCRO INFLACIONÁRIO DO EXERCÍCIO (Transportar do item 18/ 03)                                     | 25  |             |                                  | 1 |
|   | REDUÇÃO CORRESPONDENTE AO LUCRO ORIUNDO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS E/OU SERVIÇOS     | 26  |             |                                  | 0 |
|   | PARCELA CORRESPONDENTE À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES MONOPOLIZADAS DEFINIDAS EM LEI FEDERAL          | 27  |             |                                  | 8 |
|   | INCENTIVO ÀS ATIVIDADES RURAIS  | 28  |             |                                  | 6 |
|   | RESULTADOS NÃO TRIBUTÁVEIS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS   | 29  |             |                                  | 4 |
|   | OUTRAS EXCLUSÕES CONFORME LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL   | 30  |             |                                  | 8 |
|   | <b>SOMA DAS EXCLUSÕES</b>   | 25 + ... + 30                                   | 31          |                                  | 6 |
|   | <b>SUBTOTAL</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)   | 17 + 24 - 31                                    | 32          |                                  | 4 |
|   | COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS  |   |             |                                  |   |
|   | EXERCÍCIO DE 1976   | 33  |             |                                  | 2 |
|   | EXERCÍCIO DE 1977   | 34  |             |                                  | 0 |
|   | EXERCÍCIO DE 1978   | 35  |             |                                  | 9 |
|   | <b>LUCRO REAL</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)   | 32 - 33 - 34 - 35                               | 36          |                                  | 7 |
|   |   | Livro de Apuração do Lucro Real n.º             |             | fls. n.º                         |   |
| 20  |   | DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS |             | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C   |   |
|   | SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS   | 37  |             |                                  | 5 |
|   | AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   | 38  |             |                                  | 3 |
|   | CORREÇÃO MONETÁRIA DOS LUCROS ACUMULADOS  | 39  |             |                                  | 1 |
|   | REVERSÃO DE RESERVAS  | 40  |             |                                  | 5 |
|   | LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DEPOIS DA PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA (Transportar do item 16/ 47)  | 41  |             |                                  | 3 |
|   | SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  | 42  |             |                                  | 1 |
|   | AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 43  |             |                                  | 0 |
|   | CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 44  |             |                                  | 8 |
|   | PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (transportar do item 16/ 47)  | 45  |             |                                  | 6 |
|   | <b>SOMA</b> (Se negativo, colocar entre parênteses)   | 37 + 38 + 39 + 40 + 41 - 42 - 43 - 44 - 45      | 46          |                                  | 4 |
|   | TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS DE CAPITAL   | 47  |             |                                  | 2 |
|   | TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS DE REAVLIAÇÃO  | 48  |             |                                  | 0 |
|   | TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS DE LUCROS  | 49  |             |                                  | 9 |
|   | DIVIDENDOS OU LUCROS, DISTRIBUÍDOS, PAGOS OU CREDITADOS   | 50  |             |                                  | 2 |
|   | PARCELA DOS LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL   | 51  |             |                                  | 0 |
|   | <b>SOMA</b>   | 47 + ... + 51                                   | 52          |                                  | 9 |
|   | <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b> (se prejuízo, colocar entre parênteses)                     | 46 - 52   | 53          |                                  | 7 |
|   |   | Data da Assembleia Geral Ordinária              |             | / /                              |   |
| 25 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE |   |   |             |                                  |   |
| 79 LOCAL  | 80 DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME   | 81 CONTABILISTA NOME                            | 82 C.R.C.   |                                  |   |
| 83 DATA   | 84 ASSINATURA   | 85 ASSINATURA                                   | 86 TELEFONE |                                  |   |
| / / 19  |   |   |             |                                  |   |

A ser preenchido pelas empresas isentas por reduzida receita bruta e as instituições isentas pela finalidade e objeto.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**  
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73).

**FORMULÁRIO II**

**02 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
02 RECEPÇÃO

**03 PARA USO DO PROCESSAMENTO**  
03 N.º DE PROCESSAMENTO

01/ 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**04 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**  
04 EXERCÍCIO DE 197 / 197 A / 197  
05 PERÍODO-BASE

**05 TIPO DE ISENÇÃO (Assinale com "X")**  
06  1 RECEITA BRUTA REDUZIDA  2 FINALIDADE E OBJETO LEI 4506/64-ART. 30

**06 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)**  
07  1 1º EXERCÍCIO FINANCEIRO DA EMPRESA  2 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES  3 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

**08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL** \_\_\_\_\_ **09 NOME DE FANTASIA** \_\_\_\_\_

**08 ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA**  
10 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.) \_\_\_\_\_  
11 NÚMERO \_\_\_\_\_ 12 COMPLEMENTO (Andar, Sala) \_\_\_\_\_ 13 TELEFONE \_\_\_\_\_  
14 BAIRRO \_\_\_\_\_ 15 DISTRITO \_\_\_\_\_ 16 CEP \_\_\_\_\_ 17 MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ 18 SIGLA DA UF \_\_\_\_\_

**09 RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO**  
19 NÚMERO DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO \_\_\_\_\_ 20 DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
21 NÚMERO DO ATO DECLARATÓRIO \_\_\_\_\_ 22 DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**10 NATUREZA JURÍDICA**  
23 DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_ 24 CÓDIGO \_\_\_\_\_

**11 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA**  
25 DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_ 26 CÓDIGO \_\_\_\_\_

**12 DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA**

| RECEITA DAS OPERAÇÕES OBJETO DO NEGÓCIO  | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S | C/S       |
|--|----------------------------------|-----------|
| VENDAS   | 27                               | 1         |
| SERVIÇOS PRESTADOS   | 28                               | 5         |
| OUTRAS   | 29                               | 9         |
| <b>SOMA</b>  | <b>27 + 28 + 29</b>              | <b>30</b> |
| RECEITA DAS TRANSAÇÕES ALHEIAS AO OBJETO DO NEGÓCIO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL APURAR OS RESPECTIVOS RESULTADOS | 31                               | 0         |
| <b>RECEITA BRUTA</b>   | <b>30 + 31</b>                   | <b>32</b> |

**13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

| PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S                                      | C/S                 |
|---|---------------------|
| CAPITAL REGISTRADO  | 33                  |
| CONTAS A RECEBER  | 34                  |
| CONTAS A PAGAR  | 35                  |
| IMOBILIZAÇÕES (IMÓVEIS, MÓVEIS, INSTALAÇÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS ETC.) | 36                  |
| VALOR ESTIMADO DAS VENDAS, PARA EFEITO DO RECOLHIMENTO DO I.C.M.      | 37                  |
| DESPESAS GERAIS   | 38                  |
| ESTOQUE INICIAL   | 39                  |
| COMPRAS DURANTE O ANO   | 40                  |
| ESTOQUE FINAL   | 41                  |
| CUSTOS DAS VENDAS   | 42                  |
| <b>LUCRO (REAL OU ESTIMADO)</b>                                       | <b>39 + 40 - 41</b> |
|   | 43                  |

**14 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (QUANDO FOR O CASO)**

| NOME        | N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF | REMUNERAÇÃO - C/S |
|-------------|-------------------------|-------------------|
|             | 44                      | 9                 |
|             | 45                      | 0                 |
| <b>SOMA</b> | <b>46</b>               | <b>6</b>          |
|             | 47                      | 2                 |

**16 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
54 N.º ARQUIVAMENTO SRF


**15 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE**  
48 LOCAL \_\_\_\_\_ 49 DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
50 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_  
51 ASSINATURA DO CONTABILISTA OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE \_\_\_\_\_ 52 C.R.C. \_\_\_\_\_ 53 TELEFONE \_\_\_\_\_

As Instituições isentas pela FINALIDADE e OBJETO (Lei 4506/64 - Art. 30) ou seja, de caráter assistencial, recreativo, cultural, beneficente, religioso, esportivo, não preencherão os Quadros 12 e 13.  
As Empresas isentas por REDUZIDA RECEITA BRUTA, não preencherão o verso deste Formulário.

| 17               |            | ATIVO   | VALOR - Cr\$             |    |   |
|------------------|------------|---|--------------------------|----|---|
| IMOBILIZADO      |            | IMÓVEIS (INCLUSIVE EM CONSTRUÇÃO) E TERRENOS                                  | 01                       | 1  |   |
|                  |            | EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES  | 02                       | 0  |   |
|                  |            | VEÍCULOS  | 03                       | 8  |   |
|                  |            | MÓVEIS E UTENSÍLIOS   | 04                       | 6  |   |
|                  |            | AÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS   | 05                       | 4  |   |
|                  |            | OUTRAS CONTAS   | 06                       | 2  |   |
|                  | DISPONÍVEL |   | CAIXA                    | 07 | 0 |
|                  |            | BANCOS  | 08                       | 9  |   |
| REALIZAVEL       |            |   | ALMOXARIFADO             | 09 | 7 |
|                  |            |   | TÍTULOS A RECEBER        | 10 | 0 |
|                  |            |   | CONTAS                   | 11 | 9 |
|                  |            |   | EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS | 12 | 7 |
|                  |            |   | BENS GESTINADOS A VENDA  | 13 | 5 |
|                  |            | OUTRAS CONTAS   | 14                       | 3  |   |
| <b>ATIVO</b>     |            | 01+...+14   | 15                       | 1  |   |
| 18               |            | PASSIVO   | VALOR - Cr\$             |    |   |
| EXIGÍVEL         |            | PATRIMÔNIO SOCIAL   | 16                       | 0  |   |
|                  |            | TÍTULOS A PAGAR   | 17                       | 8  |   |
|                  |            | CONTAS A PAGAR  | 18                       | 6  |   |
|                  |            | FINANCIAMENTOS  | 19                       | 4  |   |
|                  |            | CRÉDITOS DE ASSOCIADOS  | 20                       | 8  |   |
|                  |            | OUTRAS CONTAS   | 21                       | 6  |   |
| <b>PASSIVO</b>   |            | 16+...+21   | 22                       | 4  |   |
| 19               |            | RECEITAS  | VALOR - Cr\$             |    |   |
|                  |            | SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS  | 23                       | 2  |   |
|                  |            | SUBVENÇÕES DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA                                    | 24                       | 0  |   |
|                  |            | CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS   | 25                       | 9  |   |
|                  |            | CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS   | 26                       | 7  |   |
|                  |            | DONATIVOS DE EMPRESAS PARTICULARES  | 27                       | 5  |   |
|                  |            | DONATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS  | 28                       | 3  |   |
|                  |            | RECEITAS PATRIMONIAIS   | 29                       | 1  |   |
|                  |            | RECEITAS DE OPERAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS                               | 30                       | 5  |   |
|                  |            | RECEITAS DE SERVIÇOS  | 31                       | 3  |   |
|                  |            | RESULTADO DA VENDA DE BENS OU TÍTULOS   | 32                       | 1  |   |
|                  |            | OUTRAS RENDAS   | 33                       | 0  |   |
| <b>SOMA</b>      |            | 23+...+33   | 34                       | 8  |   |
| 20               |            | DESPESAS  | VALOR - Cr\$             |    |   |
|                  |            | ORDENADOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS EFETUADOS              | 35                       | 6  |   |
|                  |            | CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INCLUSIVE F.G.T.S. E PIS) | 36                       | 4  |   |
|                  |            | REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES E ADMINISTRADORES                                    | 37                       | 2  |   |
|                  |            | REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM VÍNCULO DE EMPREGO)                | 38                       | 0  |   |
|                  |            | COMISSÕES E CORRETAGENS   | 39                       | 9  |   |
|                  |            | ALUGUÉIS  | 40                       | 2  |   |
|                  |            | DESPESAS FINANCEIRAS  | 41                       | 0  |   |
|                  |            | TRIBUTOS  | 42                       | 9  |   |
|                  |            | PROPAGANDA E PUBLICIDADE  | 43                       | 7  |   |
|                  |            | CUSTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS                                  | 44                       | 5  |   |
|                  |            | DESPESAS REFERENTES AS RECEITAS DE SERVIÇOS                                   | 45                       | 3  |   |
|                  |            | ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL PRESTADA A ASSOCIADOS                       | 46                       | 1  |   |
|                  |            | ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL PRESTADA A TERCEIROS                        | 47                       | 0  |   |
|                  |            | OUTRAS DESPESAS   | 48                       | 8  |   |
| <b>SOMA</b>      |            | 35+...+48   | 49                       | 6  |   |
| 21               |            | RESULTADO   | VALOR - Cr\$             |    |   |
|                  |            | RECEITAS - TRANSPORTAR DO ITEM 19/34  | 50                       | 0  |   |
|                  |            | DESPESAS - TRANSPORTAR DO ITEM 20/49  | 51                       | 8  |   |
| <b>DIFERENÇA</b> |            | 50-51   | 52                       | 6  |   |

IX ~ ~ ~

A ser preenchido pelas empresas tributadas com base no Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**  
A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73).

**FORMULÁRIO III**

**02 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
02 RECEPÇÃO

**03 PARA USO DO PROCESSAMENTO**  
03 N.º DE PROCESSAMENTO

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**04 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**  
04 EXERCÍCIO 197 DE / /197 A / /197  
05 PERÍODO - BASE

**05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)**  
06  1 PRIMEIRO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA EMPRESA  2 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES  3 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

**06 DENOMINAÇÃO**  
07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

08 NOME DE FANTASIA

**07 ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA**  
09 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça)

10 NÚMERO E COMPLEMENTO (Andar, Sala)

11 TELEFONE

12 BAIRRO

13 DISTRITO

14 CEP

15 MUNICÍPIO

16 SIGLA DA UF

**08 NATUREZA JURÍDICA**  
17 DESCRIÇÃO

18 CÓDIGO

**09 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA**  
19 DESCRIÇÃO

20 CÓDIGO

**10 TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO**

| RECEITA   | COMERCIAL/INDUSTRIAL | DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TOTAL-C:R |
|---|----------------------|--------------------------|-----------|
| 01 RECEITA BRUTA OPERACIONAL                                | 21 9 22              | 0 23                     | 6         |
| 02 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS ATÉ 10% DA RECEITA OPERACIONAL | 24 7 25              | 8 26                     | 4         |
| ● SOMA 01+02  | 27 5 28              | 6 29                     | 2         |
| 03 COEFICIENTES   | 30 % 3 31            | % 4                      |           |
| ● LUCRO PRESUMIDO ●×03                                      | 32 1 33              | 2 34                     | 0         |
| 04 RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS (Transp. do item 12/55)      |                      | 3 35                     | 9         |
| ● LUCRO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO 32+35                          |                      | 3 36                     | 7         |

**11 TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO**

| RECEITA  | COMERCIAL/INDUSTRIAL | DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TOTAL-C:R |
|--|----------------------|--------------------------|-----------|
| 01 RECEITA BRUTA OPERACIONAL   | 37 3 38              | 4 39                     | 5         |
| 02 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL APLICAR SEU RESULTADO | 40 1 41              | 2 42                     | 3         |
| ● SOMA 01+02   | 43 0 44              | 0 45                     | 1         |
| 03 COEFICIENTES  | 46 % 8 47            | % 9                      |           |
| ● LUCRO ARBITRADO ●×03   | 48 6 49              | 7 50                     | 0         |
| 04 RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS (Transp. do item 12/55)                     |                      | 7 51                     | 8         |
| ● LUCRO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO 48+51   |                      | 7 52                     | 6         |

**12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS**

| DISCRIMINAÇÃO                     | VALOR-C:R |
|-----------------------------------|-----------|
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS         | 53 4      |
| CUSTOS NÃO OPERACIONAIS           | 54 2      |
| RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS 53-54 | 55 0      |

**13 CÁLCULO DO IMPOSTO**

|  | VALOR-C:R |
|--|-----------|
| IMPOSTO DEVIDO I                       | 56 9      |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS    | 57 7      |
| PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR | 58 5      |
| ● SOMA 57+58 (até 10% de 56)           | 59 3      |
| IMPOSTO DEVIDO II                      | 60 1      |
| PIS 5% de 60                           | 61 0      |
| IMPOSTO DEVIDO III                     | 62 8      |
| ANTECIPAÇÕES                           | 63 6      |
| IMPOSTO LÍQUIDO                        | 64 4      |
| A PAGAR 62-63                          | 64        |
| A SER RESTITUIDO 63-62                 | 65 2      |

**14 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO LÍQUIDO A PAGAR**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 66 NÚMERO TOTAL DE QUOTAS   | 67 VENCIMENTO DA 1.ª QUOTA / /19          |
| 68 VALOR DA 1.ª QUOTA - C:R | 69 VALOR UNITÁRIO DAS DEMAIS QUOTAS - C:R |

**17 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE**

70 LOCAL

71 DATA


**18 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
73 N.º ARQUIVAMENTO SRF

72 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL



| 15 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  |                                |                            |                    |                         |   |
|--|--------------------------------|----------------------------|--------------------|-------------------------|---|
| 01 CAPITAL REGISTRADO  | 02 ESTOQUE INICIAL             | 03 COMPRAS NO PERÍODO-BASE | 04 ESTOQUE FINAL   |                         |   |
| 3  | 6                              | 8                          | 4                  |                         |   |
| 16 DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS A DIRIGENTES, QUOTISTAS E TITULARES DE EMPRESA INDIVIDUAL |                                |                            |                    |                         |   |
| NOME   | N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF OU CGC | PARTIC. NO CAPITAL %       | LUCRO (CEDULA 'F') | PRO LABORE (CEDULA 'C') |   |
|  |                                | 05                         | 8 06               | 3 07                    | 1 |
|  |                                | 08                         | 2 09               | 7 10                    | 3 |
|  |                                | 11                         | 7 12               | 1 13                    | 5 |
|  |                                | 14                         | 1 15               | 5 16                    | 7 |
|  |                                | 17                         | 5 18               | 0 19                    | 9 |
|  |                                | 20                         | 9 21               | 4 22                    | 0 |
| SOMA   |                                |                            | 23                 | 6 24                    | 8 |

A ser preenchido pelas empresas tributadas com base no Lucro Real

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA | <b>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE</b><br>A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73). |                         |
|   | <b>ANEXO A</b>  |                         |
| <b>02 INFORMAÇÕES DO BALANÇO DO PERÍODO-BASE</b>  |   |                         |
| 02 TRANSCRITO A FLS. N.º  | 03 DO DIÁRIO N.º  | 04 REGISTRADO SOB O N.º |
| 05 NOME DO CONTABILISTA   |   | 06 C.R.C.               |

01 / 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

| 03   | ATIVO   | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/S |     | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |   |
|--|---|--------------------------------------|-----|----------------------------------|---|
|  |   |                                      |     |                                  |   |
| CIRCULANTE   | 01 CAIXA E BANCOS   | 01                                   | 02  | 02                               | 9 |
|  | 02 VALORES MOBILIÁRIOS  | 03                                   | 04  | 04                               | 5 |
|  | 03 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS (Resolução BACEN 443/77)              | 05                                   | 06  | 06                               | 1 |
|  | 04 MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO E EMBALAGENS              | 07                                   | 08  | 08                               | 8 |
|  | 05 PRODUTOS EM ELABORAÇÃO                                       | 09                                   | 10  | 10                               | 0 |
|  | 06 PRODUTOS ACABADOS  | 11                                   | 12  | 12                               | 6 |
|  | 07 MERCADORIAS PARA REVENDA                                     | 13                                   | 14  | 14                               | 2 |
|  | 08 IMÓVEIS PARA VENDA   | 15                                   | 16  | 16                               | 9 |
|  | 09 LOTEAMENTOS  | 17                                   | 18  | 18                               | 5 |
|  | 10 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS                         | 19                                   | 20  | 20                               | 7 |
|  | 11 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES                                 | 21                                   | 22  | 22                               | 3 |
|  | 12 CLIENTES   | 23                                   | 24  | 24                               | 0 |
|  | 13 CONTAS CORRENTES DE TRIBUTOS                                 | 25                                   | 26  | 26                               | 6 |
|  | 14 DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE                               | 27                                   | 28  | 28                               | 2 |
|  | 15 OUTRAS CONTAS  | 29                                   | 30  | 30                               | 4 |
|  | 16 CONTAS RETIFICADORAS DO CIRCULANTE                           | 31                                   | 32  | 32                               | 0 |
| <b>SOMA DO CIRCULANTE</b> (01) + ... + (15) - (16)               |   | 33                                   | 34  | 34                               | 7 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 18 CLIENTES   | 35                                   | 36  | 36                               | 3 |
|  | 19 CRÉDITOS EM COLIGADAS OU CONTROLADAS                         | 37                                   | 38  | 38                               | 0 |
|  | 20 CRÉDITOS EM CONTROLADORAS                                    | 39                                   | 40  | 40                               | 1 |
|  | 21 CRÉDITOS COM SÓCIOS, ACIONISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES | 41                                   | 42  | 42                               | 8 |
|  | 22 VALORES MOBILIÁRIOS  | 43                                   | 44  | 44                               | 4 |
|  | 23 OUTRAS CONTAS  | 45                                   | 46  | 46                               | 0 |
| 24 CONTAS RETIFICADORAS DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO              | 47  | 48                                   | 48  | 7                                |   |
| <b>SOMA DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> (18) + ... + (23) - (24) |   | 49                                   | 50  | 50                               | 9 |
| INVESTIMENTOS  | 26 PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM COLIGADAS OU CONTROLADAS        | 51                                   | 52  | 52                               | 5 |
|  | 27 PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM OUTRAS SOCIEDADES               | 53                                   | 54  | 54                               | 1 |
|  | 28 INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS              | 55                                   | 56  | 56                               | 8 |
|  | 29 OUTROS INVESTIMENTOS   | 57                                   | 58  | 58                               | 4 |
|  | 30 ÁGIOS EM INVESTIMENTOS                                       | 59                                   | 60  | 60                               | 6 |
|  | 31 DESÁGIOS E PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS             | 61                                   | 62  | 62                               | 2 |
| <b>SOMA DOS INVESTIMENTOS</b> (26) + ... + (30) - (31)           |   | 63                                   | 64  | 64                               | 9 |
| PERMANENTE IMOBILIZADO   | 33 TERRENOS   | 65                                   | 66  | 66                               | 5 |
|  | 34 EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES                                      | 67                                   | 68  | 68                               | 1 |
|  | 35 EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS             | 69                                   | 70  | 70                               | 3 |
|  | 36 VEÍCULOS   | 71                                   | 72  | 72                               | 0 |
|  | 37 MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES                             | 73                                   | 74  | 74                               | 6 |
|  | 38 DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL OU COMERCIAL              | 75                                   | 76  | 76                               | 2 |
|  | 39 RECURSOS MINERAIS  | 77                                   | 78  | 78                               | 9 |
|  | 40 FLOREST/REFLORESTAMENTO (NAS ÁREAS SUDENE/SUDAM)             | 79                                   | 80  | 80                               | 0 |
|  | 41 FLOREST/REFLORESTAMENTO (outras áreas)                       | 81                                   | 82  | 82                               | 7 |
|  | 42 DIREITOS CONTRATUAIS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS              | 83                                   | 84  | 84                               | 3 |
|  | 43 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS DO IMOBILIZADO          | 85                                   | 86  | 86                               | 0 |
| 44 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES  | 87  | 88                                   | 88  | 6                                |   |
| 45 DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO               | 89  | 90                                   | 90  | 8                                |   |
| <b>SOMA DO IMOBILIZADO</b> (33) + ... + (44) - (45)              |   | 91                                   | 92  | 92                               | 4 |
| DIFERIDO   | 47 DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS OU PRÉ-INDUSTRIAIS                 | 93                                   | 94  | 94                               | 0 |
|  | 48 DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS OU TECNOLÓGICAS           | 95                                   | 96  | 96                               | 7 |
|  | 49 CONSTRUÇÕES OU BENEFICÍCIAS EM BENS LOCADOS OU ARRENDADOS    | 97                                   | 98  | 98                               | 3 |
|  | 50 DEMAIS APLICAÇÕES EM DESPESAS AMORTIZÁVEIS                   | 99                                   | 100 | 100                              | 4 |
|  | 51 AMORTIZAÇÕES DO DIFERIDO                                     | 101                                  | 102 | 102                              | 0 |
| <b>SOMA DO DIFERIDO</b> (47) + ... + (50) - (51)                 |   | 103                                  | 104 | 104                              | 7 |
| <b>SOMA DO PERMANENTE</b> (63) + (91) + (103)                    |   | 105                                  | 106 | 106                              | 3 |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b> (33) + (49) + (105)                        |   | 107                                  | 108 | 108                              | 0 |

| 04 PASSIVO   |   | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/s | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/s |          |
|--|---|--------------------------------------|----------------------------------|----------|
| CIRCULANTE   | 01 FORNECEDORES   | 01                                   | 5 02                             | 3        |
|  | 02 FINANCIAMENTOS - CURTO PRAZO                                       | 03                                   | 1 04                             | 0        |
|  | 03 CONTAS CORRENTES DE TRIBUTOS                                       | 05                                   | 8 06                             | 6        |
|  | 04 OBRIGAÇÕES SOCIAIS   | 07                                   | 4 08                             | 2        |
|  | 05 SALÁRIOS A PAGAR   | 09                                   | 0 10                             | 4        |
|  | 06 ANTECIPAÇÕES DE CLIENTES   | 11                                   | 2 12                             | 0        |
|  | 07 DIVIDENDOS (JÁ APROVADOS) OU LUCROS CREDITADOS                     | 13                                   | 9 14                             | 7        |
|  | 08 PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                                     | 15                                   | 5 16                             | 3        |
|  | 09 OUTRAS CONTAS  | 17                                   | 1 18                             | 0        |
|  | <b>10 SOMA DO CIRCULANTE</b> 01+...+09                                | <b>19</b>                            | <b>8 20</b>                      | <b>1</b> |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                               | 11 FORNECEDORES   | 21                                   | 0 22                             | 8        |
|  | 12 FINANCIAMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO MONETÁRIA                       | 23                                   | 6 24                             | 4        |
|  | 13 DEMAIS FINANCIAMENTOS  | 25                                   | 2 26                             | 0        |
|  | 14 EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS OU ACIONISTAS NÃO ADMINISTRADORES            | 27                                   | 9 28                             | 7        |
|  | 15 CRÉDITOS DE SÓCIOS OU ACIONISTAS ADMINISTRADORES                   | 29                                   | 5 30                             | 9        |
|  | 16 CRÉDITOS DE COLIGADAS E CONTROLADAS                                | 31                                   | 7 32                             | 5        |
|  | 17 CRÉDITOS DA CONTROLADORA   | 33                                   | 3 34                             | 1        |
|  | 18 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCELADAS                                  | 35                                   | 0 36                             | 8        |
|  | 19 OBRIGAÇÕES SOCIAIS PARCELADAS                                      | 37                                   | 6 38                             | 4        |
|  | 20 OUTRAS CONTAS  | 39                                   | 2 40                             | 6        |
|  | 21 CORREÇÃO MONETÁRIA PREFIXADA DE FINANCIAMENTOS                     | 41                                   | 4 42                             | 2        |
|  | <b>22 SOMA DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b> 11+...+21                    | <b>43</b>                            | <b>0 44</b>                      | <b>9</b> |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                     | 23 RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                                     | 45                                   | 7 46                             | 5        |
|  | 24 CUSTOS E DESPESAS CORRISPONDENTES                                  | 47                                   | 3 48                             | 1        |
|  | <b>25 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b> 23-24                      | <b>49</b>                            | <b>0 50</b>                      | <b>3</b> |
| CAPITAL  | 26 CAPITAL NACIONAL   | 51                                   | 1 52                             | 0        |
|  | 27 CAPITAL ESTRANGEIRO  | 53                                   | 8 54                             | 6        |
|  | 28 CAPITAL A REALIZAR   | 55                                   | 4 56                             | 2        |
| <b>29 CAPITAL REALIZADO</b> 26+27-28                 | <b>57</b>   | <b>0 58</b>                          | <b>9</b>                         |          |
| RESERVAS DE CAPITAL                                  | 29 CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO                            | 59                                   | 7 60                             | 0        |
|  | 30 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO                 | 61                                   | 9 62                             | 7        |
|  | 31 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO           | 63                                   | 5 64                             | 3        |
|  | 32 RESERVA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SUBSCRITORES DE VALORES MOBILIÁRIOS   | 65                                   | 1 66                             | 0        |
|  | 33 RESERVA DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS                 | 67                                   | 8 68                             | 6        |
|  | 34 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL   | 69                                   | 4 70                             | 8        |
| <b>35 SOMA DAS RESERVAS DE CAPITAL</b> 29+...+34     | <b>71</b>   | <b>6 72</b>                          | <b>4</b>                         |          |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                              | 36 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE TERRENOS                                 | 73                                   | 2 74                             | 0        |
|  | 37 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS                                | 75                                   | 9 76                             | 7        |
|  | 38 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                             | 77                                   | 5 78                             | 3        |
|  | 39 RESERVA DE REAVALIAÇÃO - COFE                                      | 79                                   | 1 80                             | 5        |
|  | 40 OUTRAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                                     | 81                                   | 3 82                             | 1        |
| <b>41 SOMA DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b> 36+...+40 | <b>83</b>   | <b>0 84</b>                          | <b>8</b>                         |          |
| RESERVAS DE LUCROS                                   | 43 RESERVA LEGAL  | 85                                   | 6 86                             | 4        |
|  | 44 RESERVAS ESTATUTÁRIAS  | 87                                   | 2 88                             | 0        |
|  | 45 RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS  | 89                                   | 9 90                             | 2        |
|  | 46 RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR                                      | 91                                   | 0 92                             | 9        |
|  | 47 RESERVA DE LUCRO NA VENDA DE IMÓVEIS DO IMOBILIZADO (D.L. 1260/73) | 93                                   | 7 94                             | 5        |
|  | 48 RESERVA DE AJUSTE DE INVESTIMENTOS                                 | 95                                   | 3 96                             | 1        |
|  | 49 RESERVA PARA REINVESTIMENTO E EXPANSÃO                             | 97                                   | 0 98                             | 8        |
|  | 50 RESERVA DE EXAUSTÃO MINERAL INCENTIVADA                            | 99                                   | 6 100                            | 2        |
|  | 51 OUTRAS RESERVAS DE LUCROS  | 101                                  | 0 102                            | 9        |
|  | <b>52 SOMA DAS RESERVAS DE LUCROS</b> 43+...+51                       | <b>103</b>                           | <b>7 104</b>                     | <b>5</b> |
| OUTRAS CONTAS  | 53 LUCROS ACUMULADOS E SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA               | 105                                  | 3 106                            | 1        |
|  | 54 PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 107                                  | 0 108                            | 8        |
|  | 55 AÇÕES EM TESOURARIA OU QUOTAS LIBERADAS                            | 109                                  | 6 110                            | 0        |
| <b>56 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> 29+35+41+52+53-54-55    | <b>111</b>  | <b>8 112</b>                         | <b>6</b>                         |          |
| <b>57 TOTAL DO PASSIVO</b> 10+22+35+56               | <b>113</b>  | <b>4 114</b>                         | <b>2</b>                         |          |


31 46  
45 60

05 ASSINATURA DO CONTABILISTA

CPF

TELEFONE

A ser preenchido pelas empresas componentes do sistema financeiro (inclusive sociedades de investimentos)

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b><br><b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA</b> |                  | <b>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE</b><br>A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73). |
| <b>ANEXO B</b>   |                  |   |
| <b>02 INFORMAÇÕES DO BALANÇO DO PERÍODO-BASE</b>   |                  |   |
| 02 TRANSCRITO A FLS. N.º   | 03 DO DIÁRIO N.º | 04 REGISTRADO SOB O N.º   |
|  |                  |   |
| 05 NOME DO CONTABILISTA  |                  | 06 C.R.C.   |
|  |                  |   |


01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

| 03   |   | ATIVO                                      |           | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/S | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - D/S | 03 16 | 15 28 |  |
|--|---|--|-----------|--------------------------------------|----------------------------------|-------|-------|--|
| DISPONÍVEL   | 01 CAIXA E BANCOS - CONTA DEPÓSITOS                                 | 01   |           | 902                                  |                                  | 7     |       |  |
|  | 02 LETRAS DO TESOURO NACIONAL                                       | 03   |           | 504                                  |                                  | 3     |       |  |
|  | <b>SOMA</b>   | 05   | 01+02     | 106                                  |                                  | 0     |       |  |
| OPERACIONES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO                         | 04 EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS                                | 07   |           | 803                                  |                                  | 6     |       |  |
|  | 05 FINANCIAMENTOS RURAIS  | 09   |           | 410                                  |                                  | 8     |       |  |
|  | 06 ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO                          | 11   |           | 612                                  |                                  | 4     |       |  |
|  | 07 CÂMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDA ESTRANGEIRA               | 13   |           | 214                                  |                                  | 0     |       |  |
|  | 08 FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA                              | 15   |           | 916                                  |                                  | 7     |       |  |
|  | 09 OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA                             | 17   |           | 518                                  |                                  | 3     |       |  |
|  | 10 OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL                                | 19   |           | 120                                  |                                  | 5     |       |  |
|  | 11 REPASSES DE RECURSOS INTERNOS                                    | 21   |           | 322                                  |                                  | 1     |       |  |
|  | 12 REPASSES DE RECURSOS EXTERNOS                                    | 23   |           | 024                                  |                                  | 8     |       |  |
|  | 13 OPERAÇÕES COM BASE EM ACEITES CÂMBIAIS                           | 25   |           | 626                                  |                                  | 4     |       |  |
|  | 14 DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES                          | 27   |           | 228                                  |                                  | 0     |       |  |
|  | 15 CONTRATOS DE ARRENDAMENTO A RECEBER                              | 29   |           | 930                                  |                                  | 2     |       |  |
| CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                          | 16 CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDA ESTRANGEIRA                 | 31   |           | 082                                  |                                  | 9     |       |  |
|  | 17 DEPARTAMENTOS NO EXTERIOR - CONTA CAPITAL                        | 33   |           | 784                                  |                                  | 5     |       |  |
|  | 18 DEPARTAMENTOS, MATRIZ E CONGÊNERES NO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL | 35   |           | 366                                  |                                  | 1     |       |  |
|  | 19 FINANCIAMENTOS DIRETOS E ESPECIAIS                               | 37   |           | 038                                  |                                  | 8     |       |  |
|  | 20 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO                      | 39   |           | 640                                  |                                  | 0     |       |  |
|  | <b>SOMA</b>   | 41   | 04+...+20 | 842                                  |                                  | 6     |       |  |
|  | OUTROS CRÉDITOS E VALORES   | 22 TÍTULOS DE RENDA FIXA                   | 43        |                                      | 444                              |       | 2     |  |
|  |   | 23 TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS | 45        |                                      | 046                              |       | 9     |  |
|  |   | 24 VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA            | 47        |                                      | 748                              |       | 5     |  |
|  |   | 25 OUTROS VALORES E BENS                   | 49        |                                      | 350                              |       | 7     |  |
| 26 BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS                   |   | 51   |           | 552                                  |                                  | 3     |       |  |
| 27 BENS NÃO DESTINADOS A USO                                   |   | 53   |           | 154                                  |                                  | 0     |       |  |
| 28 OUTRAS CONTAS   |   | 55   |           | 856                                  |                                  | 6     |       |  |
| 29 CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO                                      |   | 57   |           | 458                                  |                                  | 2     |       |  |
| 30 PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS                           |   | 59   |           | 060                                  |                                  | 4     |       |  |
| 31 OUTRAS PROVISÕES  |   | 61   |           | 262                                  |                                  | 0     |       |  |
| <b>SOMA</b>  |   | 63   | 22+...+31 | 964                                  |                                  | 7     |       |  |
| <b>SOMA DO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | 65  | 03+21+22                                   | 566       |                                      | 3                                |       |       |  |
| IMOBILIZADO  | 34 IMÓVEIS DE USO   | 67   |           | 163                                  |                                  | 0     |       |  |
|  | 35 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO   | 69   |           | 870                                  |                                  | 1     |       |  |
|  | 36 OUTROS BENS DE USO   | 71   |           | 072                                  |                                  | 8     |       |  |
|  | 37 BENS ARRENDADOS  | 73   |           | 674                                  |                                  | 4     |       |  |
|  | 38 BENS DESTINADOS A ARRENDAMENTO                                   | 75   |           | 276                                  |                                  | 0     |       |  |
|  | 39 PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO   | 77   |           | 973                                  |                                  | 7     |       |  |
|  | <b>SOMA</b>   | 79   | 34+...+39 | 580                                  |                                  | 9     |       |  |
|  | INVESTIMENTOS   | 41 INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES LIGADAS     | 81        |                                      | 782                              |       | 5     |  |
|  |   | 42 OUTROS INVESTIMENTOS                    | 83        |                                      | 384                              |       | 1     |  |
| 43 DESÁGIOS E PROVISÕES PARA PERDAS PROVÁVEIS EM INVESTIMENTOS |   | 85   |           | 086                                  |                                  | 8     |       |  |
| <b>SOMA</b>  |   | 87   | 41+42-43  | 688                                  |                                  | 4     |       |  |
| DIFERIDO   | 45 DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO                               | 89   |           | 290                                  |                                  | 6     |       |  |
|  | 46 OUTROS ATIVOS DIFERIDOS  | 91   |           | 492                                  |                                  | 2     |       |  |
|  | 47 PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO  | 93   |           | 094                                  |                                  | 9     |       |  |
| <b>SOMA</b>  | 95  | 45+46-47                                   | 796       |                                      | 5                                |       |       |  |
| <b>SOMA DO PERMANENTE</b>                                      | 97  | 04+05+06                                   | 398       |                                      | 1                                |       |       |  |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  | 99  | 01+02                                      | 0100      |                                      | 7                                |       |       |  |

| 04 PASSIVO   |   | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C\$                           | PERÍODO - BASE DA DECLARAÇÃO - C\$ | 29/42<br>41/54 |
|--|---|--|------------------------------------|----------------|
| RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS E REPASSES  | 01 DEPÓSITOS À VISTA  | 01   | 0 02                               | 8              |
|  | 02 DEPÓSITOS A PRAZO  | 03   | 6 04                               | 4              |
|  | 03 TÍTULOS CAMBIAIS   | 05   | 2 06                               | 0              |
|  | 04 LETRAS IMOBILIÁRIAS  | 07   | 9 08                               | 7              |
|  | 05 CREDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES                           | 09   | 5 10                               | 9              |
|  | 06 RECURSOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS                                  | 11   | 7 12                               | 5              |
|  | 07 RECURSOS INTERNOS PARA REPASSES                                  | 13   | 3 14                               | 1              |
|  | 08 RECURSOS EXTERNOS PARA REPASSES                                  | 15   | 0 16                               | 8              |
|  | 09 REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BACEN                               | 17   | 6 18                               | 4              |
|  | 10 CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDA ESTRANGEIRA                 | 19   | 2 20                               | 6              |
|  | 11 DEPARTAMENTOS, MATRIZ E CONGÊNERES NO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL | 21   | 4 22                               | 2              |
|  | 12 FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS   | 23   | 0 24                               | 9              |
|  | 13 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO                      | 25   | 7 26                               | 5              |
| <b>● SOMA</b> (01) + ... + (13)  | <b>27</b>   | <b>3 28</b>  | <b>1</b>                           |                |
| OUTROS RECURSOS  | 15 PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                                   | 29   | 0 30                               | 3              |
|  | 16 PROVISÃO PARA PAGAMENTOS   | 31   | 1 32                               | 0              |
|  | 17 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS                              | 33   | 8 34                               | 6              |
|  | 18 OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR                            | 35   | 4 36                               | 2              |
|  | 19 OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR                                       | 37   | 0 38                               | 9              |
|  | 20 DIVIDENDOS E GRATIFICAÇÕES (JÁ APROVADOS)                        | 39   | 7 40                               | 0              |
|  | 21 OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS        | 41   | 9 42                               | 7              |
|  | 22 OUTRAS CONTAS  | 43   | 5 44                               | 3              |
|  | <b>● SOMA</b> (15) + ... + (22)                                     | <b>45</b>  | <b>1 46</b>                        | <b>0</b>       |
|  | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                                    | 24 RENDAS A APROPRIAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS | 47                                 | 8 48           |
| 25 RENDAS A APROPRIAR DE OUTROS CRÉDITOS E VALORES                             |   | 49   | 4 50                               | 8              |
| 26 DESPESAS A APROPRIAR DE FINANCIAMENTOS E REPASSES                           |   | 51   | 6 52                               | 4              |
| 27 DESPESAS A APROPRIAR COM OUTROS RECURSOS                                    |   | 53   | 2 54                               | 0              |
| <b>● SOMA DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b> (24) + (25) - (26) - (27)   |   | <b>55</b>  | <b>9 56</b>                        | <b>7</b>       |
| CAPITAL  | 29 CAPITAL NACIONAL   | 57   | 5 58                               | 3              |
|  | 30 CAPITAL ESTRANGEIRO  | 59   | 1 60                               | 5              |
|  | 31 CAPITAL A REALIZAR   | 61   | 3 62                               | 1              |
| <b>● SOMA DO CAPITAL REALIZADO</b> (29) + (30) - (31)                          | <b>63</b>   | <b>0 64</b>  | <b>8</b>                           |                |
| RESERVAS DE CAPITAL  | 33 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO               | 65   | 6 66                               | 4              |
|  | 34 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO               | 67   | 2 68                               | 0              |
|  | 35 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO         | 69   | 9 70                               | 2              |
|  | 36 RESERVA DE ÁGIOS POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES                         | 71   | 0 72                               | 9              |
|  | 37 RESERVA DE LUCRO NA VENDA DE IMÓVEIS DO IMOBILIZADO              | 73   | 7 74                               | 5              |
|  | 38 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL                                       | 75   | 3 76                               | 1              |
| <b>● SOMA DAS RESERVAS DE CAPITAL</b> (33) + ... + (38)                        | <b>77</b>   | <b>0 78</b>  | <b>8</b>                           |                |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO  | 40 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE TERRENOS                               | 79   | 6 80                               | 0              |
|  | 41 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS                              | 81   | 8 82                               | 6              |
|  | 42 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE OUTROS BENS                            | 83   | 4 84                               | 2              |
|  | 43 RESERVA DE REAVALIAÇÃO PARA FINS DE FUSÃO OU INCORPORAÇÃO        | 85   | 0 86                               | 9              |
|  | <b>● SOMA DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b> (40) + ... + (43)         | <b>87</b>  | <b>7 88</b>                        | <b>5</b>       |
| RESERVAS DE LUCROS   | 45 RESERVA LEGAL  | 89   | 3 90                               | 7              |
|  | 46 RESERVAS ESTATUTÁRIAS  | 91   | 5 92                               | 3              |
|  | 47 RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS                                      | 93   | 1 94                               | 0              |
|  | 48 RETENÇÃO DE LUCROS PARA PLANOS DE INVESTIMENTOS                  | 95   | 8 96                               | 6              |
|  | 49 RESERVA DE AJUSTE DE INVESTIMENTOS                               | 97   | 4 98                               | 2              |
|  | 50 RESERVA DE LUCROS A REALIZAR                                     | 99   | 0 100                              | 0              |
|  | 51 RESERVA ESPECIAL   | 101  | 9 102                              | 7              |
|  | <b>● SOMA DAS RESERVAS DE LUCROS</b> (45) + ... + (51)              | <b>103</b>   | <b>5 104</b>                       | <b>3</b>       |
| OUTRAS CONTAS  | 53 LUCROS ACUMULADOS  | 105  | 1 106                              | 0              |
|  | 54 PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 107  | 8 108                              | 6              |
|  | 55 AÇÕES EM TESOURARIA  | 109  | 4 110                              | 4              |
| <b>● SOMA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> (1) + (2) + (3) + (4) + (53) - (54) - (55) | <b>111</b>  | <b>6 112</b>   | <b>4</b>                           |                |
| <b>● TOTAL DO PASSIVO</b> (14) + (15) + (16) + (17) + (18)                     | <b>113</b>  | <b>2 114</b>   | <b>0</b>                           |                |

05 ASSINATURA DO CONTABILISTA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

A ser preenchido pelas sociedades seguradoras

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA | <b>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE</b><br>A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73). |                         |
|   | <b>ANEXO C</b>  |                         |
| <b>02 INFORMAÇÕES DO BALANÇO DO PERÍODO-BASE</b>  |   |                         |
| 02 TRANSCRITO A FLS. N.º  | 03 DO DIÁRIO N.º  | 04 REGISTRADO SOB O N.º |
| 05 NOME DO CONTABILISTA   |   | 06 C.R.C.               |

01 / 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

| 03   | ATIVO  | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/S |     | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/S |    |
|--|--|--------------------------------------|-----|----------------------------------|----|
|  |  | 01                                   | 02  | 03                               | 04 |
| CIRCULANTE   | 01 CAIXA   | 3                                    | 02  |                                  | 1  |
|  | 02 CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO                         | 0                                    | 04  |                                  | 8  |
|  | 03 BANCOS CONTA DEPÓSITOS - PAÍS                         | 6                                    | 06  |                                  | 4  |
|  | 04 BANCOS CONTA DEPÓSITOS - EXTERIOR                     | 2                                    | 08  |                                  | 0  |
|  | 05 TÍTULOS FEDERAIS A CURTO PRAZO                        | 9                                    | 10  |                                  | 2  |
|  | 06 DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO                           | 0                                    | 12  |                                  | 9  |
|  | 07 TÍTULOS MOBILIÁRIOS                                   | 7                                    | 14  |                                  | 5  |
|  | 08 TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA NACIONAL                    | 3                                    | 16  |                                  | 1  |
|  | 09 INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB               | 0                                    | 18  |                                  | 8  |
|  | 10 SEGURADORAS PAÍS                                      | 6                                    | 20  |                                  | 0  |
|  | 11 SEGURADORAS EXTERIOR                                  | 8                                    | 22  |                                  | 6  |
|  | 12 CASA MATRIZ   | 4                                    | 24  |                                  | 2  |
|  | 13 SUCURSAIS NO PAÍS                                     | 0                                    | 26  |                                  | 9  |
|  | 14 SUCURSAIS NO EXTERIOR                                 | 7                                    | 28  |                                  | 5  |
|  | 15 AGENTES E CORRESPONDENTES                             | 3                                    | 30  |                                  | 7  |
|  | 16 OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS                          | 5                                    | 32  |                                  | 3  |
|  | 17 PRÊMIO PURO A RECEBER                                 | 1                                    | 34  |                                  | 0  |
|  | 18 FATURAS E CONTAS MENSAS A RECEBER                     | 8                                    | 36  |                                  | 6  |
|  | 19 TÍTULOS A RECEBER                                     | 4                                    | 38  |                                  | 2  |
|  | 20 TRIBUTOS A RECUPERAR                                  | 0                                    | 40  |                                  | 4  |
|  | 21 ALMOXARIFADO  | 2                                    | 42  |                                  | 0  |
|  | 22 DESPESA DO EXERCÍCIO SEGUINTE                         | 9                                    | 44  |                                  | 7  |
|  | 23 OUTRAS CONTAS   | 5                                    | 46  |                                  | 3  |
|  | 24 CONTAS DE REGULARIZAÇÃO DO CIRCULANTE                 | 1                                    | 48  |                                  | 0  |
| <b>⊕ SOMA DO CIRCULANTE</b> (01+...+23-24)               | <b>49</b>  | <b>850</b>                           |     | <b>1</b>                         |    |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                 | 25 EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS                                | 0                                    | 52  |                                  | 8  |
|  | 26 IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA                         | 6                                    | 54  |                                  | 4  |
|  | 27 APLICAÇÃO PARA INCENTIVOS FISCAIS                     | 2                                    | 56  |                                  | 0  |
|  | 28 DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS                         | 9                                    | 58  |                                  | 7  |
|  | 29 DEPÓSITOS ESPECIAIS NO IRB                            | 5                                    | 60  |                                  | 9  |
|  | 30 DEPÓSITOS DIVERSOS                                    | 7                                    | 62  |                                  | 5  |
|  | 31 APLICAÇÕES EM PAÍSES ESTRANGEIROS                     | 3                                    | 64  |                                  | 1  |
|  | 32 OUTRAS CONTAS   | 0                                    | 66  |                                  | 8  |
|  | 33 CONTAS DE REGULARIZAÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO   | 6                                    | 68  |                                  | 4  |
| <b>⊕ SOMA DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> (25+...+32-33) | <b>69</b>  | <b>270</b>                           |     | <b>6</b>                         |    |
| INVESTIMENTOS  | 34 AÇÕES DO IRB  | 4                                    | 72  |                                  | 2  |
|  | 35 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - PAÍS                         | 0                                    | 74  |                                  | 9  |
|  | 36 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - EXTERIOR                     | 7                                    | 76  |                                  | 5  |
|  | 37 INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS       | 3                                    | 78  |                                  | 1  |
|  | 38 OUTROS INVESTIMENTOS                                  | 0                                    | 80  |                                  | 3  |
| 39 DESAÍO E PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS        | 1  | 82                                   |     | 0                                |    |
| <b>⊕ SOMA DOS INVESTIMENTOS</b> (34+...+38-39)           | <b>83</b>  | <b>824</b>                           |     | <b>6</b>                         |    |
| PERMANENTE   | 40 IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO                                | 4                                    | 86  |                                  | 2  |
|  | 41 EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E VEÍCULOS | 0                                    | 88  |                                  | 9  |
|  | 42 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO                                | 7                                    | 90  |                                  | 0  |
|  | 43 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES                                  | 9                                    | 92  |                                  | 7  |
|  | 44 DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO       | 5                                    | 94  |                                  | 3  |
| <b>⊕ SOMA DO IMOBILIZADO</b> (40+...+43-44)              | <b>95</b>  | <b>196</b>                           |     | <b>0</b>                         |    |
| DIFERIDO   | 45 DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO     | 8                                    | 98  |                                  | 6  |
|  | 46 OUTRAS CONTAS DO DIFERIDO                             | 4                                    | 100 |                                  | 5  |
|  | 47 AMORTIZAÇÕES DO DIFERIDO                              | 3                                    | 102 |                                  | 1  |
| <b>⊕ SOMA DO DIFERIDO</b> (45+46-47)                     | <b>103</b>   | <b>0104</b>                          |     | <b>8</b>                         |    |
| <b>⊕ SOMA DO PERMANENTE</b> (40+41+42)                   | <b>105</b>   | <b>6106</b>                          |     | <b>4</b>                         |    |
| <b>⊕ TOTAL DO ATIVO</b> (01+02+03)                       | <b>107</b>   | <b>2108</b>                          |     | <b>0</b>                         |    |

| 04 PASSIVO                                   |   | PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR - C/s | PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - C/s |          |
|--|---|--------------------------------------|----------------------------------|----------|
| CIRCULANTE                                   | 01 INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL                              | 01                                   | 8 02                             | 6        |
|  | 02 SEGURADORAS PAÍS   | 03                                   | 4 04                             | 2        |
|  | 03 SEGURADORAS EXTERIOR   | 05                                   | 0 06                             | 9        |
|  | 04 CASA MATRIZ  | 07                                   | 7 08                             | 5        |
|  | 05 SUCURSAIS PAÍS   | 09                                   | 3 10                             | 7        |
|  | 06 SUCURSAIS EXTERIOR   | 11                                   | 5 12                             | 3        |
|  | 07 AGENTES E CORRESPONDENTES                                      | 13                                   | 1 14                             | 0        |
|  | 08 CORRETORES   | 15                                   | 8 16                             | 6        |
|  | 09 OUTROS DÉBITOS OPERACIONAIS                                    | 17                                   | 4 18                             | 2        |
|  | 10 PRÊMIOS A RESTITUIR  | 19                                   | 0 20                             | 4        |
|  | 11 CRÉDITOS DE ADMINISTRADORES                                    | 21                                   | 2 22                             | 0        |
|  | 12 CRÉDITOS DE EMPREGADOS   | 23                                   | 9 24                             | 7        |
|  | 13 PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                                 | 25                                   | 5 26                             | 3        |
|  | 14 PROVISÃO PARA SINISTROS A LIQUIDAR                             | 27                                   | 1 28                             | 0        |
|  | 15 PROVISÃO PARA SEGUROS VENCIDOS                                 | 29                                   | 8 30                             | 1        |
|  | 16 OUTRAS PROVISÕES COMPROMETIDAS                                 | 31                                   | 0 32                             | 8        |
|  | 17 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER                            | 33                                   | 6 34                             | 4        |
|  | 18 DEPÓSITOS DE TERCEIROS   | 35                                   | 2 36                             | 0        |
|  | 19 OUTRAS CONTAS  | 37                                   | 9 38                             | 7        |
| <b>20 SOMA DO CIRCULANTE</b> ①+...+⑱         | <b>39</b>   | <b>5 40</b>                          | <b>9</b>                         |          |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                       | 21 EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS   | 41                                   | 7 42                             | 5        |
|  | 22 OUTRAS EXIGIBILIDADES A LONGO PRAZO                            | 43                                   | 3 44                             | 1        |
|  | <b>23 SOMA DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b> ⑲+⑳                      | <b>45</b>                            | <b>0 46</b>                      | <b>8</b> |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS             | 24 RECEITAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                    | 47                                   | 6 48                             | 4        |
|  | 25 RECEITAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                    | 49                                   | 2 50                             | 6        |
|  | 26 RECEITAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                 | 51                                   | 4 52                             | 2        |
|  | 27 CUSTOS E DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS                        | 53                                   | 0 54                             | 9        |
|  | <b>28 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b> ⑳+㉑+㉒-㉓                | <b>55</b>                            | <b>7 56</b>                      | <b>5</b> |
| CAPITAL                                      | 29 CAPITAL NACIONAL   | 57                                   | 3 58                             | 1        |
|  | 30 CAPITAL ESTRANGEIRO  | 59                                   | 0 60                             | 3        |
|  | 31 CAPITAL A REALIZAR   | 61                                   | 1 62                             | 0        |
|  | <b>32 CAPITAL REALIZADO</b> ㉑+㉒-㉓                                 | <b>63</b>                            | <b>8 64</b>                      | <b>6</b> |
| RESERVAS DE CAPITAL                          | 33 CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO                        | 65                                   | 4 66                             | 2        |
|  | 34 RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO             | 67                                   | 0 68                             | 9        |
|  | 35 RESERVA DE MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO               | 69                                   | 7 70                             | 0        |
|  | 36 RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO DE SUBSCRITORES DE VALORES MOBILIÁRIOS | 71                                   | 9 72                             | 7        |
|  | 37 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL                                     | 73                                   | 5 74                             | 3        |
|  | <b>38 SOMA DAS RESERVAS DE CAPITAL</b> ㉔+...+㉗                    | <b>75</b>                            | <b>1 76</b>                      | <b>0</b> |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO                      | 39 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE TERRENOS                             | 77                                   | 8 78                             | 6        |
|  | 40 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE OUTROS BENS                          | 79                                   | 4 80                             | 8        |
|  | 41 RESERVA DE REAVALIAÇÃO - COFE                                  | 81                                   | 6 82                             | 4        |
|  | <b>42 SOMA DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b> ㉘+㉙+㉚                  | <b>83</b>                            | <b>2 84</b>                      | <b>0</b> |
| RESERVAS DE LUCROS                           | 43 RESERVA LEGAL  | 85                                   | 9 86                             | 7        |
|  | 44 RESERVA ESTATUTÁRIA  | 87                                   | 5 88                             | 3        |
|  | 45 RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS                                     | 89                                   | 1 90                             | 5        |
|  | 46 RESERVA DE LUCROS A REALIZAR                                   | 91                                   | 3 92                             | 1        |
|  | 47 OUTRAS RESERVAS DE LUCROS                                      | 93                                   | 0 94                             | 8        |
|  | <b>48 SOMA DAS RESERVAS DE LUCROS</b> ㉛+...+㉞                     | <b>95</b>                            | <b>6 96</b>                      | <b>4</b> |
| PROVISÕES TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS         | 49 PROVISÃO PARA RISCOS NÃO EXPIRADOS                             | 97                                   | 2 98                             | 0        |
|  | 50 PROVISÃO MATEMÁTICA  | 99                                   | 9 100                            | 3        |
|  | 51 FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES                              | 101                                  | 1 102                            | 0        |
|  | <b>52 SOMA DAS PROVISÕES TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS</b> ㉟+㊱+㊲     | <b>103</b>                           | <b>8 104</b>                     | <b>6</b> |
| OUTRAS CONTAS                                | 53 LUCROS ACUMULADOS  | 105                                  | 4 106                            | 2        |
|  | 54 PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 107                                  | 0 108                            | 9        |
|  | 55 AÇÕES EM TESOURARIA  | 109                                  | 7 110                            | 0        |
| <b>56 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> ㊳+㊴+㊵+㊶+㊷+㊸-㊹-㊺ | <b>111</b>  | <b>9 112</b>                         | <b>7</b>                         |          |
| <b>57 TOTAL DO PASSIVO</b> ㊳+㊴+㊵+㊶+㊷+㊸       | <b>113</b>  | <b>5 114</b>                         | <b>3</b>                         |          |


29 43  
42 56

05 ASSINATURA DO CONTABILISTA

CPF

TELEFONE

Este anexo é de apresentação obrigatória com o Formulário I

|   |  |                                       |   |
|---|--|---------------------------------------|---|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA | <b>ANEXO 1</b><br><b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b> |                                       | <b>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE</b><br>A declaração somente será aceita se preenchida à máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73). |
|   | 03 EXERCÍCIO<br>197                                | 04 PERÍODO-BASE<br>DE / /197 A / /197 |   |

01/ 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

| 04 DISCRIMINAÇÃO DOS MAIORES AÇIONISTAS OU QUOTISTAS                      |               |                |                                    |                            |                    |
|---|---------------|----------------|------------------------------------|----------------------------|--------------------|
|   | IDENTIFICAÇÃO |                | VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO - Cr\$ | PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO |                    |
|   | CPF           | NOME           |                                    | NO CAPITAL TOTAL           | NO CAPITAL VOTANTE |
| PESSOAS FÍSICAS NACIONAIS (até 10)  | 01            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 02            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 03            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 04            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 05            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 06            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 07            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 08            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 09            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 10            |                |                                    | %                          | %                  |
| PESSOAS JURÍDICAS NACIONAIS (até 10)                                      | 01            | CGC /0001-     |                                    | %                          | %                  |
|   | 02            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 03            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 04            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 05            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 06            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 07            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 08            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 09            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
|   | 10            | /0001-         |                                    | %                          | %                  |
| PESS. FÍSICAS ESTRANGEIRAS (até 07)                                       | 01            | PAÍS DE ORIGEM |                                    | %                          | %                  |
|   | 02            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 03            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 04            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 05            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 06            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 07            |                |                                    | %                          | %                  |
| PESS. JURÍDICAS ESTRANG. (até 07)   | 01            | PAÍS DE ORIGEM |                                    | %                          | %                  |
|   | 02            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 03            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 04            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 05            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 06            |                |                                    | %                          | %                  |
|   | 07            |                |                                    | %                          | %                  |
| <b>SOMA</b> → TOTALIZAR AS COLUNAS DO VALOR E PERCENTUAIS DA PARTICIPAÇÃO |               |                |                                    | %                          | %                  |

| 05 DISCRIMINAÇÃO DO CAPITAL   |         |
|---|---------|
| Soma dos itens 52 e 54 do Quadro 04 do ANEXO A ou itens 58 e 60 do Quadro 04 do ANEXO B ou ANEXO C (capital nacional + capital estrangeiro) |         |
| 01 COM DIREITO A VOTO   |         |
| 02 SEM DIREITO A VOTO   |         |
| 03 TOTAL  | 01 + 02 |

Os acionistas ou quotistas devem ser relacionados dentro de sua categoria (nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica) em ordem decrescente do total de participação, sendo indicado para cada um o percentual no capital total e no capital votante.



| 06 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS |               |              |   |
|---|---------------|--------------|---|
|   | IDENTIFICAÇÃO |              | VALOR DA PARTICIPAÇÃO - Cr\$                    |
|   | CGC           | RAZÃO SOCIAL | NO CAPITAL TOTAL - Cr\$<br>em ordem decrescente |
| 01  | /0001-        |              |   |
| 02  | /0001-        |              |   |
| 03  | /0001-        |              |   |
| 04  | /0001-        |              |   |
| 05  | /0001-        |              |   |
| 06  | /0001-        |              |   |
| 07  | /0001-        |              |   |
| 08  | /0001-        |              |   |
| 09  | /0001-        |              |   |
| 10  | /0001-        |              |   |
| 11  | /0001-        |              |   |
| 12  | /0001-        |              |   |
| 13  | /0001-        |              |   |
| 14  | /0001-        |              |   |
| 15  | /0001-        |              |   |
| 16  | /0001-        |              |   |
| 17  | /0001-        |              |   |
| 18  | /0001-        |              |   |
| 19  | /0001-        |              |   |
| 20  | /0001-        |              |   |
| 21  | /0001-        |              |   |
| 22  | /0001-        |              |   |
| 23  | /0001-        |              |   |
| 24  | /0001-        |              |   |
| 25  | /0001-        |              |   |
| 26  | SOMA          |              |   |

PREENCHER OUTRO ANEXO I SE O NÚMERO DE LINHAS FOR INSUFICIENTE

| 07 DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS A DIRIGENTES, CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL |        |                          |                    |
|--|--------|--------------------------|--------------------|
|  | CPF    | NOME                     | VALOR ANUAL - Cr\$ |
|  |        |                          |                    |
| 01   | -      |                          |                    |
| 02   | -      |                          |                    |
| 03   | -      |                          |                    |
| 04   | -      |                          |                    |
| 05   | -      |                          |                    |
| 06   | -      |                          |                    |
| 07   | OUTROS | (Conforme relação anexa) |                    |
| 08   | SOMA   |                          |                    |


|    | CPF    | NOME                     | VALOR ANUAL - Cr\$ |
|----|--------|--------------------------|--------------------|
|    |        |                          |                    |
| 01 | -      |                          |                    |
| 02 | -      |                          |                    |
| 03 | -      |                          |                    |
| 04 | -      |                          |                    |
| 05 | -      |                          |                    |
| 06 | OUTROS | (Conforme relação anexa) |                    |
| 07 | SOMA   |                          |                    |

|    | CPF  | NOME | VALOR ANUAL - Cr\$ |
|----|------|------|--------------------|
|    |      |      |                    |
| 01 | -    |      |                    |
| 02 | -    |      |                    |
| 03 | -    |      |                    |
| 04 | -    |      |                    |
| 05 | -    |      |                    |
| 06 | -    |      |                    |
| 07 | SOMA |      |                    |


|                         |          |
|-------------------------|----------|
| 08 NOME DO CONTABILISTA | CPF      |
| ASSINATURA              | TELEFONE |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br/>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br/>IMPOSTO DE RENDA<br/>PESSOA JURÍDICA</b> |  | <b>RECIBO DE ENTREGA<br/>DE DECLARAÇÃO<br/>E NOTIFICAÇÃO<br/>DE LANÇAMENTO</b>   |  |
| <b>PARA USO DA REPARTIÇÃO</b>   |  |  |  |
| <b>02</b> RECEPÇÃO  |  | <b>03</b> N.º ARQUIVAMENTO SRF   |  |
| 01/ <b>01</b> CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  |  |  |  |
| <b>03</b> <b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>  |  | <b>04</b> <b>SITUAÇÕES ESPECIAIS</b> (Assinale com um "X", se for o caso)  |  |
| <b>04</b> EXERCÍCIO<br>197  | <b>05</b> PERÍODO BASE<br>DE / / 197 A / / 197 | <b>06</b> <input type="checkbox"/> 1 1.º EXERCÍCIO FINANCEIRO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 2 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES <input type="checkbox"/> 3 ATIVIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO |  |
| <b>05</b> <b>NATUREZA JURÍDICA</b>  |  | <b>09</b> <b>RESUMO DO CÁLCULO DO IMPOSTO</b>  |  |
| <b>07</b> DESCRIÇÃO   | <b>08</b> CÓDIGO                               | <b>VALOR-CrS</b>   |  |
| <b>06</b> <b>PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA</b>  |  | <b>13</b> IMPOSTO DEVIDO I   |  |
| <b>09</b> DESCRIÇÃO   | <b>10</b> CÓDIGO                               | <b>14</b> REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO DO IMPOSTO  |  |
| <b>07</b> <b>FORMA DE TRIBUTAÇÃO</b> (Assinale com "X")   |  | <b>15</b> IMPOSTO DEVIDO II  |  |
| <input type="checkbox"/> 1 LUCRO REAL <input type="checkbox"/> 2 LUCRO ARBITRADO <input type="checkbox"/> 3 LUCRO PRESUMIDO <input type="checkbox"/> 4 ISENTO                             |  | <b>16</b> SOMA DAS DEDUÇÕES  |  |
| <b>08</b> <b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b> (Assinale com "X")  |  | <b>17</b> IMPOSTO DEVIDO III   |  |
| <input type="checkbox"/> FORM. I <input type="checkbox"/> FORM. II <input type="checkbox"/> FORM. III <input type="checkbox"/> FUNDO DE INVESTIMENTOS                                     |  | <b>18</b> SOMA DAS ANTECIPAÇÕES  |  |
| ANEXOS <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C            VIA CADEC <input type="checkbox"/>                          |  | <b>19</b> IMPOSTO LÍQUIDO A PAGAR  |  |
|   |  | <b>20</b> IMPOSTO LÍQUIDO A SER RESTITUÍDO   |  |
| <b>13 AS INFORMAÇÕES DESTES RECIBO CORRESPONDEM A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>   |  |  |  |
| <b>21</b> LOCAL   |  | <b>22</b> DATA   |  |
| <b>23</b> ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  |  | <b>24</b> TELEFONE   |  |

| 10 DEMONSTRATIVO DOS DUODÉCIMOS RECOLHIDOS |              |                   |              | 11 ESPAÇO PARA ETIQUETA-CERTIFICADO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE |  |  |  |
|--|--------------|-------------------|--------------|---|--|--|--|
| 01 DE IMPOSTO DE RENDA                     |              | 02 DO PIS         |              |   |  |  |  |
| DATA DO PAGAMENTO                          | VALOR - Cr\$ | DATA DO PAGAMENTO | VALOR - Cr\$ |   |  |  |  |
|  |              | 01                |              |   |  |  |  |
|  |              | 02                |              |   |  |  |  |
|  |              | 03                |              |   |  |  |  |
|  |              | 04                |              |   |  |  |  |
|  |              | 05                |              |   |  |  |  |
| <b>SOMA</b>                                |              | <b>SOMA</b>       |              |   |  |  |  |

| 12 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO LÍQUIDO E DO PIS A PAGAR   |               |                            |             |                          | 14 PARA USO DA REPARTIÇÃO |  |
|---|---------------|----------------------------|-------------|--------------------------|---------------------------|--|
| 03 QUOTA  | 04 VENCIMENTO | 05 IMPOSTO DE RENDA - Cr\$ | 06 PIS-CR\$ | 07 CONTROLE DO PAGAMENTO |                           |  |
| 01  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 02  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 03  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 04  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 05  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 06  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 07  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 08  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 09  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 10  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 11  |               |                            |             |                          |                           |  |
| 12  |               |                            |             |                          |                           |  |
| MULTA POR ENTREGA DA DECLARAÇÃO FORA DO PRAZO % Cr\$  |               |                            |             |                          |                           |  |
| <p><b>O não pagamento de uma quota, até o vencimento da seguinte, acarretará o vencimento das demais e conseqüente cobrança integral da dívida.</b></p> |               |                            |             |                          |                           |  |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DECLARAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS**

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**  
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda. (Instrução Normativa SRF n.º 24/73).

01/ **01** CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

---

**02 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
02 RECEPÇÃO

**03 PARA USO DO PROCESSAMENTO**  
03 N.º DE PROCESSAMENTO

---

**04 PERÍODO DE REFERÊNCIA**  
04 EXERCÍCIO 197 DE / 197 a / 197  
05 PERÍODO-BASE

**05 TIPO DO FUNDO (Assinale com um "X", se for o caso)**  
06  1 MUTUO (LEI 4728)  2 FISCAL (D.L. 157)

---

**06 DENOMINAÇÃO DO FUNDO**  
07

**07 DATA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**  
08 / / 19

---

**08 DENOMINAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO**  
09

---

**09 DOMICÍLIO FISCAL DA ADMINISTRADORA**  
10 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.) 11 NÚMERO 12 COMPLEMENTO (Andar, sala) 13 TELEFONE  
14 BAIRRO 15 DISTRITO 16 CEP 17 MUNICÍPIO 18 SIGLA DA U.F.

---

| 10 ANÁLISE DA CARTEIRA DE AÇÕES                   | VALOR-CR\$            |
|---|-----------------------|
| CARTEIRA DE AÇÕES EM 01/01/78                     | 19                    |
| AQUISIÇÕES OU SUBSCRIÇÕES NO ANO-BASE             | 20                    |
| AÇÕES BONIFICADAS                                 | 21                    |
| TOTAL DAS AÇÕES DISPONÍVEIS NO ANO-BASE           | 19 + 20 + 21 22       |
| BAIXA DE AÇÕES VENDIDAS NO ANO-BASE               | 23                    |
| CARTEIRA DE AÇÕES EM 31/12/78                     | 22 - 23 24            |
| MOVIMENTO LÍQUIDO NO ANO-BASE                     | 24 - 19 25            |
| CARTEIRA DE AÇÕES EM 31/12/78 (MERCADO)           | 26                    |
| VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES AO PREÇO DE MERCADO | 26 - 24 27            |
| VARIAÇÃO REAL DA CARTEIRA DE AÇÕES                | 26 - 19 OU 25 + 27 28 |

---

| 11 ANÁLISE DA CARTEIRA DE TÍTULOS                   | VALOR-CR\$            |
|---|-----------------------|
| TÍTULOS EM CARTEIRA EM 01/01/78                     | 29                    |
| APLICAÇÕES NO ANO-BASE                              | 30                    |
| RECEITAS PERCEBIDAS NO ANO-BASE                     | 31                    |
| TOTAL DOS TÍTULOS PERCEBIDOS NO ANO-BASE            | 29 + 30 + 31 32       |
| VENDAS E RESGATES                                   | 33                    |
| CARTEIRA EM 31/12/78                                | 32 - 33 34            |
| MOVIMENTO LÍQUIDO NO ANO-BASE                       | 34 - 29 35            |
| CARTEIRA EM 31/12/78 (MERCADO)                      | 36                    |
| VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS AO PREÇO DE MERCADO | 36 - 34 37            |
| VARIAÇÃO REAL DA CARTEIRA DE TÍTULOS                | 36 - 29 OU 35 + 37 38 |

---

| 12 ANÁLISE DAS RECEITAS   | VALOR-CR\$       |
|---------------------------|------------------|
| BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO  | 39               |
| DIVIDENDOS                | 40               |
| AÇÕES BONIFICADAS         | 41               |
| JUROS                     | 42               |
| CORREÇÃO MONETÁRIA        | 43               |
| DESÁGIOS EM TÍTULOS       | 44               |
| DESCONTOS EM TÍTULOS      | 45               |
| LUCRO NA VENDA DE AÇÕES   | 46               |
| LUCRO NA VENDA DE TÍTULOS | 47               |
| <b>TOTAL</b>              | 39 + ... + 47 48 |

---

**21 PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
50 N.º ARQUIVAMENTO SRF

**22 AS PRESENTES INFORMAÇÕES SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE**  
51 LOCAL 52 DATA / / 197  
53 ASSINATURA DO CONTABILISTA 54 CRC 55 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

| 13 ANÁLISE DAS DESPESAS  |                  | VALOR - Cr\$ |
|--|------------------|--------------|
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  | 01               | .            |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS   | 02               | .            |
| DESPESAS COM PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO, EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIOS          | 03               | .            |
| DESPESAS COM CORRESPONDÊNCIA   | 04               | .            |
| HONORÁRIOS DE AUDITORES  | 05               | .            |
| EMOLUMENTOS E COMISSÕES NA COMPRA E VENDA DE AÇÕES E TÍTULOS         | 06               | .            |
| HONORÁRIOS DE ADVOGADOS  | 07               | .            |
| PREJUÍZOS EVENTUAIS  | 08               | .            |
| SEGUROS E DEMAIS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 29, VIII, RES. 145       | 09               | .            |
| DESPESAS COM CONSTITUIÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU COM A ASSEMBLÉIA | 10               | .            |
| TARIFA DE CUSTÓDIA   | 11               | .            |
| PERDAS NAS VENDAS DE AÇÕES E TÍTULOS                                 | 12               | .            |
|  | 13               | .            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>01+...+13</b> | <b>14</b>    |

| 14 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO |  | 12 / 49 - 13 / 14 | 15 |
|-----------------------------------|--|-------------------|----|
|-----------------------------------|--|-------------------|----|

| 15 BENS, VALORES E APLICAÇÕES                   |                  | VALOR - Cr\$ |
|---|------------------|--------------|
| CARTEIRA DE AÇÕES                               | 16               | .            |
| CARTEIRA DE TÍTULOS                             | 17               | .            |
| CAIXA E BANCOS                                  | 18               | .            |
| DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER | 19               | .            |
| IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR                    | 20               | .            |
|   | 21               | .            |
|   | 22               | .            |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>16+...+22</b> | <b>23</b>    |

| 16 EXIGIBILIDADES                                  |                  | VALOR - Cr\$ |
|--|------------------|--------------|
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A PAGAR                      | 24               | .            |
| CRÉDITOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO                   | 25               | .            |
| COMISSÕES E CORRETAGENS A PAGAR                    | 26               | .            |
| VALOR RESIDUAL DOS INVESTIMENTOS (FRAÇÃO DE COTAS) | 27               | .            |
|  | 28               | .            |
|  | 29               | .            |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>24+...+29</b> | <b>30</b>    |

| 17 PATRIMÔNIO LÍQUIDO |  | 15 / 23 - 16 / 30 | 31 |
|-----------------------|--|-------------------|----|
|-----------------------|--|-------------------|----|

| 18 ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                          |                  | VALOR - Cr\$ |
|---|------------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 01/01/78  | 32               | .            |
| VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES (Transportar do item 27 do Quadro 10)   | 33               | .            |
| VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS (Transportar do item 37 do Quadro 11) | 34               | .            |
| RESGATES DE COTAS   | 35               | .            |
| APLICAÇÕES NO FUNDO   | 36               | .            |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Transportar do item 15 do Quadro 14)  | 37               | .            |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/78  | <b>32+...+37</b> | <b>38</b>    |

| 19 INFORMAÇÕES GERAIS |                    |   |                                     |                                      |
|-----------------------|--------------------|---|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 39 N.º DE COTAS       | 40 N.º DE COTISTAS | 41 N.º DE COTAS DISTRIBUÍDAS (BONIFICADAS) NO PERÍODO | 42 VALOR DA COTA EM 31/12/78 - Cr\$ | 43 DATA DA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA / / 197 |

| 20 COTISTAS COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM ORDEM DECRESCENTE DE %) |                                |                                     |
|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA   | N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF OU CGC | PART. PERCENTUAL NO PATRIM. LÍQUIDO |
| 44  | 45                             | 46                                  |
| 47  | 48                             | 49                                  |
| 50  | 51                             | 52                                  |
| 53  | 54                             | 55                                  |
| 56  | 57                             | 58                                  |
| 59  | 60                             | 61                                  |
| 62  | 63                             | 64                                  |
| 65  | 66                             | 67                                  |
| 68  | 69                             | 70                                  |
| 71  | 72                             | 73                                  |

Portaria nº 016 de 02 de Janeiro de 1979

**O Secretário da Receita Federal, no**

uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Proceder às seguintes alterações nas instruções relativas ao Relatório de Informações Básicas, instituído pela Portaria SRF nº 1.296/74 e alterado pela Portaria SRF nº 80/75.

1. A partir do exercício de 1979 o quadro RIB 401 - Informativo Gerencial da Receita Tributária Arrecadada, elaborado decenalmente pela Coordenação do Sistema de Arrecadação, terá por base as informações de arrecadação obtida pelo processamento eletrônico dos Boletins Diários de Arrecadação - BDA, observados os modelos anexos.
2. Caberá a Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais fornecer:
  - 2.1 - à Coordenação do Sistema de Arrecadação as informações referente à Receita Tributária arrecadada, por tributo, do período, do mês e no exercício, a nível Brasil e por Região Fiscal.
  - 2.2 - às Divisões de Arrecadação das Superintendências Regionais da Receita Federal, através das Divisões de Informações Econômico-Fiscais, relatório contendo a Receita Tributária arrecadada por tributo, do período, do mês e no exercício a nível de Região Fiscal.
3. As informações previstas no item 2 serão prestadas nos dias 19, 29 e 9 relativos, respectivamente ao primeiro, segundo e terceiro decêndio de cada mês.

Antonio Augustus de Mesquita Neto

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DA ARRECAÇÃO

401 - RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS  
ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA EXCLUSIVAMENTE INCENTIVOS FISCAIS DO IRPJ

PERÍODO:

VALORES EM CRS 1.000,00

| T R I B U T O S         | ARRECAÇÃO ATÉ O PERÍODO |            | ORÇAMENTO ATÉ O MÊS (3) | VARIACÃO |         |
|-------------------------|-------------------------|------------|-------------------------|----------|---------|
|                         | (1) - 1979              | (2) - 1978 |                         | (1)/(2)  | (1)/(3) |
| I. IMPORTAÇÃO .....     |                         |            |                         |          |         |
| I. P. I. TOTAL .....    |                         |            |                         |          |         |
| FUMO .....              |                         |            |                         |          |         |
| OUTROS .....            |                         |            |                         |          |         |
| I. RENDA-TOTAL .....    |                         |            |                         |          |         |
| PESSOA FÍSICA .....     |                         |            |                         |          |         |
| PESSOA JURÍDICA .....   |                         |            |                         |          |         |
| FONTE .....             |                         |            |                         |          |         |
| I. U. E. ELETRICA ....  |                         |            |                         |          |         |
| I. U. SOBRE MINERAIS..  |                         |            |                         |          |         |
| I. U. L. COMBUSTÍVEIS.. |                         |            |                         |          |         |
| I. TERRITÓRIOS.....     |                         |            |                         |          |         |
| I. S. T. RODOVIÁRIO ..  |                         |            |                         |          |         |
| T. RODOVIÁRIA ÚNICA ..  |                         |            |                         |          |         |
| T. MELHORAMENTO PORTOS  |                         |            |                         |          |         |
| T O T A L .....         |                         |            |                         |          |         |

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DA ARRECAÇÃO

401 - RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS  
ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA EXCLUSIVAMENTE INCENTIVOS FISCAIS DO IRPJ

PERÍODO:

VALORES EM CRS 1.000,00

| T R I B U T O S         | ARRECAÇÃO DO PERÍODO |            | ORÇAMENTO DO MÊS (3) | VARIACÃO |         |
|-------------------------|----------------------|------------|----------------------|----------|---------|
|                         | (1) - 1979           | (2) - 1978 |                      | (1)/(2)  | (1)/(3) |
| I. IMPORTAÇÃO .....     |                      |            |                      |          |         |
| I. P. I. TOTAL .....    |                      |            |                      |          |         |
| FUMO .....              |                      |            |                      |          |         |
| OUTROS .....            |                      |            |                      |          |         |
| I. RENDA-TOTAL .....    |                      |            |                      |          |         |
| PESSOA FÍSICA .....     |                      |            |                      |          |         |
| PESSOA JURÍDICA .....   |                      |            |                      |          |         |
| FONTE .....             |                      |            |                      |          |         |
| I. U. E. ELETRICA ....  |                      |            |                      |          |         |
| I. U. SOBRE MINERAIS..  |                      |            |                      |          |         |
| I. U. L. COMBUSTÍVEIS.. |                      |            |                      |          |         |
| I. TERRITÓRIOS.....     |                      |            |                      |          |         |
| I. S. T. RODOVIÁRIO ..  |                      |            |                      |          |         |
| T. RODOVIÁRIA ÚNICA ..  |                      |            |                      |          |         |
| T. MELHORAMENTO PORTOS  |                      |            |                      |          |         |
| T O T A L .....         |                      |            |                      |          |         |

**Coordenação do Sistema de Tributação**

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 512

DE: 29.12.78

CNM: 6.02.25.00

Declara que a isenção do Imposto Único sobre combustíveis para as Embaixadas, nas condições expressas no Ato Declaratório CST nº 502, de 27/12/78, está limitada aos quantitativos constantes deste Ato.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de quantificar-se o fornecimento de combustíveis com isenção de tributo;

Considerando que esta providência decorre das limitações impostas pelo próprio princípio de reciprocidade de tratamento, que justifica a isenção;

D E C L A R A aos Senhores Chefes das repartições da Secretaria da Receita Federal e demais interessados que:

Os combustíveis com isenção do Imposto Único serão fornecidos à razão de até 300 litros por mês para cada funcionário estrangeiro e até 500 litros a cada chefe de Representação Diplomática, respectivamente dos países mencionados na relação anexa ao Ato Declaratório CST nº 502, de 27/12/78.

Este Ato vigorará por prazo igual ao fixado para a vigência do Ato Declaratório CST nº 502/78.

Antonio Augustus de Mesquita Neto  
Coordenador do Sistema de Tributação

**7ª REGIÃO FISCAL — RJ-ES**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

ATO DECLARATÓRIO SRRF-7.-N.º 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0711-01296-78, o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 66.125, de 28.1.70 e a Instrução Normativa SRF n.º 20, de 29.3.77, resolve:

I — Renovar a autorização para Companhia Oscar Rudge de Papéis importar papel de imprensa, com isenção tributária, no exercício de 1978.

II — Esclarecer que a presente concessão poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas no mencionado Decreto e na Instrução Normativa SRF número 17, de 10.3.70, ou por outros fatos que justifiquem a adoção dessa medida. Publique-se e dê-se ciência.

SRRF — 7.ª Reg., 29.12.78 — Cylo Carvalho da Silva, Superintendente.

**8ª REGIÃO FISCAL — S.P.**

**Delegacia da Receita Federal em Guarulhos — SP**

ATO DECLARATÓRIO G/ 80001 nº17/78 Em 28 de dezembro de 1.978

Estabelece Escala de Entrega da Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS, no uso da Delegação de competência outorgada pelo sub item 3.2 da instrução normativa SRF nº 77, de 20 de dezembro de 1977, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 055 de-14 de novembro de 1978.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a recepção das declarações de Imposto de Renda na Fonte-DIRF face ao elevado número de contribuintes Jurisdicionados, DECLARA:

A Entrega das Declarações de Imposto de Renda na Fonte, retido em 1978 modelos I e II segundo semestre, deverão ser entregues:

| ALGARISMO FINAL DO C.G.C. | DIAS DE RECEPÇÃO FEVEREIRO |
|---------------------------|----------------------------|
| 0, 1                      | 21                         |
| 2, 3                      | 22                         |
| 4, 5, 6                   | 23                         |
| 7, 8, 9                   | 28                         |

GLOVIB MARYNS CARVALHO

**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL**

**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

PROCESSO Nº 0282-01.105/78

ÓRGÃOS INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DO ACRE

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso IXI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que faz o Estado do Acre de um terreno com área de 325.786,00 m<sup>2</sup>, situado no Município de Rio Branco, naquele Estado, conforme as seguintes escrituras todas passadas no Tabelião Antonio da Silva Rebello naquele Município: 1a. escritura - Livro 34, às fls. 5/7 em 13/1/1943 (vide fls. 15/19) e registrado no Registro Geral de Imóveis daquela comarca às fls. 127/128 do Livro 3-C sob o nº 1891, em 14/1/43 (vide fls. 19); 2a. escritura às fls. 61/62v, do Livro 34, em 31/3/43 (vide fls. 23/24) e registrada no Registro Geral de Imóveis, às fls. 59, do Livro 1-B, sob o nº 2.405, em 31/3/43 (vide fls. 24); 3a. escritura - Livro 822 às fls. 26, em 17/12/54 (vide fls. 57/64); 4a. escritura - Livro 63 às fls. 32/33, em 14/2/1975 (vide fls. 65/66) e registrada no Registro Geral de Imóveis sob o nº 10.664, às fls. 198 do Livro 1-g e fls. 22, do Livro 3-j, sob o nº 4.217, em 21/7/75 (vide fls. 67) e Lei Estadual nº 278, em 8/7/1969 (vide fls. 28) e Decreto nº 145, de 21/7/1969 (vide fls. 29).

Encaminhe-se o processo à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de dezembro de 1978.

a) Hermano Américo Falcone  
Procurador-Chefe

**Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte**  
EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA DE 02 DE JANEIRO DE 1979

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 1978, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1978, resolve:

Nº 01 - CONCEDER DISPENSA a MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MENEZES, matrícula nº 5.002.333, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA.801, classe "A", Referência 26, da Tabela Permanente do Ministério da Fazenda, da Função, Código DAI-111.2, de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

Ms.) CLOVIS GENTILE

**MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

Portaria n.º 01 de 4 de janeiro de 1979

Ministro de Estado DA AGRICULTURA,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea g, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

I) No Quadro Permanente deste Ministério, a:

01) FLORIANO DA SILVA BRANCO FILHO, matrícula nº 1.159.588, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe C, referência 32 (Processo MA-21/12.523/77);

II) No Quadro Suplementar deste Ministério, a:

01) ARLINDO JOSÉ, matrícula nº 1.159.250, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-21/9097/78);

02) CARLOS DIAS DOS SANTOS, matrícula número 2.002.674, no cargo de Técnico de Laboratório, P-1.601.12-A (Processo nº MA-21/4172/78);

03) CORINTHO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.157.492, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-21/2877/77);

04) EURÍDICE DA CONCEIÇÃO CORRÊA, matrícula nº 1.725.722, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6 (Processo nº MA-21/8888/78);

05) JOSÉ SOARES DE CARVALHO, matrícula número 2.066.427, no cargo de Feitor, GL-401.5 (Processo nº MA-17/4383/78);

06) LAURO OLIVEIRA, matrícula nº 1.780.498, no cargo de Pintor, A-105.8-A (Processo nº MA-20/11058/78).

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 02 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 7º, nº II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Nomear o Médico-Veterinário NS-910.7, referência 52 - CLÁUDIO ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados, do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, Código DAS 101.2, constante do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 03 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 7º, nº II do Decreto nº 77.336 de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Designar o Médico Veterinário LT-NS-910.4, referência 45 - ROBERTO CAVALCANTE RIBEIRO, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Inspeção de Pescados e Derivados, do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, Código LT-DAS-101.2, constante da Tabela Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 04 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 7º, nº II do Decreto nº 77.336 de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Designar o Médico Veterinário LT-NS-910.4, referência 45, - JUVENAL MIGUEL DE ARAÚJO, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Inspeção de Leite e Derivados do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos

de Origem Animal - DIPOA, Código LT-DAS 101.2, constante da Tabela Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976.

Alysson Paulinelli

## DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O **Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL**, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 415, de 29/06/77, publicada no Diário Oficial de 08 de julho de 1977, RESOLVE:

Nº 1 - Conceder dispensa, a partir de 27/11/78, a **ELZA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Meteorologista NS-915.B Referência 45, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Ensino e Treinamento da Divisão de Estudos e Aplicações do Departamento Nacional de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido suprimida a função através da Portaria 1769, do DASP, publicada no D.O. de 27/11/78.

Nº 2 - Designar **MANOEL DOMINGOS GOMES**, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT.NM.1042-A Referência 26, da Tabela Permanente deste Ministério, para no Departamento de Administração, substituir o Chefe do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, Código DAI-111.3, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3 - Conceder dispensa, a partir de 21/12/78, a **RIZIO LUIZ DEJARD DE MENDONÇA**, ocupante do cargo de Meteorologista NS-915.B Referência 44, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe do 2º Distrito de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido designado para exercer o cargo de Diretor do mesmo Distrito, Código DAS-101.1.

Nº 4 - Conceder dispensa, a partir de 21/12/78, a **AUGUSTO CESAR VAZ DE ATHAYDE**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo NS-912.C Referência 49, do Quadro Permanente deste Ministério da função de Chefe do 4º Distrito de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido designado para exercer o cargo de Diretor do mesmo Distrito, Código DAS-101.1.

Nº 5 - Conceder dispensa, a partir de 21/12/78, a **AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO**, ocupante do cargo de Meteorologista NS-915.B Referência 44, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe do 6º Distrito de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido designado para exercer o cargo de Diretor do mesmo Distrito, código DAS-101.1.

Nº 6 - Conceder dispensa, a partir de 21/12/78, a **LUIS CINDO BAPTISTA ROMANI**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo NS-912.C Referência 49, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe do 8º Distrito de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido designado para exercer o cargo de Diretor do mesmo Distrito, Código DAS-101.1.

Nº 7 - Conceder dispensa, a partir de 21/12/78, a **ISAIAEL SIMÃO WISNIESKI**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo NS-912.C Referência 49, do Quadro Permanente deste Ministério da função de Chefe do 9º Distrito de Meteorologia, Código DAI-111.3, por ter sido designado para exercer o cargo de Diretor do mesmo Distrito, Código DAS-101.1.

Nº 8 - Designar **JOSÉ GOMES DE MEDEIROS**, ocupante do emprego de Médico Veterinário LT.NS.910-A Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Paraíba, a função de Chefe do Grupo Executivo de Inspeção de Produto de origem Animal, Código DAI-111.3, em vaga decorrente da dispensa de **JOÃO LOPES FILHO**.

Nº 9 - Conceder dispensa a **JOSÉ GOMES DE MEDEIROS**, ocupante do emprego de Médico Veterinário LT.NS.910-A Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Inspeção de Leite e Derivados do Grupo Executivo de Inspeção de Produtos de origem Animal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Paraíba, Código DAI-111.2, por ter sido designado para outra função.

Nº 10 - Conceder dispensa a **FRANCISCO D'EMERY LOPES**, ocupante do emprego de Médico Veterinário LT-NS-910.A Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Inspeção de Carnes e Derivados do Grupo Executivos de Inspeção de Produtos de origem Animal, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Pernambuco, Código DAI-111.2

Nº 11 - Conceder dispensa a **DIANITO DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 30, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Substituto do Chefe da Seção Financeira de Pessoal do Grupo Executivo de Pessoal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura -Piauí, Código DAI-111.2

Nº 12 - Designar **RAIMUNDO NONATO NOBRE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério, para na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Piauí, substituir o Chefe da Seção Financeira de Pessoal do Grupo Executivo de Pessoal, Código DAI-111.2, nos seus impedimentos eventuais, em vaga decorrente da dispensa de **DIANITO DA SILVA ALMEIDA**.

Nº 13 - Conceder dispensa a **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 31, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação do Grupo Executivo de Pessoal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura - Piauí, código DAI-111.2.

Nº 14 - Designar **RUBEM CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura - Piauí, a função de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação do Grupo Executivo de Pessoal código DAI-111.2, em vaga decorrente da dispensa de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**.

Nº 15 - Conceder dispensa a **RUBEM CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Substituto do Chefe do Setor de Compras e Cadastro de Fornecedores do Grupo Executivo de Administração, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Piauí, Código DAI-111.1, por ter sido designado para outra função.

Nº 16 - Designar **JOÃO BATISTA LUSTOSA**, ocupante do emprego de Agente Administrativo SA-801.A Referência 25, da Tabela Permanente deste Ministério, para na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Piauí, substituir o Chefe do Setor de Compras e Cadastro de Fornecedores do Grupo Executivo de Administração, Código DAI-111.1, nos seus impedimentos eventuais, em vaga decorrente da dispensa de **RUBEM CARVALHO DE SOUSA**.

Nº 17 - Conceder dispensa a **MARIA DE JESUS PAIVA DIAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B Referência 30, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Substituto do Chefe da Seção de Comunicações do Grupo Executivo de Administração, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Piauí, Código DAI-111.2.

Nº 18 - Designar **ANTONIO BARBOSA FEITOSA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.A Referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério, para na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura - Piauí, substituir o Chefe da Seção de Comunicações do Grupo Executivo de Administração, código DAI-111.2, nos seus impedimentos eventuais, em vaga decorrente da dispensa de **MARIA DE JESUS PAIVA DIAS**.

Nº 19 - Designar **MOACYR PAVAGEAU**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo NS-912.C Referência 50, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação do Solo e Água do Grupo Executivo de Engenharia Rural da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura - Rondônia, código DAI-111.2, remanejada pela Portaria Ministerial nº 888 de 29/09/78 para o Laboratório Nacional de Referência Vegetal.

Nº 20 - Conceder dispensa, a partir de 01/08/78, a **NOEMY TELECHEA PANSARD**, ocupante do emprego de Médico-Veterinário LT.NS.



910-A Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de Substituta do Chefe da Seção de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial do Grupo Executivo de Produção Animal, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Rio Grande do Sul, Código DAI-111.2, por ter sido removida para a DFA-PB.

Nº 21 - Conceder dispensa a RAIMUNDO SABOIA DE CASTRO FILHO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo LT-NS-912.B Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, da Função de Chefe da Seção de Padronização e Classificação do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Ceará, Código DAI-111.2.

Nº 22 - Conceder dispensa a JOÃO BOSCO SARAIVA CÂMARA, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo LT-NS-912.B Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Inspeção e Classificação do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Ceará, Código DAI-111.2.

Nº 23 - Conceder dispensa a JAYME DE FREITAS, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM.1027.C Referência 33, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Telecomunicações do 6º Distrito de Meteorologia, código DAI.111.2.

Nº 24 - Designar ANTONIO PÍNDOLA, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM.1027.C Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer no 6º Distrito de Meteorologia, a função de Chefe da Seção de Telecomunicações código DAI.111.3, em vaga decorrente da dispensa de JAYME DE FREITAS.

Nº 25 - Conceder dispensa a ANTONIO PÍNDOLA, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM.1027.C Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Substituto do Chefe da Seção de Telecomunicações do 6º Distrito de Meteorologia, código DAI.111.2, por ter sido designado titular da referida função.

Nº 26 - Designar PAULO JOSÉ ELIAS FOERSTER, ocupante do emprego de Médico Veterinário LT.NS.910-A Referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Pernambuco, a função de Chefe da Seção de Inspeção de carnes e Derivados do Grupo Executivo de Inspeção de Produtos de origem Animal, Código DAI.111.2, em vaga decorrente da dispensa de FRANCISCO D'EMERY LOPES.

Nº 27 - Designar MARCUS VENICIUS CHAGAS SPINELLI, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C Referência 34, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura-Piauí, a função de Assistente, Código, DAI-112.3, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ HERCULANO DE CARVALHO, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores, ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Engenheiro Agrônomo ou Médico-Veterinário, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto 79.828, de 20 de junho de 1977,

Edson Luiz Santiago-Silva

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9 DE 8 DE JANEIRO DE 1979

#### O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO

E CULTURA, usando das atribuições legais e considerando que este Ministério patrocinou a realização das primeiras, segundas e terceiras Jornadas Luso-Brasileiras de Engenharia Civil,

considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, do Acordo de Cooperação Técnica entre os Governos de Portugal e do Brasil,

#### R E S Ó L V E :

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora Brasileira das Quartas Jornadas Luso-Brasileiras de Engenharia Civil a se realizarem no Brasil em 1979, tornando sem efeito a Portaria nº 93 BSB, de 1º de Março de 1974.

Art. 2º - Esta Comissão fica integrada pelos Senhores:

Professor MAURO RIBEIRO VIEGAS  
Professor ANTONIO JOSÉ DA COSTA NUNES

Engenheiro WILSON RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Federação Brasileira das Associações de Engenheiros - FEBRAE

Engenheiro HERNANI SÁVIO SOBRAL

Engenheiro HOMERO HENRIQUE ROSA RANGEL

Engenheiro PAULO MAURÍCIO PEREIRA

Professor TELEMACO HIPOLYTO DE MACEDO VAN LANGEN

#### DONCK

Professor ALCEU ROBERTO HILTNER, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Católica de Salvador

Professor RAWILSEAN DUTRA DE ALMEIDA LIRA, Diretor da Federação de Ensino Superior de Pernambuco

Engenheiro ERUNDINO POUSADA PRESE, Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia

Engenheiro GERALDO BASTOS DA COSTA REIS, Presidente do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro

Engenheiro BERNARDINO PIMENTEL MENDES, Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo

Engenheiro FERNANDO SALAMONI CASSIS, Presidente do Clube de Engenharia da Bahia

Professor JAIME GUSMÃO FILHO, Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco

Engenheiro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, Representante do Governo do Estado de Pernambuco

Engenheiro JOSÉ ROGÉRIO DA COSTA VARGENS, Representante do Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º - A Comissão terá como Presidente o Ministro de Estado da Educação e Cultura, e como 1º e 2º Vice-Presidentes os Professores MAURO RIBEIRO VIEGAS e ANTONIO JOSÉ DA COSTA NUNES.

Art. 4º - O Vice-Presidente poderá nomear autoridades executivas para os trabalhos das Jornadas cabendo-lhe coordenar as relações da Comissão com o Governo Federal e os Governos Estaduais.

Euro Brandão

DESPACHO DO MINISTRO

EM 8/1/79

Processo MEC nº 248 353/76

Processo CFE nº 3 720/76

Parecer CFE nº 7 167/78

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 7167/78 do Conselho Federal de Educação, favorável à validação de estudos efetuados pelos alunos constantes da relação anexa ao Parecer, antes da conversão do curso de Música, da Faculdade de Educação Musical do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, em curso de Educação Artística.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS**

PORTARIA Nº 53 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor Geral do Departamento de Assuntos Universitários, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a - que a apresentação de Relatórios Anuais pelos Estabelecimentos de Ensino Superior tem sido preocupação constante dos legisladores e administradores desse nível de ensino;

b - que a falta de uma normatização adequada não tem permitido que esses Relatórios cumpram eficazmente a função que a eles tem sido atribuída e que a ausência de um padrão informativo tem obrigado cada estabelecimento a manter continuada atividade de atendimento a solicitações de relatórios específicos, dados e informações;

c - que a divulgação sistemática de relatórios de desempenho que permitam fácil acumulação de informação e análise comparativa por parte dos usuários ou interessados nesse nível de ensino é do mais alto interesse;

d - e, finalmente, considerando as disposições referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 9º da Lei nº 4024/61, de 20 de dezembro de 1961, no Parecer nº 39/63, do Conselho Federal de Educação (pub. na Documenta 12, pag. 43), nas Portarias nº 04/63, de 4 de abril de 1963, também do Conselho Federal de Educação, e nº 362/66, de 20 de dezembro de 1966, da Diretoria de Ensino Superior (hoje Departamento de Assuntos Universitários), e no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 68908/71,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar as anexas DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, que passam a constituir parte integrante dessa PORTARIA.

ART. 2º - Autorizar os setores competentes do Departamento a tomar as medidas necessárias para não aprovar ou sustar repasse de recursos solicitados por estabelecimentos incluídos na relação fornecida pela Coordenação de Avaliação e Controle, conforme disposto nas disposições ora aprovadas (item 1.4).

ART. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON MACHADO DE SOUSA  
Diretor Geral do DAU

**DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR**

Anexo à Portaria DAU nº de 29 de dezembro de 1978

**1. DO RELATÓRIO ANUAL**

- 1.1 - O RELATÓRIO ANUAL das Universidades e dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior será elaborado e apresentado de acordo com a estrutura e conteúdo indicados no "MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO "ANUAL".
- 1.2 - O "MANUAL DE INSTRUÇÕES" referido no subitem 1.1 será especificado, publicado, distribuído e, quando for o caso, alterado pela Coordenação de Avaliação e Controle do Departamento de Assuntos Universitários - CODEAC/DAU.
- 1.3 - A CODEAC/DAU expedirá, até 31 de outubro de cada ano, informação sobre quaisquer alterações a serem introduzidas no "MANUAL DE INSTRUÇÕES" e a serem então observadas para elaboração do Relatório Anual referente àquele ano em curso.

- 1.4 - A CODEAC/DAU informará os setores competentes do Departamento, até 10 de março de cada ano, da relação de estabelecimentos que não tiverem cumprido as disposições de prazo e as instruções de preenchimento contidas no "MANUAL DE INSTRUÇÕES" em vigor.

**2. DA REMESSA DE CÓPIA DO ROTEIRO DE COLETA DE DADOS**

- 2.1 - Os Estabelecimentos de Ensino Superior farão chegar à CODEAC/DAU, até 31 de janeiro de cada ano, cópia do conjunto de formulários denominados, no "MANUAL DE INSTRUÇÕES", de "ROTEIRO DE COLETA DE DADOS - RCD", obedecido o disposto nas "Instruções de Preenchimento" e no "Diagrama de Blocos" constantes do referido MANUAL.
  - 2.2 - A CODEAC/DAU deverá, até 28 de fevereiro seguinte, proceder à análise e crítica de cada conjunto e, quando for o caso, solicitar ao estabelecimento de origem a correção, complementação ou explicitação de qualquer dado nele considerado.
  - 2.3 - Até 28 de fevereiro os estabelecimentos deverão atender às solicitações previstas no item anterior, bem como poderão encaminhar, por sua própria iniciativa, pedidos de correção de dados já informados.
  - 2.4 - A partir de 01 de março os dados e informações recebidas através do "ROTEIRO DE COLETA DE DADOS" serão considerados como corretos, fidedignos e confiáveis e como tal serão colocados à disposição dos usuários ou do público em geral, e passarão a constituir elementos para análise de projetos ou pedidos de recursos.
- 3. DO USO E DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE COLETA DE DADOS**
- 3.1 - A CODEAC/DAU constituirá arquivos específicos para armazenamento dos dados e informações recebidos na forma prevista no item 2, podendo utilizar-se, se e quando for o caso, da capacidade de análise e processamento de dados disponível no Ministério ou, na falta dela, nos Estabelecimentos de Ensino Superior beneficiários do Programa Nacional de Centros de Informática, observadas as condições e limites fixados no contrato padrão através do qual o Programa procede à instalação daquela capacidade.
  - 3.2 - A CODEAC/DAU definirá os relatórios básicos a serem obtidos do tratamento de dados armazenados nos arquivos constituídos na forma indicada no subitem 3.1, bem como procederá à sua disseminação a usuários certos ou à sua divulgação ao público.
  - 3.3 - Observadas as limitações do elenco de dados disponíveis e da capacidade instalada para esse fim, a CODEAC/DAU proverá condição de atendimento a outros usuários ou, então, a emissão de outros relatórios a ela solicitados.
  - 3.4 - Para cumprimento das determinações previstas nos subitens 3.2 e 3.3, a CODEAC/DAU poderá delegar as atividades de disseminação e divulgação, resguardada garantia de controle de qualidade e níveis de sigilo, quando for o caso.
  - 3.5 - Na programação das atividades de disseminação e divulgação de relatórios obtidos de tratamento de dados e informações recebidas na forma do item 2, será dada prioridade de atendimento aos usuários do Departamento e aos próprios Estabelecimentos de Ensino Superior.
  - 3.6 - Na medida em que estejam constituídos os arquivos previstos no subitem 3.1, a CODEAC/DAU informará à Direção Ge-

ral das medidas necessárias para eliminação de duplicidade de de coletas feitas junto aos Estabelecimentos de Ensino Superior, sempre que estas puderem ser satisfeitas a partir de relatórios específicos ou a partir do uso do próprio RELATÓRIO ANUAL elaborado dentro dos padrões definidos no "MANUAL DE INSTRUÇÕES".

4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 - A aplicação do padrão de RELATÓRIO ANUAL definido no "MANUAL DE INSTRUÇÕES" especificado, publicado, distribuído e/ou alterado pela CODEAC/DAU será facultativa no que se refere ao exercício de 1978 e obrigatória a partir dos exercícios seguintes.

4.2 - O preenchimento do "ROTEIRO DE COLETA DE DADOS", tal como formatado no MANUAL DE INSTRUÇÕES, é obrigatório inclusive no que se refere ao exercício de 1978.

4.3 - Fica excepcionalmente facultado à CODEAC/DAU dispor e fixar prazos e datas a serem observados para entrega do "ROTEIRO DE COLETA DE DADOS" referente ao exercício de 1978, considerados os eventos determinantes para as tarefas de impressão e distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÕES e para desenvolvimento dos trabalhos de estruturação de arquivos, programação e outros afins.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, no uso de suas atribuições regulamentares e em atendimento ao disposto na Portaria nº DASP 1.812, de 6 de dezembro de 1978, que considerou ajustada, a partir de 1º de junho de 1978, a distribuição por classes da Lotação de Cargos e Empregos deste Órgão, e Portaria nº DASP 1.882, de 14 de dezembro de 1978, que retificou a Portaria nº DASP-907, de 22 de junho de 1978, resolve:

Divulgar o Quadro L-2, anexo à presente Portaria a que se refere a Instrução Normativa nº 25-DASP, de 26 de agosto de 1974, demonstrando, por unidades organizadas, a Lotação quantitativa e qualitativa, referente aos Grupos de Serviços Auxiliares SA-800 - Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-801 - Outras Atividades de Nível Superior NS-900 - Categorias Funcionais de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927, e Técnico em Comunicação Social, NS-931, e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, TP-1.200 - Categoria Funcional de Agente de Portaria, TP-1.202, resultantes da aplicação do artigo 31, e seus parágrafos, do Decreto nº 8.602, de 24 de outubro de 1977.

Com relação aos Grupos Pesquisa Científica e Tecnológica, PCT-200, Artesanato, ART-700, e Outras Atividades de Nível Médio, NM-1.000, fica mantida a publicação feita pela Portaria nº 59, de 17 de agosto de 1978. - Olga Duarte Lerário.

LOTAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Table with columns A, B, C, D and rows for various groups and positions. Includes 'SERVIÇOS AUXILIARES - SA-800', 'OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900', 'SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA', and 'TOTAL'.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 592/Esb, de 28 de dezembro de 1978

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições legais, resolve: 1º Aprovar, conforme os quadros anexos, a reformulação do Orçamento para o exercício de 1978 da Fundação Oswaldo Cruz.

2º Condicionar a Execução Orçamentária dos Programas de Trabalho, financiáveis por "Outras Fontes - Extra Tesouro Nacional," à efetiva disponibilidade de Caixa.

Paulo de Almeida Machado

Table titled '5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS' and '5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ'. Columns include CODIGO, ESPECIFICAÇÃO, ALÍNEAS SUBALÍNEAS, RUBRICAS, FONTES, and CATEGORIA ECONÔMICA.

Table titled '5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS' and '5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ'. Columns include CODIGO, ESPECIFICAÇÃO, PROJETOS, ATIVIDADES, and TOTAL.

Table titled '5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS' and '5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ'. Columns include CODIGO, ESPECIFICAÇÃO, SUPLENTO E ITEM, ELEMENTO, and CATEGORIA ECONÔMICA.

Table with columns for financial details and totals, including 'RECEITAS CORRENTES', 'RECEITAS DE CAPITAL', and 'TOTAL'.

Portaria nº 593/Bsb. de 28 de dezembro de 1978

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º Aprovar, conforme os quadros anexos, a reformulação do Orçamento para o exercício de 1978 da Fundação das Pioneiras Sociais.

2º Condicionar a Execução Orçamentária dos Programas de Trabalho, financiáveis por "Outras Fontes - Extra Tesouro Nacional", à efetiva disponibilidade de Caixa.

Paulo de Almeida Machado

| 55.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |   |                    |             |             |                     | R E C E I T A | 01 1.00 |
|---|---|--------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------|---------|
| 55.05 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS                  |   |                    |             |             |                     | ANEXO I       |         |
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                               | ALÍNEAS SUBALÍNEAS | RUBRICAS    | PONTES      | CATEGORIA ECONÔMICA |               |         |
| 1000.00.00  | RECEITAS CORRENTES                          |                    |             |             | 183.767.200         |               |         |
| 1200.00.00  | RECEITA PATRIMONIAL                         |                    |             |             | 6.500.000           |               |         |
| 1210.00.00  | RECEITAS IMOBILIÁRIAS                       |                    |             |             |                     |               |         |
| 1211.00.00  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS                    |                    | 6.500.000   | 6.500.000   |                     |               |         |
| 1211.01.00  | ALUGUEIS                                    |                    |             |             |                     |               |         |
| 1400.00.00  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    |                    |             |             | 113.811.800         |               |         |
| 1460.00.00  | CONTRIBUIÇÕES                               |                    |             |             |                     |               |         |
| 1461.00.00  | CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO                      |                    |             |             |                     |               |         |
| 1461.23.00  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO PDAB          | 6.950.000          | 113.249.000 |             |                     |               |         |
| 1461.99.00  | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO               | 106.299.000        |             |             |                     |               |         |
| 1469.00.00  | CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS                      |                    | 562.800     | 562.800     |                     |               |         |
| 1469.99.00  | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS               |                    |             |             |                     |               |         |
| 1500.00.00  | RECEITAS DIVERSAS                           |                    |             |             | 63.455.400          |               |         |
| 1510.00.00  | MULTAS                                      |                    |             |             |                     |               |         |
| 1519.00.00  | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS                    |                    |             |             |                     |               |         |
| 1519.99.00  | OUTRAS MULTAS                               | 30.000             |             | 30.000      |                     |               |         |
| 1590.00.00  | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                    |                    |             |             |                     |               |         |
| 1591.00.00  | RECEITAS DE COMITÊRIOS                      |                    |             |             |                     |               |         |
| 1595.00.00  | DIVERSAS RENDAS                             |                    |             |             |                     |               |         |
| 1595.99.00  | OUTRAS DIVERSAS RENDAS                      | 46.393.000         | 46.393.000  |             |                     |               |         |
| 1599.00.00  | OUTRAS RECEITAS                             |                    |             |             |                     |               |         |
| 1599.01.00  | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             |                    |             |             |                     |               |         |
| 1599.01.01  | SALDOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS           | 1.532.400          | 1.532.400   | 1.532.400   |                     |               |         |
| 2000.00.00  | RECEITAS DE CAPITAL                         |                    |             |             | 210.970.200         |               |         |
| 2500.00.00  | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   |                    |             |             | 184.514.000         |               |         |
| 2510.00.00  | AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES                 |                    |             |             |                     |               |         |
| 2511.00.00  | AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO        |                    |             |             |                     |               |         |
| 2511.23.00  | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PDAB           | 30.050.000         | 184.514.000 | 184.514.000 |                     |               |         |
| 2511.99.00  | OUTROS AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO | 154.464.000        |             |             |                     |               |         |
| 2900.00.00  | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                  |                    |             |             |                     |               |         |
| 2990.00.00  | OUTRAS RECEITAS                             |                    |             |             |                     |               |         |
| 2991.00.00  | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             |                    |             |             |                     |               |         |
| 2991.01.00  | SALDOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS           | 26.456.200         | 26.456.200  | 26.456.200  |                     |               |         |

| RECEITA TRIBUTÁRIA | RECEITA PATRIMONIAL | RECEITA IMOBILIÁRIA | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | RECEITAS DIVERSAS | RECEITAS CORRENTES TOTAL | RECEITAS DE CAPITAL TOTAL | RECEITA TOTAL |
|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|
| - 0 -              | 6.500.000           | - 0 -               | 113.811.800              | 63.455.400        | 183.767.200              | 210.970.200               | 394.737.400   |

| 55.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |  |             |             |             | PROGRAMA DE TRABALHO | 01 1.00 |
|---|--|-------------|-------------|-------------|----------------------|---------|
| 55.05 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS                  |  |             |             |             | ANEXO II             |         |
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO  | PROJETOS    | ATIVIDADES  | TOTAL       |                      |         |
| 13070214.364  | SÁUDE E BEM-ESTAR  |             |             | 17.906.800  |                      |         |
|   | ADMINISTRAÇÃO  |             |             |             |                      |         |
|   | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                      |             |             |             |                      |         |
|   | ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  |             | 17.906.800  |             |                      |         |
|   | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                                 |             |             | 1.168.000   |                      |         |
|   | DÍVIDA EXTERNA   |             |             | 1.168.000   |                      |         |
| 13080349.097  | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO                  |             | 1.168.000   |             |                      |         |
| 13754283.599  | SÁUDE  |             |             | 359.287.100 |                      |         |
|   | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA                           |             |             | 205.702.600 |                      |         |
|   | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR | 153.584.500 |             |             |                      |         |
| 13754282.367  | CONTROLE DO CÂNCER - PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO    |             | 113.394.700 |             |                      |         |
| 13754284.387  | PREVENÇÃO DAS DOENÇAS CARDIO-VASCULARES                  |             | 16.978.300  |             |                      |         |
| 13754284.388  | REABILITAÇÃO DE INCAPACITADOS FÍSICOS                    |             | 75.339.600  |             |                      |         |
| 15814862.548  | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA                                |             |             | 16.375.500  |                      |         |
|   | ASSISTÊNCIA  |             |             | 16.375.500  |                      |         |
|   | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                 |             |             | 16.375.500  |                      |         |
|   | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS                    |             | 16.375.500  |             |                      |         |
| TOTAL   |  | 153.584.500 | 241.152.900 | 394.737.400 |                      |         |

| 55.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                                     |                    |             |                     | NATUREZA DA DESPESA | 01 1.00 |
|---|-------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------|
| 55.05 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS                  |                                     |                    |             |                     | ANEXO III           |         |
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                       | SUBELEMENTO E ITEM | ELEMENTO    | CATEGORIA ECONÔMICA |                     |         |
| 3 0 0 0   | DESPESAS CORRENTES                  |                    |             | 177.928.200         |                     |         |
| 3 1 0 0   | DESPESAS DE CUSTEIO                 |                    |             | 176.484.200         |                     |         |
| 3 1 1 0   | PESSOAL CIVIL                       |                    | 94.043.000  |                     |                     |         |
| 3 1 1 1   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS       | 91.041.000         |             |                     |                     |         |
|   | DESPESAS VARIÁVEIS                  | 3.075.000          |             |                     |                     |         |
| 3 1 2 0   | MATERIAL DE CONSUMO                 |                    | 34.410.700  |                     |                     |         |
| 3 1 3 0   | SERVIÇOS DE TERCEIROS               |                    | 24.019.200  |                     |                     |         |
| 3 1 3 1   | VINCULAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS     | 2.080.000          |             |                     |                     |         |
| 3 1 3 2   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS        | 21.939.200         |             |                     |                     |         |
| 3 1 4 0   | ENCARGOS DIVERSOS                   |                    | 24.011.300  |                     |                     |         |
| 3 2 0 0   | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |                    |             | 1.444.000           |                     |         |
| 3 2 4 0   | JUROS                               | 315.000            | 315.000     |                     |                     |         |
| 3 2 4 2   | JUROS DE EMPRÉSTIMOS                | 315.000            |             |                     |                     |         |
|   | EMPRÉSTIMOS EXTERNOS                |                    |             |                     |                     |         |
| 3 2 5 0   | CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL |                    | 1.129.000   |                     |                     |         |
| 4 0 0 0   | DESPESAS DE CAPITAL                 |                    |             | 216.809.200         |                     |         |
| 4 1 0 0   | INVESTIMENTOS                       |                    |             | 215.956.200         |                     |         |
| 4 1 1 0   | OBRAS PÚBLICAS                      |                    | 125.955.500 |                     |                     |         |
| 4 1 3 0   | MONTANIMOS E INSTALAÇÕES            |                    | 70.692.500  |                     |                     |         |
| 4 1 4 0   | MATERIAL PERMANENTE                 |                    | 19.308.200  |                     |                     |         |
| 4 3 0 0   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL           |                    |             | 851.000             |                     |         |
| 4 3 1 0   | AMORTIZAÇÃO                         |                    | 851.000     |                     |                     |         |
| 4 3 1 2   | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS | 851.000            |             |                     |                     |         |

| PESSOAL CIVIL | ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVESTIMENTOS FINANCEIROS | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL GERAL |
|---------------|------------------|---------------------------|------------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|-------------|
| 95.172.000    | 82.756.200       | 177.928.200               | 215.956.200                  | - 0 -         | -                         | 851.000                   | 216.809.200                   | 394.737.400 |

| R E C E I T A                     |             |             | D E S P E S A             |             |             |
|-----------------------------------|-------------|-------------|---------------------------|-------------|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO                     | PARCIAL     | TOTAL       | ESPECIFICAÇÃO             | PARCIAL     | TOTAL       |
| RECEITAS CORRENTES                |             | 183.767.200 | DESPESAS CORRENTES        |             | 177.928.200 |
| RECEITA PATRIMONIAL               | 6.500.000   |             | DESPESAS DE CUSTEIO       | 176.484.200 |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          | 113.811.800 |             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 1.444.000   |             |
| RECEITAS DIVERSAS                 | 63.455.400  |             | *SUPERAVIT*               |             | 5.829.000   |
| TOTAL                             |             | 183.767.200 | TOTAL                     |             | 183.767.200 |
| *SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE* | 5.829.000   |             |                           |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL               | 210.970.200 |             | DESPESAS DE CAPITAL       |             | 216.809.200 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL         | 184.514.000 |             | INVESTIMENTOS             | 215.956.200 |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL        | 26.456.200  |             | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 851.000     |             |
| TOTAL                             |             | 216.809.200 | TOTAL                     |             | 216.809.200 |

Portaria nº 594/Bsb. de 29 de dezembro de 1978

O Ministro de Estado DA

SAÚDE, resolve:

I - Autorizar a viagem em todo o Território Nacional, no presente exercício, em objeto de serviço à conta da dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade do trato de assuntos inerentes ao Ministério da Saúde, observadas as disposições do Decreto nº 75.969, de 14 de julho de 1975.

JOSÉ CARLOS SEIXAS, Secretário Geral, código DAS-101.6.

HUMBERTO TORLONI, Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde, código DAS-101.4.

LUIZ CARLOS MOREIRA DE SOUZA, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária, código DAS-101.4.

SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde, código LT-DAS-101.4.

HÉLIO PEREIRA DIAS, Consultor Jurídico, código DAS-102.4.

EDELBERTO LUIZ DA SILVA, Inspetor Geral de Finanças, código DAS-101.4.

MAURÍCIO FIGUEIREDO LEITE, Chefe do Gabinete do Ministro, código LT-DAS-101.3.

CARLOS GUIMARÃES DE MATTOS, Diretor da Divisão de Segurança e Informações, código LT-DAS-101.3.

VALÉRIE RUMJANEK CHAVES, Coordenador de Assuntos Internacionais de Saúde, código DAS-101.3.

ALDIR HENRIQUE SILVA, Coordenador de Saúde do Centro-Oeste, código LT-DAS-101.3.

ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO, Coordenador de Saúde de da Amazonia, código LT-DAS-101.3.

BICHAT DE ALMEIDA RODRIGUES, Coordenador de Saúde do Sudeste, código LT-DAS-101.3.

JOAQUIM DE CASTRO FILHO, Coordenador de Saúde do Nordeste, código DAS-101.3.

EBERT JOSÉ DE SEIXAS DUARTE, Diretor-Geral do Departamento de Administração, código LT-DAS 101.3.

CARLOTTE LATT, Diretora-Geral do Departamento do Pessoal, código DAS-101.3.

DESDEMONA GUIMARÃES DE ABREU, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2., Representante do Gabinete, no Rio de Janeiro.

WALDEMIR ARAGÃO DE PAIVA, Coordenador de Comunicação Social, código DAS-101.2.

ANNA VIRGINIA DE ALMEIDA MACHADO HARTENS TEIN, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, Assessor do Ministro, código DAS-102.2.

ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

ARISTEL GOMES BORDINI FAGUNDES, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

AUGUSTO ALVES DE AMORIM, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS, Assessor do Ministro, código DAS-102.2.

DINARTE PAIVA DOS SANTOS, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

ENRIQUE RIVERO ORTIZ, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

HELVIA FONTANA PACHECO, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

JOÃO CARLOS RONCA JUNIOR, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

JOÃOZITO DE BRITO MACEDO, Assessor do Ministro, código DAS-102.2.

JORGE DAVID NASSER, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

LUCIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

LUCIANO THEBANO BARRETO LIMA, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

MARIA DE LOURDES TAMOYO DA SILVA, Assessor do Ministro, código DAS-102.2.

OCTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

SEBASTIÃO DA SILVA FURTADO, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

SILVESTRE RODRIGUES NETO, Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2.

SONIA APARECIDA FERREIRA, Assessor do Ministro, código DAS-102.2.

CELSO SOARES HABERBECK BRANDÃO, Função de Assessoramento Superior.

EDMUNDO JUAREZ, Função de Assessoramento Superior.

ANIBAL JOSÉ RIBEIRO, Assessor do Coordenador de Comunicação Social, código DAS-102.1.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 595/psb, de 29 de dezembro de 1978.

O **Ministro de Estado** DA SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o Doutor JOÃO PAIVA FREITAS, Médico, TC-801.21-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Avaliação de Normas e Convênios, código DAS-101.1, da Delegacia Federal de Saúde do Estado do Ceará, constante do Quadro Permanente do mesmo Ministério de que trata a Portaria nº 577, de 24 de abril de 1978, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 001/Bsb, de 03 de janeiro de 1979

O **Ministro de Estado** DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Delegar competência a OLGA JOSÉ TENÓ RIO RAMOS, Assessora do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Saúde, código DAS-102.1, para, a partir de 1º de janeiro de 1979:

I - Movimentar os recursos provisionados e repassados ao Conselho Nacional de Saúde, no Estado do Rio de Janeiro;

II - Propor os afastamentos, em objeto de serviço, dentro do Território Nacional; conceder e arbitrar diárias à conta dos recursos alocados ao Conselho Nacional de Saúde;

III - Requisitar, exclusivamente em objeto de serviço, transporte de pessoal e material, por qualquer via, à conta dos recursos próprios concedidos ao Conselho Nacional de Saúde.

Para assinar juntamente com a ordenadora de despesa, fica designada MARIA HELENA PINTO, Chefe do Setor Financeiro do Conselho Nacional de Saúde, código DAI-111.3 (S).

Paulo de Almeida Machado

## SEGURANÇA NACIONAL

Decreto-lei nº 898, de 29-9-1969

Decreto-lei nº 975, de 20-10-1969

Lei nº 5.786, de 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.299

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 2.008 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

Autorizar o afastamento do País do Técnico da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, Carlos do Carmo Campos pelo período de quinze (15) dias, a partir de 24 de dezembro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.739-78. — *Shigeaki Ueki.*

PORTARIA N.º 2.028 DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

Autorizar o afastamento do País dos Técnicos da Petrobrás Mineração S. A. — PETROMIN, Fernando Adolpho Ribeiro Sandroni e Alvaro Renato Pontes pelo período de dez (10) dias, a partir de 31 de dezembro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.791-78 — *Shigeaki Ueki.*

PORTARIA N.º 2.091 DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

Autorizar o afastamento do País dos Engenheiros de Construção Naval da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, Ricardo Salomão e Orlando Luiz Orlandi, pelo período de quatorze (14) dias, a partir de 2 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.830-78 — *Shigeaki Ueki.*

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO  
DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

N.º 5 — Autorizar a prorrogação do afastamento do país do Técnico das Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — NUCLEBRAS, Witold Piotr Stefan Lepecki, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a partir de 1.º de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.834-78.

N.º 6 — Autorizar a prorrogação do afastamento do País do Físico das Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — NUCLEBRAS, João Emílio Peixoto, por mais trinta e um (31) dias, a contar de 1 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 600.000-79.

N.º 7 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Nuclebras Engenharia S. A. — NUCLEN, Rainer Adolf Ludwig Kalz pelo período de vinte e quatro (24) dias, a partir de 4 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.728-78.

N.º 8 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Centrais Elétricas do Norte do Brasil — ELETRONORTE, Flávio Sganzerla, pelo período de trinta e oito (38) dias, a partir de 15 de janeiro do corrente, nos termos do Processo — MME-N.º 607.694-78.

N.º 9 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, Rivaldo Monteiro de Castro pelo período de sete (07) dias, a partir de 29 de janeiro de 1979.

Portaria n.º 012 de 03 de Janeiro de 1979

## O Ministro de Estado DAS MINAS E

ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

nos termos do Processo-MME-N.º 607.768-78.

N.º 10 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Companhia Vale do Rio Navegação S. A. — DOCENAVE, Hugo Pedro de Figueiredo, pelo período de vinte (20) dias, a partir de 4 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.690-78.

N.º 17 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Valesul Alumínio S. A., Lício Antonio Mello pelo período de nove (9) dias, a partir de 13 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.764-78, com ônus limitado.

N.º 18 — Autorizar o afastamento do país do técnico da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, Waldir Juruena Pereira, pelo período de 10 (de) dias, a partir de 6 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.811-78 — *Shigeaki Ueki.*

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO  
DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

N.º 19 — Autorizar o afastamento do País do Técnico da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, José Roberto Costa, pelo período de cento e oitenta e cinco (185) dias, a partir de 7 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.762-78.

N.º 20 — Autorizar o afastamento do país do Diretor da Petrobrás Comércio Internacional S. A. — INTERBRAS, Paulo Roberto Campos Lemos, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.812-78. — *Shigeaki Ueki.*

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO  
DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve:

N.º 22 — Autorizar o afastamento do País do Engenheiro de Perfuração da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Gabriel Gouveia de Melo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.825-78.

N.º 23 — Autorizar o afastamento do País do Vice-Presidente da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Geonísio Carvalho Barroso pelo período de quinze (15) dias, a partir de 7 de janeiro de 1979, nos termos do Processo-MME-N.º 607.795-78.

N.º 24 — Autorizar o afastamento do país do Gerente de Geofísica da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Muhammad Amin Baccar, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 7 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 607.837-78.

N.º 25 — Autorizar o afastamento do País do Geólogo da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Marco Antonio Monteiro de Oliveira, pelo período de sessenta (60) dias, a partir de 8 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 600.014-79.

N.º 26 — Autorizar o afastamento do País do Geólogo da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Helio Roncarati, pelo período de sessenta (60) dias, a partir de 8 de janeiro do corrente, nos termos do Processo-MME-N.º 600.013-79 — *Shigeaki Ueki.*

Considerar exonerados, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes funcionários:

ALVARO MILTON LEMOS QUAGLIA, matrícula número 1.107.999, do cargo de Economista, Classe "B", referência 44, Código NS-922, do Quadro Permanente deste Ministério, a partir de 19 de agosto de 1978 (Processo MME nº 604.628/78); e

MARDEN MATTOS BRAGA, matrícula número 2.189.509, do cargo de Tradutor, Código P-2201.14-A do Quadro Suplementar da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a partir de 05 de setembro de 1978 (Processo MME nº 103.932/78).

Shigeaki Ueki

Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 530.187/78.

## RESOLVE

Considerar exonerado, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 1978, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor CARLOS JOSÉ RIOS CUNHA, matrícula nº 1.107.166, do cargo de Técnico em Comunicação Social, Classe "B", referência 43, Código NS-931, do Quadro Permanente deste Ministério.

Shigeaki Ueki

Portaria n.º 014 de 03 de Janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Tornar sem efeito, por desistência expressa e por falta de exercício no prazo estabelecido, as admissões dos candidatos abaixo mencionados, feitas através da Portaria nº 1.849, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte:

CONTADOR, Código LT-NS-924-A, Referência 37

- a) BELEM-PA  
Aurora Kioko Murakami
- b) SALVADOR-BA  
Maria Helena de Farias Cunha
- c) CURITIBA-PR  
Nelson Luiz da Rocha Loures
- d) PORTO ALEGRE-RS  
Luiz Pedro Cervo

ECONOMISTA, Código LT-NS-923-A, Referência 37

- a) RECIFE-PE  
Nivaldo Antônio da Hora  
Anaracy Cabral.

Shigeaki Ueki

Portaria n.º 015 de 03 de Janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Tornar sem efeito, por desistência expressa, a admissão de LAVÍNIA MARIA DOLABELLA MELO, feita através da Portaria nº 1.962, de 14 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte, em emprego da Categoria Funcional de ECONOMISTA, Código LT-NS-923-A, Referência 37, da Tabela Permanente desta Secretaria de Estado, com lotação no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em Belo Horizonte-MG.

Shigeaki Ueki

Portaria n. 016 de 03 de Janeiro de 1979

**O Ministro de Estado** DAS MINAS E

ENERGIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 79 item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

K E S O L V E

I - Designar o Engenheiro JOEL MENDES PINTO, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Energéticos, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Tecnologia da Secretaria Geral, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que tratam os Decretos nºs 77.825, de 15 de junho de 1976, e 80.409, de 27 de setembro de 1977, alterados pela Portaria DASP nº 1.455, de 19 de setembro de 1978; e

II - Dispensar, este mesmo servidor, da função de confiança de Assessor do Secretário-Geral, Código LT-DAS-102.1, também da Tabela Permanente deste Ministério, para a qual foi nomeado por Decreto de 14 de novembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 3.1.79

Processo ME n.º 603.202-78 (DNPM n.º 3.181-35).

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, e de acordo com o Parecer CJ n.º 872-78, de 24.10.78, da Consultoria Jurídica deste Ministério, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Manifesto de Mina de diamantes e carbonados n.º 101, de 2.8.35, registrado em nome de Rogaciano Antero do Valle, posteriormente cedido a João Esteves do Socorro, em favor de João Socorro & Cia. Ltda. conforme escrituras públicas lavradas, respectivamente, em 1.9.39, às fls. 98 a 98, no Livro n.º 25, no Cartório dos Feitos Cíveis e Criminais da cidade de Andaraí, Estado da Bahia; e em 29.3.77, às fls. 277 a 278v, do Livro n.º 3, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Andaraí, Estado da Bahia.

Autorizo, outrossim, a averbação a margem das transcrições do Manifesto de Mina n.º 101, de 2.8.35, do contrato de arrendamento e do aditivo contratual celebrados entre João Esteves do Socorro e EPROM — Extração de Produtos Minerais Ltda., registrados, respectivamente, em 25.1.75, às fls. 30v a 32, do Livro número 4-G; e em 4.6.76, às fls. 63v a 64v, do Livro n.º 3, no Cartório do Registro

Shigeaki Ueki

de Imóveis e Hipotecas da cidade de Andaraí, Estado da Bahia, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar de 15.3.76. Bem como, autorizo o contrato de cessão de arrendamento celebrado em 31.8.76, entre EPROM — Extração de Produtos Minerais Ltda. e Convap Mineração S.A. registrado no 3.º Ofício de Notas da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis. Brasília, 3 de janeiro de 1979. — Shigeaki Ueki.

Processo MME n.º 1.656-67 (DNPM n.º 5.575-64).

Em 3.1.1979

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto n.º 75.022, de 3.12.74, de que é titular Alberto Martins — Firma Individual, em favor da CALMAR — Empresa de Mineração Ltda., conforme escrituras públicas lavrada em 24.4.78, à fls. 76 do Livro n.º 2.864, e de re-ratificação lavrada em 7.11.78, à fls. 4v do Livro n.º 2.910, no 11.º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis. Brasília, 3 de janeiro de 1979. — Shigeaki Ueki.

**GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO****R E S O L U Ç Ã O N.º 190**

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.353, de 05 de março de 1968, e o Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976,

R E S O L V E, em sessão realizada a 23/11/78, a aprovar o projeto de IBRATA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GRANITO, BRITA E DERIVADOS S.A., protocolizado segundo nº MME/GEIMI 047/78, referente à importação, com incentivos fiscais, de equipamentos para atividades de pedreira, incluindo desmonte de rocha e conjunto de britagem, no município e Estado do Rio de Janeiro, para o que decide conceder à citada Empresa os incentivos fiscais, a saber: mediante nomeados: redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incidentes sobre o material importado, com base na letra n), Inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 1º do Decreto nº 77.065, de 20/01/76, e estimados, já reduzidos na citada proporção, respectivamente em ....

Cr\$ 1.025.607,87 e Cr\$ 41.757,60, considerando-se o valor total FOB de Cr\$ 8.071.005,25, para 2 (duas) Carregadeiras de rodas Caterpillar, Modelo 988, Série B, equipadas, e a taxa de conversão de Cr\$ 19,25/US\$ 1.00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

Acyr Ávila da Luz  
Presidente do GEIMI

Concedo os incentivos acima, com base na legislação supra citada, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

A beneficiária da presente Resolução fica obrigada a apresentar ao D.N.P.M., junto ao Relatório Anual de Lavra, de que tratam o Código de Mineração e respectivo Regulamento, e com cópia destinada ao GEIMI, um balanço da utilização e aplicação do material adquirido com os incentivos fiscais retro mencionados.

Brasília, 3 de janeiro de 1979

SHIGEAKI UEKI

**R E S O L U Ç Ã O N.º 193**

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração-GEIMI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.353, de 05 de março de 1968, e o Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976,

R E S O L V E, em sessão realizada a ..... 21/12/78, aprovar o pedido de COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - C.P.R.M., protocolizado segundo nº MME/GEIMI 052/78, relativo à importação, com incentivos fiscais, de diversos equipamentos e materiais, relacionados na referida petição, e necessários às suas atividades de prospecção mineral no País.

Os incentivos em questão são concedidos com base na redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incidentes sobre o material importado, prevista na letra n, Inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 1º do supracitado Decreto nº 77.065, de 20/01/76, e estão estimados, já reduzidos na citada proporção, respectivamente, em Cr\$ 14.673.661,19 e Cr\$ 4.005.227,30, considerando-se o valor total FOB equivalente de Cr\$ 57.939.345,65 e as taxas de conversão de Cr\$ 37,87/fl,00, Cr\$ 9,75/DM1,00, Cr\$ 12,15/SwFr1,00, ... Cr\$ 16,60/CAN\$1.00 e Cr\$ 19,25/US\$1.00.

Em decorrência da aprovação supra, a beneficiária da presente Resolução faz jus, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 443, de 14/09/77, do Banco Central do Brasil, em seu inciso IV, título 11, subtítulo 11.a, combinada com o Comunicado CACEX nº 612, de 19/09/77, em seu título n, subtítulo. n-7, à dispensa do recolhimento, em cruzeiros, da importância correspondente ao valor FOB das respectivas guias de im

portação, de que trata o inciso I da supracitada Resolução nº 443 do Banco Central do Brasil, relativas aos equipamentos, aparelhos, e outros materiais para os quais, comprovadamente, possua financiamento e/ou empréstimo externo por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1978

Acyr Avila da Luz  
Presidente do GEIMI

Concedo os incentivos acima, com base na legislação supracitada, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

A beneficiária da presente Resolução fica obrigada a apresentar ao GEIMI, ao final de cada um dos dois anos subsequentes à data da publicação da presente Resolução, um balanço da utilização e aplicação do material adquirido com os incentivos fiscais retro mencionados.

Brasília, 3 de janeiro de 1979

Shigeaki Ueki

#### R E S O L U Ç Ã O N º 194

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração-GEIMI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.353, de 05 de março de 1968, e o Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976,

R E S O L V E , em sessão realizada a ..... 21/12/78, aprovar o pedido de COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - C.R.M., protocolizado segundo nº MME/GEIMI 054/78, relativo à importação, com incentivos fiscais, de peças, sem similar nacional, necessárias à montagem, no País, de um conjunto completo de guinchos e skips, para a sua "Mina do Leão", de carvão mineral, no município de Butiã, Estado do Rio Grande do Sul, cujo projeto foi aprovado pela Resolução nº 174, de 28/06/78, deste mesmo Grupo Executivo.

Os incentivos acima são concedidos com base na redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incidentes sobre os equipamentos, peças e materiais constantes do Anexo nº 7, do projeto em causa, redução essa prevista na letra n. Inciso II, parágrafo 1º do Decreto nº 77.065, de 20/01/76, e estão estimados, já reduzidos na citada proporção, respectivamente, em Cr\$ 2.670.190,00 e Cr\$ 282.307,00, considerando-se o valor total FOB de ..... DM 310.700,00 e a taxa de conversão de Cr\$ 10,40/DM 1,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1978

Acyr Avila da Luz  
Presidente do GEIMI

Concedo os incentivos acima, com base na legislação supra citada, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

A beneficiária da presente Resolução fica obrigada a apresentar ao D.N.P.M., junto ao Relatório Anual de Lavra, de que tratam o Código de Mineração e respectivo Regulamento, e com cópia destinada ao GEIMI, um balanço da utilização e aplicação do material adquirido com os incentivos fiscais retro mencionados.

Brasília, 3 de janeiro de 1979

Shigeaki Ueki

#### R E S O L U Ç Ã O N º 195

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração-GEIMI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.353, de 02 de dezembro de 1975, regulamentado pelo Decreto ..... nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976,

R E S O L V E , em sessão realizada a ..... 21/12/78, aprovar o pedido de MINERAÇÃO VALE DO PARANAIBA S.A. VALEP, protocolizado segundo nº MME/GEIMI 056/78, e relativo à importação, com incentivos fiscais, de peças sobressalentes, acessórios e aparelhos, sem similar nacional, necessários à manutenção de parte dos equipamentos das fases de mineração, concentração e transporte por mineroduto do fosfato da chaminé vulcânica de Tapira, Estado de Minas Gerais, cujo projeto recebeu os benefícios fiscais efetivados pela Resolução nº 146, de ... 16/09/76, deste mesmo Grupo Executivo.

Os incentivos acima são concedidos com base na redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre os equipamentos constantes do Anexo nº 7, do projeto em causa, redução essa prevista na letra n. Inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 1º, do Decreto nº 77.065, de 20/01/76, e estão estimados, já reduzidos na citada proporção, respectivamente, em Cr\$ 40.736.940,00 e Cr\$ 24.285.656,00, considerando-se o valor total CIF de .... US\$ 4.983.000,00 e a taxa de conversão de Cr\$ 20,45/US\$ 1,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de



sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1978

Acyr Avila da Luz  
Presidente do GEIMI

Concedo os incentivos acima, com base na legislação supra citada, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574 de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

A beneficiária da presente Resolução fica obrigada a apresentar ao D.N.P.M., junto ao Relatório Anual de Lavra, de que tratam o Código de Mineração e respectivo Regulamento, e com cópia destinada ao GEIMI, um balanço da utilização e aplicação do material adquirido com os incentivos fiscais retro mencionados.

Brasília, 3 de janeiro de 1979

Shigeaki Ueki

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 370 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 734 554/78/A,

#### R E S O L V E :

I - outorgar permissão à Cooperativa de Eletrificação Rural de Francisco Beltrão Ltda - CERFRA, sediada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais dos Municípios de: Francisco Beltrão, LDR Francisco Beltrão-ramais 1,2,3,4,5,6, 8,9,10,11,12,13,14,15,19,20 e 21; Enéas Marques, LDR Francisco Beltrão-ramais 16,17 e 18, e Marmeleiro, LDR Francisco Beltrão-ramal 7, Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissão de que trata esta Portaria refere-se aos projetos, cujas especificações constam do Processo MME nº 734 554/78/A.

III - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 371 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe con-

fere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700 104/78,

#### R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade de S.A. a construir a Estação Transformadora de Distribuição Barra Mansa e o ramal alimentador, em 138 kV, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

II - As referidas obras se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 372 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 557/78,

#### R E S O L V E :

I - Autorizar a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL a construir a primeira ampliação da subestação de Palmas, de 34,5/13,8 kV, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

II - A referida obra se destina à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 373 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do processo MME nº 701 569/76,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão à Cooperativa de Eletricificação Rural da Região de Orindiuva Ltda, sediada no Município de Orindiuva, Estado de São Paulo para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais dos Municípios de Orindiuva e Paulo de Faria, constantes das plantas FI.B-7, FI.C-6 e FI.C-7, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 62.655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissionária fica obrigada a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especificações constantes do Processo MME nº 701 569/76.

III - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 374 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 758/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL a construir a linha de transmissão de 34,5 kV, entre a Usina Governador Parigot de Souza e a subestação Guaraqueçaba, nos Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, no Estado do Paraná,

II - A referida linha se destina à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

- a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;
- b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 375 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do processo MME 700 051/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade de S.A. a construir a linha de transmissão, em 138 kV, ramal da ETD Nadir Figueiredo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - A referida linha se destina à melhoria dos serviços de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 757/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL a construir a subestação de Guaraqueçaba de 34,5/13,8 kV, no Município de mesmo nome, Estado do Paraná.

II - A referida obra se destina à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto, executando-a de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 377 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 488/73,

R E S O L V E :

I - outorgar permissão à Cooperativa de Eletrificação Rural de Teresópolis - Friburgo Limitada, sediada em Bonsucesso, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica, destinada ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissão de que trata esta Portaria refere-se aos projetos, cujas especificações constam do Processo MME nº 702 488/73.

III - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 378 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia

Elétrica, e tendo em vista o que consta do processo MME nº 703 343/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade de S.A. a ampliar a Estação Transformadora de Distribuição João Clímaco, de 34,375 MVA para 54,375 MVA, localizada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

II - A referida obra se destina à melhoria dos serviços de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 379 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700 752/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade de S.A. a construir a Estação Transformadora de Distribuição Monumento, na tensão de 138 kV, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - A referida obra se destina à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA  
Diretor da DCAE

PORTARIA Nº 380 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 071/78,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC a construir as linhas de transmissão entre as subestações Criciúma-Cecrisa e Criciúma-Içara, em 69 kV, sendo circuito duplo da subestação Criciúma até a estrutura V01, respectivamente, nos Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina.

II - As referidas linhas se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autoridade.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

- a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;
- b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA  
Diretor da DCAE

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em, 27/12/78

Processo MME nº 700 686/77

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

**R E S O L V E :**

I - aprovar as características técnicas constantes do processo MME número 700 686/77, apresentadas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativas à segunda ampliação da subestação Pérola de 34,5/13,8 kV, localizada no Município de mesmo nome, Estado do Paraná.

Processo MME nº 702 013/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. relativo à construção da terceira etapa da rede de distribuição de Mosqueiro, localizada no Município de Belém, Es-

tado do Pará, com as características técnicas que constam do processo MME número 702 013/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Pará S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 701 316/76

I - aprovar o Estudo de Viabilidade de Expansão do Sistema de Geração de Rio Branco apresentado pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no processo MME nº 701 316/76, relativo à instalação de 3 grupos geradores diesel elétricos, de 3000 kW cada, na sede do Município de Rio Branco, Estado do Acre;

II - fixar a data de 31 de março de 1979 para a apresentação do projeto definitivo;

III - determinar que o não cumprimento do item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor;

IV - tornar sem efeito o despacho de aprovação número 320, de 11 de maio de 1977, relativo ao mesmo processo e publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 1977, na página 6810.

Processo MME 700.104/78

I) aprovar os projetos apresentados pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. relativos à construção da Estação Transformadora de Distribuição Barra Mansa e do seu ramal alimentador, em 138 kV, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do processo MME 700.104/78;

II) esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar a data de 30 de abril de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 702 557/78

I - aprovar as características técnicas, constantes do processo MME número 702 557/78, apresentadas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativas à primeira ampliação da subestação Palmas, de 34,5/13,8 kV, localizada no Município de mesmo nome, Estado do Paraná.

Processo MME 703.330/78

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativo à ampliação "A" da subestação de Nova Serrana, em 69 kV, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo MME 703.330/78;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 704 428/77

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Porta-

ria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

## R E S O L V E :

I - aprovar as características técnicas, constantes do processo MME nº 704 428/77, apresentadas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativas às redes de distribuição dos Municípios de Rodelas e Santa Brígida, Estado da Bahia.

Processo MME nº 701 767/76

I - aprovar o projeto básico apresentado pela CESP - Companhia Energética de São Paulo relativo à construção do Canal Pereira Barreto, interligando o reservatório do Empreendimento de Três Irmãos ao de Ilha Solteira, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo MME número 701 767/76;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela CESP - Companhia Energética de São Paulo perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de março de 1982 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 702 734/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. relativo à construção da subestação de Ivaiporã (implantação), em 500/230 kV, no Município de mesmo nome, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo nº MME 702 734/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de julho de 1980 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 673/78

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG relativos à construção da subestação Uruaçu Nova, 69/34,5/13,8 kV, e à ampliação da subestação de Mara Rosa, 64/34,5/13,8 kV, nos Municípios de Uruaçu e Mara Rosa, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 673/78;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 15 de abril de 1980 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME 603.756/78

aprovar as características técnicas, constantes do processo MME 603.756/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas à linha de distribuição Douradoquara - Grupiara e à rede de distribuição do distrito-sede do Município de Grupiara, no Estado de Minas Gerais.

Processo MME 703-329/78

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativo à ampliação "E" da subestação de Guanhães, em 34,5 kV, no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo MME 703.329/78;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar a data de 31 de janeiro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 408/78

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG relativos à construção da linha de transmissão Goiatuba-Joviânia, 34,5 kV, da subestação de Joviânia, 34,5/13,8 kV, e de um vão de saída para Joviânia em 34,5 kV, na subestação de Goiatuba, nos Municípios de Goiatuba e Joviânia, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 408/78;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de novembro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa na forma da legislação em vigor.

Processo MME 702.233/78

aprovar as características técnicas, constantes do processo MME 702.233/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas à linha de distribuição Conceição da Capim - Taboão e à rede de distribuição do distrito de Taboão, no Município de Ajmores, Estado de Minas Gerais.

Processo MME nº 703 104/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA relativo à linha de distribuição Castanhal/Terra Alta, de 13,8 kV, no Município de Castanhal, Estado do Pará, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 104/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Pará S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 702 758/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da linha de transmissão, de 34,5 kV, que tem origem na Usina Governador Parigot de Souza e termina na Subestação Cuaraqueçaba localizadas, respectivamente, nos Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo MME número 702 758/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de dezembro de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME 702.388/78

aprovar as características técnicas, constantes do processo MME 702.388/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas à linha de distribuição São João Evangelista - Paulistas e à rede de distribuição do distrito - sede do Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.

Processo MME 702.235/78

aprovar as características técnicas, constantes do processo MME 702.235/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas à linha de distribuição que parte da estrutura nº 128 da linha de distribuição São Francisco - São Romão para a localidade de Gibóia, no distrito de Conceição da Vargem e à rede de distribuição do distrito de Murro, ambos no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Processo MME 700.051/78

I) aprovar o projeto apresentado pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. relativo à construção do Ramal ETD Nadir Figueiredo em 138 kV, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo MME 700.051/78;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME 702.232/78

aprovar as características técnicas, constantes do processo MME 702.232/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas ao ramal para Vista Alegre, que deriva da estrutura nº 116 da linha de distribuição Coração de Jesus - Claro dos Poções e à rede de distribuição do distrito de Vista Alegre, no Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

Processo MME nº 702 757/78

I - aprovar as características técnicas, constantes do processo MME nº 702 757/78, apresentadas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativas à construção da subestação de Guaraqueçaba, de 34,5/13,8 kV, localizada no Município de mesmo nome, Estado do Paraná.

II - fixar a data de 31 de dezembro de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

III - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME nº 703 137/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à ampliação, no setor de 69 kV, da subestação de São Luís, no Município de mesmo nome, no Estado do Maranhão, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 137/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de março de 1980 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 702 702/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. relativo à reforma e ampliação da rede de distribuição do Distrito sede do Município de Breves, no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do processo MME número 702 702/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Pará S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME 702.231/78

aprovar as características técnicas constantes do processo MME 702.231/78, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativas à linha de distribuição São Francisco - Morro - Luizlândia e à rede de distribuição do distrito de Luizlândia, no Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Processo MME nº 700 001/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da segunda ampliação da subestação Maringá, de 230/138/34,5/13,8 kV, localizada no Município de mesmo nome, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo MME número 700 001/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de janeiro de 1980 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 701 696/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da linha de transmissão, de 69 kV, que tem origem na subestação de Paranaguá e termina na subestação de propriedade da Portobrás, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo MME número 701 696/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 703 343/77

I - aprovar o projeto apresentado pela LIGHT- Serviços de Eletricidade S.A. relativo à ampliação de 34,375 MVA para 54,375 MVA da estação transformadora de distribuição João Clímaco, de 88/13,8 kV, localizada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 343/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 704 427/77

I - aprovar as características técnicas, constantes do processo MME nº 704 427/77, apresentadas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativas à rede de distribuição do Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

Processo MME 700.752/78

I) aprovar o projeto apresentado pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. relativo à construção da Estação Transformadora de Distribuição Monumento, na tensão de 138 kV, no Município de São Paulo-SP, com as características técnicas que constam do processo MME 700.752/78;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar a data de 30 de março de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 538/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE relativo à ampliação da subestação de Viamão, de 69/23 kV, com a instalação de um transformador

de 7,5 MVA-69/23 kV, em paralelo com outro já existente de iguais características, localizada no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 538/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEF perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de janeiro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 704 205/77

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC relativos à construção da linha de distribuição Camboriú-Itapema, em 23 kV, e da rede de distribuição de Itapema nos Municípios de Camboriú e Itapema, Estado de Santa Catarina com as características técnicas que constam do processo MME número 704 205/77;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 703 409/78

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG relativos à construção da subestação de Santo Antonio da Barra, 34,5/13,8 kV, e à ampliação da subestação de Santa Helena de Goiás, 34,5/13,8 kV, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Rio Verde e Santa Helena de Goiás, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 409/78;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 703 162/78

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG relativos à construção da subestação de Niquelândia, 34,5/13,8 kV, da rede de distribuição de Niquelândia e da linha de transmissão Uruaçu-Niquelândia, 34,5 kV, passando por Delgado e Tupiraçaba, nos Municípios de Niquelândia e Uruaçu, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 162/78;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 703 468/76

I - aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos às construções das seguintes obras, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo MME nº 703 468/76;

- linha de distribuição, em 13,8 kV, Camacan - Itatingui com ramais para Anuri, Arataca, Fazenda Rio Branco e redes de distribuição de Anuri, Arataca, Fazenda Rio Branco e Itatingui, no Município de Una;
- linha de distribuição, em 13,8 kV, Ferradas - Jussari e rede de distribuição de Jussari, no Município de Itabuna;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de dezembro de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 347/78

I - aprovar os projetos apresentados pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativos às ampliações das subestações de Paulo Afonso III e IV, através do Programa de Obras Complementares OC-4 e dos 5º e 6º Planos de Expansão da empresa, no Município de Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, com as características técnicas que constam do processo MME número 703 347/78;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de abril de 1983 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 702 071/78

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC relativo à construção das linhas de transmissão Criciúma-Cecrisa e Criciúma-Içara, ambas em 69 kV, sendo circuito duplo da subestação Criciúma até a estrutura V01, nos Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo MME número 702 071/78;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de julho de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 60 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 616/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. relativo à construção da linha de transmissão em 138 kV, Blumenau - Rio do Sul no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo MME nº 703 616/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de janeiro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

### Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELAÇÃO Nº 677/78

#### DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Proc: DNPM nº 6.328/45

De acordo com o parecer do Sr. Diretor da DFPM, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 1.236, de 11.12.57, publicado no D.O.U. de 14.12.57, aprovo o novo rótulo, apresentado pela ÁGUA MINERAL SANTA CLARA S/A, titular do Decreto de Lavra de ÁGUA MINERAL, no Município de RECIFE, Estado de PERNAMBUCO nº 50.045, de 24.01.61, retificado pelo de nº 66.709, de 12.06.70, publicado no D.O.U. de 16.06.70.

Em 7 de Dezembro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor Geral do DNPM.

#### RELATÓRIO DE PESQUISA APROVADO

810.709/70 - TITULAR: Itapessoca Agro-Industrial S/A - SUBSTÂNCIA: Diatomito - LOCAL: Lagoa do Boqueirão - MUNICÍPIO: Caa porã - ESTADO: PB.

RESERVA MEDIDA : 1.790.840 t  
RESERVA INDICADA : 1.791.225 t  
RESERVA INFERIDA : 1.234.335 t

804.514/75 - TITULAR: Samuel Kicis - SUBSTÂNCIA: Conchas Calcárias - LOCAL: Lagoa do Araruama - MUNICÍPIO: Cabo Frio - ESTADO: RJ.

RESERVA MEDIDA : 227.847 t  
RESERVA INDICADA : 53.755 t

804.515/75 - TITULAR: Samuel Kicis - SUBSTÂNCIA: Conchas Calcárias - LOCAL: Lagoa do Araruama - MUNICÍPIO: Cabo Frio - ESTADO: RJ.

RESERVA MEDIDA : 186.376 t

RELAÇÃO Nº 678/78

#### PEDIDO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO ARQUIVADO

CUMPRÁ EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

851.057/74 - Enio Magalhães Cota - Governador Valadares - MG. - Of. nº 3230/DFPM.

CUMPRÁ EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

821.024/72 - Ingeborg Leni Pereira Pinto - Ilhota - SC. - Of. nº 3251/DFPM.

803.504/76 - Mineração Quartzominas Ltda - Juiz de Fora - MG. - Of. nº 3254/DFPM.

803.734/76 - Arzane Norberto Corbo - Barrinha, Jabuticabal, Guariba e Pradópolis - SP. - Of. nº 3257/DFPM.

803.736/76 - Miguel Corbo - Barrinha, Sertãozinho e Jabuticabal - SP. - Of. nº 3256/DFPM.



812.413/76 - Edson Vieira Bastos - Tubarão - SC. - Of. nº 3255/DFPM.  
 800.853/77 - Eunice Melo Cruz - Ubatuba - SP. - Of. nº 3253/DFPM.  
 802.179/77 - Adélia Tasso Gaidzinski - Campo Largo - PR. - Of. nº 3252/DFPM.

RELAÇÃO Nº 679/78DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| 805.605/76 - Mineração Alpina Ltda                    | - Bocaiuva do Sul - PR.       |
| 805.603/76 - Mineração Alpina Ltda                    | - Cerro Azul - PR.            |
| 805.609/76 - Mineração Alpina Ltda                    | - Cerro Azul - PR.            |
| 813.298/76 - Mineração São Mateus Ltda                | - Adrianópolis - PR.          |
| 813.300/76 - Mineração São Mateus Ltda                | - Adrianópolis - PR.          |
| 813.395/76 - Empresa Continental de Minérios Ltda.    | - Nazareno - MG.              |
| 804.169/77 - Mineração Santa Catarina S/A             | - Itapeva - SP.               |
| 804.297/77 - Carlos Alberto Motta dos Santos          | - Coaraci - BA.               |
| 805.298/77 - Flavio Calvetti                          | - Itapeva - SP.               |
| 806.000/77 - Kazuaki Yoshioka                         | - Castro - PR.                |
| 801.572/78 - Mineração Rio Curuá Ltda                 | - Caranaíba - MG.             |
| 803.855/78 - Mineração Itabuna Ltda                   | - Cerro Azul - PR.            |
| 820.294/78 - Raul Von Zuben                           | - Campinas - SP.              |
| 840.141/78 - Roberto Nascimento                       | - Fronteiras - PI.            |
| 855.125/78 - Produtora de Minérios Xingú S/A - Promix | - Itaituba - PA.              |
| 860.423/78 - Mineração Rio Nhamundá Ltda              | - Uruaçu - GO.                |
| 860.443/78 - Mineradora Apinajé Ltda                  | - Monte Alegre de Goiás - GO. |
| 860.425/78 - Mineração Rio Curuá Ltda                 | - Uruaçu - GO.                |

RELAÇÃO Nº 680/78DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o "caput" do artigo 17, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

|   |                           |
|---|---------------------------|
| 804.781/71 - Companhia Siderúrgica Paulista               | - Salto de Pirapora - SP. |
| 855.017/78 - Sociedade Brasileira de Metais Ltda.         | - Altamira - PA.          |
| 880.022/78 a 880.024/78 - Companhia Industrial Amazonense | - Porto Velho - RO.       |

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

|   |   |
|---|---|
| 805.432/73 - Athos de Lemos Rache                 | - Santa Bárbara - MG.                   |
| 815.757/73 - Antonio Manoel Martins               | - Urussanga - SC.                       |
| 807.372/73 - Mineração Itacaiunas Ltda            | - Santa Bárbara - MG.                   |
| 809.016/74 - Abílio Anastácio Gomes               | - João Monlevade - MG.                  |
| 803.523/75 - Empresa de Mineração Santa Cruz Ltda | - João Monlevade - MG.                  |
| 810.158/75 - Ivo Pires                            | - João Monlevade - MG.                  |
| 800.814/76 - José Guimarães                       | - Rio Piracicaba e João Monlevade - MG. |
| 801.879/76 - José Antonio Pedreira Torres         | - Santo Amaro - BA.                     |

- Com fundamento no que dispõe o "caput" do artigo 29, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

|   |                           |
|---|---------------------------|
| 801.776/77 - Minasval Mineração Vale do Rio Preto Ltda. | - Nazareno - MG.          |
| 801.220/78 - Mineração Itabuna Ltda                     | - Salto de Pirapora - SP. |
| 803.385/78 - Mineração Centro Sul Ltda                  | - Campo Largo - PR.       |
| 803.388/78 - Sociedade de Mineração Sul Brasil Ltda.    | - Campo Largo - PR.       |
| 803.666/78 - Mineração Itamonte Ltda.                   | - Aripuanã - MT.          |
| 840.034/78 - Francisco Eldon Nilfont Belem              | - Santana do Cariri - CE. |

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 001 de 3 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 97.173/78,

**R E S O L V E** aplicar à Rádio Barbacena S.A., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, a pena de suspensão das atividades por 10 (dez) dias, a contar da notificação, na conformidade do previsto no artigo 63, alínea "a", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por haver praticado a infração prevista no artigo 53, letra "i" do Código Brasileiro de Telecomunicações, combinado com o artigo 122, n.ºs 9 e 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 002 de 3 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 102.846/78,

**R E S O L V E** aplicar à Sompur Radiodifusão Ltda, a pena de cassação da outorga que lhe foi deferida pela Portaria MC nº 276, de 26 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril do mesmo ano, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na conformidade do previsto no artigo 64, letra "i", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por infração ao disposto no artigo 36 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 019 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** autorizar o Engenheiro MARIO FERREIRA CABRAL JUNIOR, Chefe do Gabinete do Ministro, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a necessidade do serviço.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 020 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** autorizar o Consultor Jurídico deste Ministério RUBENS BUSSACOS JÚNIOR, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a necessidade do serviço.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 021 de 5 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE autorizar WALDEMAR OS WALDO BIANCO, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a necessidade do serviço.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 1312 de 29 de dezembro de 1978

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 30 da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977, resolve:

Aprovar o Orçamento da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social-DATAPREV para o exercício de 1979, consubstanciado nos Anexos I a IV. a) L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I à PI n.º 1312 de 29/12/78

| 53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                                      |                          |               |               | ANEXO I             |
|--|--------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA - 1979   |                                      |                          |               |               | Cr\$ 1,00           |
| 53.10 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV         |                                      |                          |               |               |                     |
| CODIGO   | ESPECIFICAÇÃO                        | ALÍNEAS SUBALÍNEAS       | RUBRICAS      | FONTES        | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000.00.00   | RECEITAS CORRENTES                   |                          |               |               | 1.848.000.000       |
| 1500.00.00   | RECEITAS DIVERSAS                    |                          |               |               | 1.848.000.000       |
| 1590.00.00   | Outras Receitas Diversas             |                          |               | 1.848.000.000 |                     |
| 1598.00.00   | Receitas de Serviços Não Industriais |                          | 1.848.000.000 |               |                     |
| 1598.10.00   | Serviços de Processamento de Dados   | 1.848.000.000            |               |               |                     |
| RECEITAS DIVERSAS  |                                      | RECEITAS CORRENTES TOTAL |               | RECEITA TOTAL |                     |
| 1.848.000.000  |                                      | 1.848.000.000            |               | 1.848.000.000 |                     |

ANEXO III à PI n.º 1312 de 29/12/78

| 53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |   |             |               |               | ANEXO III |
|--|---|-------------|---------------|---------------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO - 1979  |   |             |               |               | Cr\$ 1,00 |
| 53.10 - EMPRESA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV        |   |             |               |               |           |
| CODIGO   | ESPECIFICAÇÃO                                     | PROJETOS    | ATIVIDADES    | TOTAL         |           |
|  | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA                         |             |               | 1.848.000.000 |           |
|  | ADMINISTRAÇÃO                                     |             |               | 1.848.000.000 |           |
|  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                               |             |               | 739.634.000   |           |
| 1557211 501  | Construção e Expansão de Unidades Administrativas | 332.677.000 |               |               |           |
| 1557212 501  | Coordenação e Manutenção Administrativa           |             | 406.957.000   |               |           |
|  | PROCESSAMENTO DE DADOS                            |             |               | 1.108.366.000 |           |
| 1507242 002  | Serviços de Processamento de Dados                |             | 1.108.366.000 |               |           |
|  |   | 332.677.000 | 1.515.323.000 | 1.848.000.000 |           |

ANEXO III à PI n.º 1312 de 29/12/78

| 53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                                    |             |                     | ANEXO III     |
|--|------------------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| NATUREZA DA DESPESA - 1979   |                                    |             |                     | Cr\$ 1,00     |
| 53.10 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV         |                                    |             |                     |               |
| CODIGO   | ESPECIFICAÇÃO                      | ELEMENTO    | CATEGORIA ECONOMICA |               |
| 3000   | DESPESAS CORRENTES                 |             |                     | 1.478.400.000 |
| 3100   | DESPESAS DE CUSTEIO                |             |                     | 1.478.400.000 |
| 3110   | Pessoal                            | 787.396.000 |                     |               |
| 3111   | Pessoal Civil                      | 591.512.000 |                     |               |
| 3113   | Obrigações Patronais               | 195.884.000 |                     |               |
| 3120   | Material de Consumo                | 89.147.000  |                     |               |
| 3130   | Serviços de Terceiros e Encargos   | 601.857.000 |                     |               |
| 3132   | Outros Serviços e Encargos         | 601.857.000 |                     |               |
| 4000   | DESPESAS DE CAPITAL                |             |                     | 369.600.000   |
| 4100   | INVESTIMENTOS                      |             |                     | 369.600.000   |
| 4110   | Obras e Instalações                | 332.677.000 |                     |               |
| 4120   | Equipamentos e Material Permanente | 36.923.000  |                     |               |
| TOTAL  |                                    |             |                     | 1.848.000.000 |

ANEXO IV à PI n.º 1312 de 29/12/78

| 53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS |               |               |                     |               |               | ANEXO IV  |
|--|---------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|-----------|
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - 1979      |               |               |                     |               |               | Cr\$ 1,00 |
| 53.10 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV         |               |               |                     |               |               |           |
| RECEITA  |               |               | DESPESA             |               |               |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | PARCIAL       | TOTAL         | ESPECIFICAÇÃO       | PARCIAL       | TOTAL         |           |
| RECEITAS CORRENTES   |               | 1.848.000.000 | DESPESAS CORRENTES  |               | 1.478.400.000 |           |
| RECEITAS DIVERSAS  | 1.848.000.000 |               | DESPESAS DE CUSTEIO | 1.478.400.000 |               |           |
|  |               |               | "Superavit"         |               | 369.600.000   |           |
| TOTAL  |               | 1.848.000.000 | TOTAL               |               | 1.848.000.000 |           |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE  |               | 369.600.000   | DESPESAS DE CAPITAL |               | 369.600.000   |           |
|  |               |               | INVESTIMENTOS       | 369.600.000   |               |           |
| TOTAL  |               | 369.600.000   | TOTAL               |               | 369.600.000   |           |

Portarias de 29 de dezembro de 1978

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no Decreto n.º 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou o seguinte afastamento do país:

PT-GM n.º 1313 - JOSÉ ROBERTO BANDEIRA SOARES DE CAMARGO - período de 01 de fevereiro de 1979 a 31.01.80 - com ônus limitado - Itália - Proc. MPAS n.º 3.351/78. a) L. G. do Nascimento e Silva.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência que lhe foi delegada no Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta n.º Processo MPAS-301.494/78, resolve:

PT-GM n.º 1314 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, com as vantagens do artigo 184, item I ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a WALTER AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 1.238.729, no cargo de Atuarial, Classe Especial, Ref. 55, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Ministério, a) L. G. do Nascimento e Silva.

### DESPACHOS DO MINISTRO

PROC. MPAS n.º 300.888/78

APENSADOS: - MPAS-802.459/78; INPS-2.408.623/74; INPS-2.318.182/72; INPS-2.086.880/68; INPS-2.537.464/76; INPS-2.318.179/72; INPS-2.318.180/72; INPS-2.318.181/72; INPS-2.423.800/74; INPS-2.006.025/67;

Int.: MAURÍCIO PRATES DE CAMPOS

Ass.: Aposentadoria por tempo de Serviço.

Com base no pronunciamento da Secretária de Previdência Social (fls. 51/53), nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo INPS (fls. 45/49), tendo em vista a inexistência de erro de fato no ato ministerial proferido no processo MPAS nº 802.459/75 e considerando que não houve má fé por parte do interessado que preencheu os requisitos para se aposentar, não podendo o Instituto deixar de reconhecer a validade das contribuições para efeito de concessão de benefícios. Em 03 de janeiro de 1979. a) L. G. do Nascimento e Silva.

PROC. MPAS nº 301.365/78 - De acordo com o pronunciamento do Departamento de Administração e da Secretaria-Geral, AUTORIZO, na forma do Art. 15 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, a transferência do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), para o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), das salas 601, 602, 603, 604, 605, 606, 608, 609, 610, 611 e 612, totalizando 11 (onze) unidades, localizadas no 6º pavimento do edifício N.S da Ajuda, situado na confluência das Ruas Juliano Moreira e Saldanha da Gama, subdistrito da Sé, em Salvador-BA, adquiridas conforme escritura de promessa de compra e venda, lavrada em 16 de janeiro de 1963, Livro 1238, fls. 35, do Cartório do 7º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, registrada sob o nº 4210, Livro 4-D, fls. 65, do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Cidade de Salvador-BA. Em 03 de janeiro de 1979. a) L. G. do Nascimento e Silva.

PROC. MPAS-301.523/78

Ass.: Permuta de imóveis entre a Universidade Federal do Paraná e o IAPAS.

De acordo com o pronunciamento do Departamento de Administração e da Secretaria-Geral, AUTORIZO, na forma do Artigo 15 da Lei 6.439, de 1º de setembro de 1977, a transferência, do antigo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), para o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), da área de terreno medindo aproximadamente 836.147 m<sup>2</sup>, situada no local denominado CAJURU, em Curitiba, Paraná, com as seguintes confrontações: frente para a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, linha Curitiba-Paranaguá; de um lado com terras de Carlos Westermann e da Sociedade Territorial Capanga Ltda.; de outro lado, com terras da Prefeitura Municipal e de Jacob Bertinato; nos fundos com o Rio Belém, havida pelo antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), conforme escritura de compra e venda lavrada em 02/09/44, no Livro 63, Fls. 142, do 4º Tabelião de Curitiba e transcrita sob nº 17.461, em 06/09/44, às fls. 117 do livro 3-Q, no Registro de Imóveis do 2º Distrito da Comarca de Curitiba. Em 03 de janeiro de 1979. a) L. G. do Nascimento e Silva

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ata nº 12, em 07 de dezembro de 1978

(Sessão Administrativa)

Presidência do Sr. Ministro Guido Mondin

Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

Secretário das Sessões: B.<sup>el</sup> Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Mauro Renault Leite, Luiz Octavio Gallotti, Baptista Ramos, Ewald Pinheiro, Luciano Brandão Alves de Souza e Mario Pacini, bem como do Procurador, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco (representando o Procurador-Geral, Dr. Ivan Luz, que, com causa participada, não pudera comparecer), o Sr. Presidente, Ministro Guido Mondin, declarou aberta a Sessão Administrativa às dezoito

horas e quarenta e cinco minutos, tendo registrado que, também, não havia podido comparecer, com causa justificada, o Sr. Ministro Gilberto Monteiro Pessoa (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 7º, 12 e 15 caput, in Suplemento ao Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977).

### Matéria administrativa interna

- Apresentada pela Presidência

O Tribunal aprovou o projeto de Resolução Administrativa, que "altera a Resolução nº 180, de 10 de agosto de 1976, e dá outras providências". Ficou, ainda, resolvido que o teor dessa Resolução Administrativa, que obteve o nº 20, desta data, seria publicado no Boletim Interno deste Tribunal.

- Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti

O Tribunal proferiu, ainda, outra decisão, de caráter administrativo, sobre o processo nº 181/75 Ref., de interesse de Wandick Baptista de Araújo, funcionário aposentado, tendo ficado assente que o resultado, assim como o relatório e voto apresentados, seriam publicados no Boletim Interno deste Tribunal.

### Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Administrativa, às dezenove horas, e para constar, lavrou-se esta Ata própria, que, depois de aprovada será assinada pela Presidência, na forma dos artigos 15, 16 e 64, do Regimento Interno. Eu, *Guido Mondin*, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi.

Aprovada em 20 de dezembro de 1978

Guido Mondin

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA Nº 01/SA, DE 5-01-79

- RESOLVENDO designar a Auxiliar de Controle Externo, Classe Especial, Código TCU-CE-012, Referência 39, CLEMÊNCIA MARTINS DE OLIVEIRA, para substituir o Chefe da Seção de Administração, Código TCU-DAI-111.3, da Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Pará, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 02/SA, DE 5-01-79

- RESOLVENDO designar a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 53, RUTH DE MELO DAIXUM, para substituir o Diretor de Divisão, Código TCU-DAS-101.1, JOSÉ SÉRVULO DE SAMPAIO NETTO, da Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, em seus impedimentos eventuais.

## TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Federal  
Superintendência Regional  
no Estado do Rio de Janeiro

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro e Bar e Mercaria São Luiz de Benfica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relativos à prestação e fornecimento de refeições diárias, destinadas a presos desta SR-DFP-RJ.

Autorização Legal: O Contrato foi celebrado nos termos do art. 127, II, pa-

rágrafo 3º e 5º, do Decreto-lei número 200-67, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 08, de 7 de dezembro de 1978.

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0, Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, comprometidos através da Nota de Empenho Estimativa N.º 03-79, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). Lei Orçamentária nº 6.597, de 1.12.78.

Reajustamento: De acordo com índices fixados pela SUNAB e submetidos a apreciação da Coordenação Regional Administrativa SR-RJ.

Vigência: O Contrato terá vigência a partir de 1.1.79 a 31.12.79, podendo ser

prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo estabelecido no art. n.º 767 do RGOP.

Assinaram o Contrato, Willie Cunha, Superintendente Regional em Exercício, pelo Departamento de Polícia Federal e

Carlos da Silva Leiria, pelo Bar e Mercaria São Luiz de Benfica Ltda. e como testemunhas Raul Chambelland e José de Almeida Filho.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1979.  
(N.º 12.028 — 4.1.79 — Cr\$ 486,00).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Secretaria Geral

Convênio celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE em 04 de Janeiro de 1979.

a - OBJETIVO - Implantação do Projeto "Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios" - CIATA, em municípios do Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

b - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensada a licitação por se tratar o Estado de entidade de direito público.

c - PRAZO DE VIGÊNCIA - 1 (um) ano a partir da data da publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES FREIRE - Secretário Geral

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO - Secretário de Fazenda

APROVO. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN - Ministro da Fazenda

Convênio celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DO MARANHÃO em 04 de Janeiro de 1979.

a - OBJETIVO - Implantação do Projeto "Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios"-CIATA, em municípios do Estado do Maranhão.

b - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensada a licitação por se tratar o Estado de entidade de direito público.

c - PRAZO DE VIGÊNCIA - 2 (dois) anos a partir da data da publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES FREIRE - Secretário Geral

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO - Secretário de Fazenda

APROVO. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN - Ministro da Fazenda

### Delegacia do Ministério da Fazenda no Amazonas DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DO CONTRATO

REFERÊNCIA : Contrato de prestação de Serviços. Processo nº 222-1032/78.  
 CONTRATANTE : Delegacia do Ministério da Fazenda no Amazonas.  
 ENDEREÇO : Rua Amazonas, número 27.  
 CONTRATADA : ULTRALITEPO - Locação de Serviços Limitada.  
 ENDEREÇO : Rua Carlos Vasconcelos nº 1.376 - Aldoca - Fortaleza - CE.  
 OBJETO : Prestação de Serviços de limpeza e higienização e de motorista para o Ministério da Fazenda em Manaus-Amazonas, os quais serão implantados gradativamente a critério da União.  
 LICITAÇÃO : Edital - T.P. nº 08/78.  
 DESPESA : A Despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 - Despesas

Correntes; 3.1.3.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Programa de Trabalho 03070214 - 385 - U.O. 17.02 - Secretaria Nacional de Administração da Fazenda.

EMPENHO : Nº 397/78.

VALOR DO CONTRATO

: R\$ 5.438.658,40 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) sendo do R\$ 1.741.154,40 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para motorista e R\$ 3.747.504,00 (Três milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e quatro cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA

: O presente Contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 21 de dezembro de 1978 e a terminar em 20 de dezembro de 1979 (limpeza e higienização) e de 27 de dezembro de 1978 até 26 de dezembro de 1979 (motorista).

Pela firma ULTRALITEPO - Locação de Serviços Limitada

Antônio Manoel da Silva Torres - Procurador

Pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Amazonas

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO - Delegado

(Nº 262 - 9-1-79 - Cr\$440,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Comissão de Coordenação Financeira

### Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola

#### EXTRATO

- a) **ESPÉCIE:** Ajuste que entre si, celebram o Ministério da Agricultura, através da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária e a Fundação Projeto Rondon. Assinado em 26 de dezembro de 1978.
- b) **OBJETIVO:** Incrementar a Campanha de Saúde Animal, em especial, o combate a Peste Suína no Brasil.
- c) **CRÉDITO:** MA através da SNAD - À conta da Atividade 1301.04400314.051700 - Erradicação da Peste Suína Africana - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial Item 54 - Fundações Instituídas pelo Poder Público - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 369, de 1º de dezembro de 1978.
- d) **VALOR:** MA através da SNAD - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
- e) **PRAZO:** 31 de julho de 1979.
- f) **APROVAÇÃO:** Resolução do GCEO nº 042, de 24 de novembro de 1978.
- g) **ASSINATURA:** Assinam o presente Ajuste: JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA - Secretário Nacional de Defesa Agropecuária /MA. JORGE GOMES DE CRAVO BARROS - Diretor Executivo de Brasília Fundação Projeto Rondon.

RUBENS DE ARRUDA BARBOSA FILHO  
Secretário Executivo da CCF

#### RETIFICAÇÃO:

No Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 1978, página 20983, que publicou o Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 02 de outubro de 1975, entre o Ministério da Agricultura e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, objetivando a execução do Programa que visa a implantação e funcionamento da Unidade Regional de Supervisão que coordenará o Planejamento Agrícola na Região Sul;

ONDE-SE LÊ: c) Crédito - SUDESUL - À conta dos recursos assim discriminados: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros). Empenho nº 1.060, de 24 de novembro de 1978, e 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 07 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$ 176.359,88 (cento e setenta e seis mil, trezentos cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos). Empenho nº 1.061, de 24 de novembro de 1978. Concorrer no exercício de 1979 com a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

LEIA-SE: c) Crédito - SUDESUL - À conta dos recursos assim discriminados: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE: 07.09.040.2.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros); Nota de Empenho nº 966 de 07 de novembro de 1978; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 204.640,12 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e doze centavos); Nota de Empenho nº 1060 de 24 de novembro de 1978 e 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial - Item 07 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$ 176.359,88 (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos). Empenho nº 1061 de 24 de novembro de 1978. Concorrer para o exercício de 1979, com a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

RUBENS DE ~~AR~~ BARBOSA FILHO  
Secretário Executivo da CCF

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Departamento de Ensino Supletivo

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 98/77, firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná. Processo nº 970/77-DSU/MEC. Objeto: para executar projeto que visa a implantar o serviço de supervisão do ensino supletivo. Data da assinatura: 29 de dezembro de 1978. Vigência: até 31 de maio de 1979. As demais cláusulas do Convênio ficam ratificadas. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "DSU", e Eleutério Dallazem, Secretário de Estado da Educação e da Cultura do Paraná. Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Ana Maria Marinho França.

Extrato do Termo de Acordo nº 03/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas, processo nº 941/78-DSU/MEC. Objetivos: para operacionalização de ação conjunta na implementação do Projeto Logos II, habilitação de professores não titulados, via ensino supletivo, em exercício do magistério nas quatro primeiras séries, do 1º grau, abrangendo toda a área geográfica do Estado de Alagoas. Data da Assinatura: 16 de agosto de 1978. Vigência: até 31 de dezembro de 1981, a partir da data de sua assinatura. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", Edmilson Vasconcelos Pontes - Secretário de Educação e Cultura do Estado de Alagoas. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 50/78, firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Diretoria de Ensino da Marinha do Ministério da Marinha, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro. Processo nº 340/78-DSU/MEC. Objeto: para promover a maximização do atendimento quantitativo e qualitativo nos centros e escolas da Marinha. Data de assinatura: 29 de dezembro de 1978. Vigência: até 31 de março de 1979. As demais cláusulas do Convênio ficam ratificadas. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "DS", Fernando Ernesto Carneiro Ribeiro, Diretor de Ensino da Marinha e Myrthes de Luca Wenzel, Secretária de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro. Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Ana Maria Marinho França.

Extrato do Termo de Acordo nº 04/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Sergipe, processo nº 942/78-DSU/MEC. Objetivo: Operacionalização de ação conjunta na implementação do Projeto Logos II, habilitação de professores não titulados, via ensino supletivo, em exercício do magistério nas quatro primeiras séries do 1º grau, abrangendo toda a área geográfica do Estado de Sergipe. Data de Assinatura: 01 de setembro de 1978. Vigência: até 31 de dezembro de 1981, a partir da sua assinatura. Foro: Brasília/DF.

Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto-Diretor-Geral do DSU; Everaldo Aragão Prado-Secretário da Educação e Cultura do Estado de Sergipe. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro-Dorvilio José Calderan.

Extrato do Convênio nº 85/78, firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Processo nº 1.174/78-DSU/MEC. Objeto: implantação do curso supletivo de 1º grau, II fase, para atender a 3.000 alunos, via rádio. Data da assinatura: 29 de dezembro de 1978. Atividade: 4502.08422132.111, Assistência Técnica e Financeira a Unidades da Federação, deste Departamento. Elemento de despesas: 3273-08. Valor: Cr\$ 514.400,00 (trezentos e catroze mil e quatrocentos cruzeiros). Empenho nº 4556 emitido em 30.11.78. Vigência: a partir da data da assinatura até 30 de dezembro de 1979. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "DSU" e João Maurício de Lima Neves, Secretário de Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Testemunhas: ilegíveis.

Extrato do Convênio nº 87/78, firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia. Processo nº 721/78-DSU/MEC. Objeto: implantar um centro de estudos supletivos no município de Feira de Santana. Data da assinatura: 29 de dezembro de 1978. Atividade: 1521.08452132.111 e 4502.084221.111, Assistência Técnica e Financeira a Unidades da Federação, deste Departamento. Elemento de despesas: 4340-00 e 4350-00. Valor: Cr\$ 464.600,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros). Empenhos nos. 257 e 4551 emitidos em 29 e 30.11.78. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1979. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "DSU" e Mário Cardoso Costa Neto, Secretário de Educação e Cultura da Bahia. Testemunhas: Ana Maria Marinho França e Raimundo Nonato da Silva.

### Departamento de Assuntos Estudantis

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 12 de julho de 1978, entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Estudantis, DAE/MEC e a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUEDES. Data: 30 de novembro de 1978. Objeto: Estudar a vigência do Contrato até 30 de julho de 1979. Assinaturas: Maria Amélia Parente Arena, respondendo pelo Diretor-Geral do DAE/MEC, Carlos Dondezo Júnior, Superintendente do Mude e Márcio Flávio Rezende, Diretor-Técnico do MUEDES.  
(Nº12019 — 3.1.79 — Cr\$ 162,00)

### MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1. **Espécie:** Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas com a participa-

ção do Instituto Nacional de Câncer e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), de acordo com a cláusula XI do convênio firmado em 28.3.78 publicado no D.O. nº 76 de 24.4.78.

2. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula X — Vigência e Eficácia. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no *Diário Oficial* da União tendo eficácia a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do INAMPS ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até cinco (5) anos, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do respectivo termo ou a sua vontade de rescindi-lo.

3. **Revigoração das Demais Cláusulas:** Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do convênio original firmado em 28.3.78.

4. **Data de Assinatura:** 27 de dezembro de 1978.

5. Assinaram o Convênio: **Alberto Coutinho Filho**, Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas, **Percyello Tupy Vieira**, Superintendente Regional do INAMPS, **Wolfgang Georg Lamprecht**, Diretor do Instituto Nacional do Câncer, **Ary Frauzino Pereira** e **Darcy da Silva Guimarães**, Testemunhas.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### Departamento Nacional de Registro do Comércio

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 20/78

- 1 - **ESPECIE:** Termo Aditivo de Complementação e Re-ratificação ao Aditivo nº 14, de 23/12/77, ao Ajuste nº 01/76 ao Convênio celebrado em 18/12/71, que fazem o Ministério da Indústria e do Comércio - MIC/DNRC e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
- 2 - **OBJETIVO:** São acrescentados itens de serviço da área de Assistência Técnica, caracterizados no Termo Aditivo nº 14/77, bem

como são alterados alguns critérios estabelecidos no Manual de Implantação do Projeto MIP/MG, parte integrante do referi do Termo Aditivo nº 14/77, diante de novas características do arquivo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

- 3 - **CUSTOS:** No que compete ao MIC/DNRC, todos os custos de serviços especificados no presente Termo Aditivo estão cobertos pelos recursos financeiros a que se refere o Termo Aditivo nº 14/77.
- 4 - **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de setembro de 1979, com validade a partir da data de sua publicação.
- 5 - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 1978; Processo MIC/Nº III.135/78.
- 6 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo Aditivo nº 14/77 ao Ajuste nº 1/76.

Brasília, 04 de janeiro, de 1979

Geraldo Prado Nogueira  
Diretor-Geral

## EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

### A V I S O

**OBJETO:** Fornecimento diário de CARNES BOVINA, SUÍNA E OVINA (verde, fresca, resfriada ou congelada), aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de março de 1979.

**DIA:** 17 (dezessete) de janeiro de 1979.

**HORÁRIO:** 15 (quinze) horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

**EDITAL:** Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79

### A V I S O

**OBJETO:** Fornecimento diário de PEIXE, CAMARÃO E GELO, aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 1979.

**DIA:** 18 (dezoito) de janeiro de 1979.

**HORÁRIO:** 15 (quinze) horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

**EDITAL:** Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República,

localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/79

### A V I S O

**OBJETO:** Fornecimento diário de AVES ABATIDAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 1979.

**DIA:** 19 (dezenove) de janeiro de 1979.

**HORÁRIO:** 15 (quinze) horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

**EDITAL:** Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/79

### A V I S O

**OBJETO** - Confeção de uniformes para servidores, sob medida, durante o exercício de 1979, conforme especificação e quantidades contidas no Edital.

**DATA** - 22 (vinte e dois) de janeiro de 1979.

**HORÁRIO** - 15 (quinze) horas.

**LOCAL** - Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Presidência da República, situada no 2º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

**EDITAL** - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, onde também serão fornecidas cópias aos interessados na licitação. Brasília (DF), 29 de dezembro de 1978

IGNACIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - 2º Ten Ex  
Presidente

(DIAS: 2 a 16/1/79)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**Divisão de Administração**

**Serviço do Material**

**TOMADA DE PREÇOS**

(Art. 127, §§ 3º e 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 29 de janeiro de 1979, no Serviço do Material deste Departamento, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte serviço:

**EDITAL Nº 14**

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação  |
|------|------------|---------|--|
| 1    | 1.000      | M3      | Mudança de servidores do DIN, do Estado do Rio de Janeiro para a cidade de Brasília. |

**Observações**

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
  - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - b) apresentarem atestados de capacidade técnica e financeira.
- 2) Os senhores proponentes deverão cotar em separado os percentuais de Ad Valorem e ISTR e obter maiores detalhes no Serviço do Material.
- 3) Na falta de atendimento de qualquer item constante do Edital e da proposta, serão aplicadas as penalidades prevista no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1979. — *Wilson Walter Martins*, Chefe do SeM.

Nota — Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências do Serviço do Material do DIN — Estado do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**IV EXÉRCITO**

**1º Grupamento de Engenharia de Construção**

**4º Batalhão de Engenharia de Construção**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01-79 — CCN**

O Comandante do 4º BE Const, torna público a quem interessar possa que se-

rão recebidas e abertas na Sede do Batalhão, as propostas para aquisição de material de Solda, estando as aberturas previstas para às 9:00 horas do dia 13 de fevereiro de 1979.

Maiores esclarecimentos, no Quartel do 4º BE Const, sito km 03 da BR-020-242 — Barreira — BA., ou no Escritório de Representação na Praça Anísio Lobo, n.º 43 — Formosa — GO., ou no Edifício CONIC — Sala 204 — Brasília — DF. — *Ivon Borges Martins*, Maj, Presidente — Comissão Permanente de Licitação.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**COMGEP — DIRINT**

**Subdiretoria de Provisões**

**NOTA RESUMIDA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A Subdiretoria de Provisões leva ao conhecimento dos interessados que se acham abertas, a partir da publicação desta Nota, até 31 de Outubro de 1979, as inscrições para fornecimento de material e execução de serviços habituais de sua competência, tais como: Material

de expediente e de escritório — Máquinas de escritório e de contabilidade — Impressos — Encadernação — Mobiliário de aço e de Madeira — Louças e talheres para refeitório — Aparelhos e utensílios diversos para copa, cozinha e refeitório — Tecidos — Calçados — Bonés — Capacetes — Distintivos bordados e de metal — Malharia — Roupas confeccionadas — Acolchoados, colchões e travesseiros — Artefatos de lona, couro e borracha — Bandeiras e Insígnias — Instrumentos de música — Material de esporte — Material de embalagem — Equipamento e decoração — Medalhas e condecorações — Confecção de Uniformes — Acessórios de Uniformes — Roupa de cama, mesa e de banho — Fôrmentas de sapu — Aparelhos elétricos, domésticos — Material de acampamento e camanha.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos nesta Subdiretoria, à Avenida Churchill, nº 157 — 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, de 12:00 às 18:00 horas.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1978

**SEBASTIÃO ALVES RIBELO**  
Cel. Pres. da Comissão de Licitação  
(DIAS, 8-9 e 10/1/79)

**ANÚNCIOS**

**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**EXTRATO DOS ESTATUTOS  
CAPÍTULO I**

**Da Associação e seus Fins**

Art. 1º. A Associação dos Policiais Federais é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, de duração indeterminada, de âmbito Nacional e tem por objetivos:

- I — congregar e cultivar a solidariedade entre seus associados;
- II — promover e estimular o desenvolvimento cultural e profissional dos sócios;

III — promover atividades sócio-culturais, sendo todavia proibidas manifestações de caráter político-partidário, de sectarismo religioso e segregacionismo racial;

IV — prestar aos sócios e seus dependentes, de acordo com as condições financeiras da associação, assistência jurídica, médica, financeira e social;

V — pugnar pela defesa das normas éticas consagradas e pelos princípios da disciplina conscientistas;

VI — promover o aprimoramento da instituição policial;

VII — cooperar com entidades públicas ou privadas em estudos, pesquisas e planejamentos que tenham por fim atingir os princípios a serem defendidos pela associação;

VIII — promover o intercâmbio com entidades congêneres, no país ou no exterior, visando a consecução de objetivos comuns;

Art. 13. Caso haja dissolução da Associação, o patrimônio social deverá ser distribuído em partes proporcionais ao número de contribuições mensais obrigatórias do associado em dia, podendo receber outra destinação a critério da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a matéria;

Art. 15. A Assembléia Geral dos sócios é órgão supremo da Associação, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa de ta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes;

Art. 24. A Associação será administrada por órgãos centrais e descentralizados, compostos exclusivamente de sócio-eleitos na forma e com mandatos definidos no presente estatuto, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 25. São órgãos centrais:

- I — O Conselho de Administração;
- II — O Conselho Deliberativo;
- III — O Conselho Fiscal

Art. 32. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I — Convocar Assembléias Gerais nos termos do presente estatuto;

VIII — representar a Associação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros;

Art. 37. O Conselho deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes dentre sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 92. Todos os benefícios e vantagens previstos neste estatuto serão regulados em normas e regulamentos específicos, tendo em vista os períodos de carência e as normas legais vigentes.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1979. — *Alberto Cascais Meleiro*, Presidente do Conselho de Adm.

(Nº 205 — 5.1.79 — Cr\$ 630,00)

**DECLARAÇÃO**

Eu, Euclides Pereira de Abreu Júnior, R.G. n.º 6.037.603

Declaro haver se extraviado meu diploma de Engenheiro Eletricista expedido pela Universidade de Mogi das Cruzes, sob o número 314.690 livro Eng. — 15, folha número 307 — Processo número 20.087 de 1978.

São Paulo, 28 de dezembro de 1978. — *Euclides Pereira de Abreu Júnior*.

Dias: — 8 — 9 e 10.1.79

(N.º 176 — 5.1.79. — Cr\$ 390,00).

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de obtenção da segunda (2) via, que foi perdido meu diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado no MEC, Diretoria do Ensino Superior sob o n.º 12.308, liv. D 13, fls. 48, processo 46.738-53, em 1.º de julho de 1953. O signatário colou gráu em 10 de dezembro de 1952.

Belo Horizonte, MG., 15 de dezembro de 1978. — *Antônio Porfirio de Almeida Sampaio Neto*.

Dias: 9, 10 e 11-1-79.

(N.º 161 — 5.1.79 — Cr\$ 330,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaro que foi extraviado o Diploma de Enfermeiro pertencente a Ivonete Silva Pereira de Amorim, expedido em 5.4.1960 pela Escola de Enfermagem Luiza de Marilac da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, registrado no livro n.º 1 a fls. 28v, no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria de Ensino Superior, em 21.9.1960 sob o número 5.946, livro EF-8, a fls. 32, Proc. 35858-1960 e no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia em 19 de setembro de 1960 no livro 13-E à fls. — *Ivonete Silva Pereira de Amorim*.

Dias: 9 e 10-1-79.

(N.º 18.115 — 26.12.78 — Cr\$ 142,00)

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULARXXVIII CONVENÇÃO NACIONALC O N V O C A Ç Ã O

Rev. George Russell Faulkner, ministro do evangelho e presidente do Conselho Nacional de Diretores da Igreja do Evangelho Quadrangular, corporação religiosa com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, de acordo com os estatutos, Art. 29 letra "A", convoca a XXVIII Convenção Nacional da Igreja, a reunir-se de 27 a 30 de março de 1979, tendo início os seus trabalhos dia 27 após o culto público às 20 hs., no templo sede, Praça Olavo Bilac, nº 90.

A eleição da mesa diretora da Convenção será realizada na sessão de abertura, no dia 27 de março às 21 hs., após o culto solene. Em última instância, às 21,30 hs., com verificação de frequência.

O plenário da Convenção é composto de ministros, aspirantes e representantes eleitos pela assembleia das igrejas locais, na proporção de um para cada cem ou fração de cem, tendo como base o número de membros registrados no relatório mensal de dezembro de 1978.

O Obreiro Licenciado, mesmo tendo sido nomeado pelo Conselho, só terá participação oficial se eleito representante pela Assembleia da igreja local.

A taxa de inscrição é de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

As inscrições serão aceitas até às 22 hs., do dia 28 de março só contando os que até aquela data e hora fizerem suas inscrições.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1978.

(DIAS, 8-9 e 10/1/79)

(Nº 177 - 5-1-79 - Cr\$1.410,00)

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda nº 1 — de 17-10-1969

Emenda nº 2 — de 9- 5-1972

Emenda nº 3 — de 15- 6-1972

Emenda nº 4 — de 23- 4-1975

Emenda nº 5 — de 28- 6-1975

Emenda nº 6 — de 4- 6-1976

Emenda nº 7 — de 13- 4-1977

Emenda nº 8 — de 14- 4-1977

Emenda nº 9 — de 28- 6-1977

Emenda nº 10 — de 14-11-1977

Com Índice Alfabético e Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.F.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,50